

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 194, DE 1º DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar a servidora KAREM CAMPOS DE MIRANDA, código 31301, Analista Judiciário, Área Judiciária, do encargo de substituta legal e eventual do Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal, código TST-FC-8, com efeitos a contar de 31 de maio do corrente ano.

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Corregedor-Geral, no exercício da Presidência

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 781/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Benites Correia,

Considerando a crise em que foi mergulhado o País, diante da impossibilidade do fornecimento normal e regular de energia elétrica à população, aos órgãos da administração pública e aos setores produtivos;

Considerando a urgente necessidade, de acordo com o Poder Executivo Federal, de se reduzir em 30%, no mínimo, a média habitual de consumo;

Considerando a necessidade de participação da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho no esforço de contenção de gastos com energia elétrica, resolveu:

I- limitar o expediente do Tribunal Superior do Trabalho ao horário compreendido entre 8 e 18 horas, ficando liberados da observação do horário reduzido o Gabinete da Presidência, a Secretaria de Processamento de Dados e o Setor de Portaria e Segurança; II- a Subsecretaria de Cadastramento Processual (Protocolo) e o Setor de Ações Originárias da Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para atendimento de eventuais casos urgentes, permanecerão em atividade até 19 horas; III- ficam vedadas quaisquer atividades, no âmbito desta Corte, entre 18 horas das sextas-feiras e 8 horas das segundas-feiras, exceto aos sábados, de 8 horas às 13 horas, quando poderão operar os gabinetes dos Ex.mos Ministros e Juizes Convocados; IV- o horário de atendimento ao público nas Secretarias dos Órgãos Judicantes e de Distribuição e nas Subsecretarias de Classificação e Autuação de Processos e de Recursos, iniciará-se às 9 horas, encerrando-se às 17 horas e 30 minutos; V- as Secretarias dos Órgãos Judicantes anteciparão em uma hora o atendimento ao público, quando o início da sessão coincidir com o horário definido no item anterior, ou a ele anteceder; VI- fica a Administração autorizada a dar início a processo destinado a aquisição de unidade geradora de energia elétrica, observadas todas as disposições legais; VII- A partir das 18 horas serão desligados os equipamentos que dependam de eletricidade, exceto os de emergência e de informática do Centro de Processamento de Dados da SEPROD; VIII - a Comissão instituída pelo Ato.GDGA.GP.Nº 165, de 15 de maio de 2001, permanecerá em atividade enquanto perdurar o racionamento de energia elétrica; e IX - esta Resolução Administrativa entrará em vigor no dia 1º de junho de 2001.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO Nº TST-MS-752.918/2001.2

Impetrante : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogadas : Dra. Patrícia Birchal Becattini e Dra. Adriana de Oliveira Martini

Impetrado : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Na Petição protocolada sob o nº TST-P-59.320/01-2, por intermédio da qual o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado de Minas Gerais requereu a desistência do presente Mandado de Segurança, foi exarado o seguinte despacho:

1 - Recebido em 29/5/2001.
2 - Junte-se.
3 - Acolho o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Arquite-se. Publique-se.
Brasília, 29/5/2001

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AG-RC-521.323/98.0

REQUERENTE : CHARLES JACQUES PRADE
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

REQUERIDO : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

1. Mediante o despacho exarado à fl. 68, foi julgada improcedente a reclamação correicional, com entendimento de que o ato do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, por meio do qual foi determinada a baixa dos autos do precatório para correção de cálculos em face da existência de erros, não teria sido tumultuário da ordem processual, por estar respaldado nos termos do item VIII, letra "b", da Instrução Normativa nº 11/1997.

2. A esta decisão foi interposto agravo regimental, perseguindo a alteração do julgado no sentido da procedência da reclamação correicional, sustentando que, conforme orientação do excelso STF, a retificação de erros de cálculos a que se refere a Instrução Normativa nº 11/1997 "está circunscrita às diferenças resultantes de erros materiais ou aritméticos ou de inexatidões dos cálculos dos valores dos precatórios, não podendo alcançar o critério adotado para elaboração dos cálculos nem a adoção de índices de atualização monetária diversos dos que foram utilizados na primeira instância" (fl. 75).

3. Anteriormente ao julgamento do mérito da reclamação correicional, a autoridade referida veio aos autos informando que o despacho que deu origem à presente reclamação correicional foi superado com a requisição de inclusão do crédito do Reclamante no orçamento da autarquia reclamada.

Foi determinada a notificação do Requerente sobre sua intenção em prosseguir no feito, que respondeu afirmativamente, asseverando que "o objeto da presente ação correicional não se restringe à inclusão do precatório no orçamento, mas também busca demonstrar que o Autor, em decorrência da abusividade do ato impugnado, teve lesado seu direito, já reconhecido, de ter seus créditos (incontroversos) satisfeitos nos valores homologados".

4. Dessa forma, em face do acima exposto, foram requisitadas da autoridade referida, por intermédio do despacho lançado à fl. 82, informações complementares com o intuito de esclarecer se a requisição de inclusão do crédito do Reclamante no orçamento da Universidade Federal de Santa Maria foi efetivado no valor anteriormente homologado, bem como se este valor já foi levantado pelo exequente, de forma a possibilitar a aferição por parte deste Juízo acerca da utilidade de julgamento do agravo regimental.

5. À fl. 85, foi informado pela Diretora do Serviço de Precatórios do TRT da 4ª Região que foi requisitado, regularmente, à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM a inclusão da quantia de R\$ 8.190.512,67 no orçamento federal do ano 2000, referente aos precatórios de sua responsabilidade. E que deste valor, R\$ 13.095,05 era destinado à quitação do Precatório nº 03511.701/89-9, cujo credor é o Requerente, Charles Jacques Prade. Informou ainda que "o referido valor, apenas atualizado, é exatamente aquele que foi homologado pelo juiz da execução, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência" (grifei) e também que "a Universidade Federal de Santa Maria ainda não satisfaz a obrigação expressa no precatório nº 03511.701/89-9, que venceu em 31-12-2000" (grifei) (fl. 85).

6. Todavia, em que pese o precatório em questão ainda não tenha sido pago, estando vencido desde 31/12/2000, conforme noticiado nas informações prestadas pela autoridade referida, não houve qualquer pedido na inicial da reclamatória no sentido de que fosse determinada a ordem de sequestro da quantia requisitada na conta do ente público requerido.

O ato indicado como irregular, neste pedido correicional, foi a determinação pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal, de que os autos de precatório retornassem ao juízo de primeiro grau para a correção dos cálculos, atrasando, dessa forma, a requisição do valor devido ao ente público e, em consequência, a inclusão do valor referente ao precatório no orçamento da Universidade, bem como a possível atualização do valor constante do referido precatório, já devidamente homologado pelo juízo.

7. Tais aspectos suscitados pelo Requerente não mais subsistem. Conforme se depreende das informações constantes à fl. 85 dos autos, o valor referente ao precatório foi devidamente requisitado ao ente público e incluído no orçamento, visto que se afirmou que o precatório já se encontra vencido desde 31/12/2001, e inclusive que foi observado o valor homologado pelo juiz da execução.

8. Assim, nego seguimento ao agravo regimental interposto por prejudicado, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

9. Publique-se.
Brasília, 1º de junho de 2001.

Ministro FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-628.806/2000.6.

AGRAVANTE : JOSÉ MEDEIROS BRAGA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

AGRAVADO : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DESPACHO

1. O Banco Real S.A. apresentou reclamação correicional, com pedido de concessão de medida liminar, contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Gustavo Adolpho dos Santos Frickmann, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Relator do Mandado de Segurança nº 082/2000, mediante o qual foi indeferido o pedido de concessão da medida liminar, no sentido da determinação da substituição da penhora efetivada em dinheiro pela carta de fiança bancária. Aduziu, em síntese, que estavam caracterizados na hipótese os pressupostos ensejadores da providência liminar pretendida, motivo pelo qual errou *in procedendo* o juiz relator, ao indeferir a medida.

2. O Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral na época, deferiu a medida liminar requerida, mediante o despacho exarado às fls. 42/43, mediante o qual tornou sem efeito o despacho atacado e determinou, com fundamento no art. 620 do CPC, a substituição da penhora efetivada em dinheiro por carta de fiança bancária e ainda a expedição de alvará em favor do Requerente - Banco Real S.A. -, para efeito de levantamento da importância anteriormente bloqueada, no importe de R\$ 1.594.070,87.

3. As fls. 79/80, o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, na época Vice-Presidente do TST no exercício eventual de Corregedor-Geral, relatou que o Requerente foi surpreendido com a existência de alvarás, cujo beneficiário seria José Medeiros Braga, expedidos após a prolação do despacho liminar nestes autos, inclusive acusando estar havendo resistência ao cumprimento desta decisão judicial. Desta feita, solicitou informações junto à autoridade referida a fim de que esclarecesse acerca da adoção das medidas assecuratórias da fiel execução da decisão judicial proferida em caráter liminar.

4. As informações vieram às fls. 90/91, cujo trecho pertinente passo a reproduzir: "A comunicação seguinte data de 15/02/00, por mim recebida, via fax, em 17/02/00, quinta-feira, já ao final da tarde (cópia 5 em anexo), e refere-se ao despacho do Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral exarado nos autos do processo TST-RC 628.806/2000-6, através do qual tive ciência do deferimento de liminar, verbis: '... para ordenar que seja tornado sem efeito o Despacho do Exmo. Sr. Juiz Gustavo Adolpho dos Santos Frickmann, Relator do Mandado de Segurança nº 82/00, do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e que, com apoio no art. 620, do CPC, seja admitida a substituição da penhora efetivada em dinheiro, por carta de fiança bancária, determinando, outrossim, a expedição de alvará em favor do requerente, para efeito de levantamento da importância de R\$ 1.594.070,87 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, setenta reais e oitenta e sete centavos). Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz requerido solicitando que preste informações em 10 (dez) dias...'

Em cumprimento à ordem emanada de superior hierárquico, oficiei, para o devido cumprimento, em data de 21/02/00, segunda-feira, ao MM. Juízo impetrado (Ofício TRT-GAB/GASF Nº 28/2000 - cópia 6 em anexo).

Oficiei, ainda em 21/02/00, ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral (Ofício TRT-GAB/GASF Nº 29/2000 - cópia 7 em anexo), prestando as informações solicitadas" (fls. 90/91).

5. Ao despacho liminar foi interposto agravo regimental, mediante as razões apresentadas às fls. 102/118.

6. No entanto, considerando que a presente reclamação correicional está regularmente instruída com as informações prestadas pela autoridade referida, deixo de apreciar o agravo regimental interposto ao despacho liminar e passo diretamente ao julgamento do mérito do pedido corrigendo.

7. Ocorre que, consultando o sistema de cadastramento processual junto ao TRT da 1ª Região, verifiquei que o Mandado de Segurança nº 082/2000, no bojo do qual foi praticado o ato indicado como atentatório à boa ordem processual neste pedido correicional, já teve seu mérito julgado no âmbito daquela Corte Regional, encontrando-se, inclusive, atualmente pendente de julgamento perante este egrégio TST o recurso ordinário interposto à decisão originada no julgamento daquele *mandamus* - Processo nº ROMS-746.948/2001.

8. Dessa forma, verifica-se que o julgamento da presente reclamação correicional restou prejudicado, uma vez que o ato judicial apontado como irregular foi substituído no mundo jurídico pela decisão de mérito proferida na apreciação do mandado de segurança impetrado, processo de referência.

9. Assim, nego seguimento ao agravo regimental, por prejudicado, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, ante a perda de objeto da reclamação, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

10. Publique-se.
Brasília, 1º de junho de 2001.

Ministro FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria da Seção Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4/2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária da Seção Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, convocado para compor o *quorum*, e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, ao examinar proposta do Ex.mo Senhor Ministro Presidente, RESOLVEU, por unanimidade, no uso da competência atribuída pelo art. 19, incisos I e II, da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e pelo Decreto-lei nº 1.341/74, item XX, do Anexo II, com redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei nº 1.746/79, instituir a modalidade de Instrutoria Interna em treinamentos para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do seguinte regulamento:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compreende-se como Instrutoria Interna o desempenho eventual de atividades relacionadas com o treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos por servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Consideram-se atividades de treinamento para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos aquelas destinadas ao crescimento profissional e pessoal dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho organizadas na forma de:

I - cursos de habilitação: aqueles destinados à aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e atitudes do servidor;

II - cursos de atualização: aqueles destinados à reciclagem de conhecimentos do servidor;

III - cursos de aperfeiçoamento: aqueles destinados à ampliação de conhecimento ou aprimoramento de habilidades e atitudes do servidor;

IV - palestras, seminários, simpósios e correlatos: aqueles de caráter informativo que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INSTRUTORES

Art. 3º Poderão cadastrar-se como instrutores internos, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho:

I - os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Tribunal;

II - os servidores requisitados e os ocupantes de funções comissionadas sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 4º O Serviço de Desenvolvimento e Capacitação do Tribunal Superior do Trabalho promoverá o cadastramento de instrutores internos para selecionar o que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização de treinamentos.

Parágrafo único. Não poderá exercer a atividade de instrutor interno o servidor que:

I - estiver em unidades cujas atribuições incluam o treinamento de servidores;

II - estiver em gozo de licença prevista no art. 91 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações;

III - estiver afastado para servir a órgão ou entidade que não integre a Justiça do Trabalho, com ou sem ônus para o Tribunal de origem.

Art. 5º Os candidatos a instrutor interno serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatível.

§ 1º Quando houver mais de I(um) instrutor interno cadastrado para o mesmo treinamento, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

I - doutorado, mestrado, curso de especialização de, no mínimo, 360(trzentos e sessenta) horas ou de graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de atividade do treinamento;

II - maior tempo de experiência como instrutor da matéria ou objeto de treinamento;

III - melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados no Tribunal Superior do Trabalho e de mesmo conteúdo programático do curso a ser ministrado;

§ 2º O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado periodicamente, de acordo com as necessidades.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO

Art. 6º O curso deverá ser ministrado fora do horário normal de expediente do instrutor.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete ao instrutor interno apresentar ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação o programa do curso, especificando:

I - conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;

II - critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

III - instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

IV - material didático-pedagógico e recursos instrucionais necessários;

V - total de horas-aula;

VI - número máximo de participantes por turma;

VII - outras informações que julgar necessárias.

Art. 8º Compete ao Serviço de Recursos Humanos:

I - coordenar a realização do evento;

II - fazer constar os dados da avaliação do instrutor, de que trata o art. 9º desta Resolução, em seu cadastro;

III - atestar o total de horas-aula realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Após a realização de cada treinamento, o instrutor interno será avaliado pelos treinandos, sendo o resultado da avaliação arquivado em sua ficha cadastral.

Art. 10. Cabe ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação definir o índice de avaliação para excluir do cadastro os instrutores internos com desempenho insuficiente.

Art.11. O instrutor interno que, injustificadamente, faltar ao treinamento ou desistir de ministrar treinamento já divulgado perderá, pelo prazo de 2(dois) anos, o direito de prestar futuros treinamentos.

Parágrafo único. A avaliação da justificativa apresentada será de competência do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

Art. 12. O instrutor interno perceberá, por hora-aula ministrada, o equivalente a 3% (três por cento) do valor de seu vencimento básico.

§ 1º O valor devido corresponde à retribuição pelo planejamento do curso, elaboração dos testes e avaliações que se fizerem necessários e preparação do material didático-pedagógico.

§ 2º O pagamento a que se refere este artigo não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 13. As horas-aula de cada instrutor interno limitar-se-ão ao máximo de 30(trinta) mensais.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 14. O pagamento a que se refere o art. 12 desta Resolução será incluído em folha de pagamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 16. Sempre que a busca de uniformidade dos procedimentos no âmbito da Justiça e os objetivos do treinamento recomendarem, o instrutor vinculado ao Tribunal Superior do Trabalho poderá ministrar treinamento aos servidores dos demais órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 17. A contratação de instrutores externos obedecerá à legislação vigente e ocorrerá na ausência de instrutores internos com a necessária habilitação para a especialidade do treinamento.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROC. Nº TST-AA - 750.244/2001.0

AUTOR : INÚBIA MARIA DE AGUIAR MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
RÉU : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

INÚBIA MARIA DE AGUIAR MELO, arriada no art. 5º, inciso II, XXXVI e XL, da Constituição Federal, ajuizou a presente ação anulatória com pedido de antecipação de tutela, pretendendo a nulidade integral do Acórdão nº 089/96 do Proc. nº TST-AIRO-212.365/95.2, proferido pelo Órgão Especial e relatado pelo Exmo. Ministro Valdir Righetto.

Relata que a presente é proposta no intuito de ver-se sanada a irregularidade, uma vez que a apreciação e o julgamento do agravo de instrumento proposto em 19/5/95 - que não foi conhecido por ausência de peças essenciais e por irregularidade de representação - foram realizados com supedâneo na Lei nº 9.139, de 30/11/95, fazendo-o alcançar situação anterior, o que é inadmissível na legislação pátria, mormente após a *Magna Lex* de 1988, em seu art. 5º, inciso II.

E esclarece que, quando despachado o agravo de instrumento, em 24/5/95, ainda não vigia a Lei nº 9.139, de 30/11/95, e o artigo 523 do CPC tinha o seguinte texto: "a indicação das peças do processo que devam ser trasladadas... § único - Serão obrigatoriamente TRASLADADAS ...". Sendo o traslado das peças realizado pelo cartório ou pela secretaria, não há falar em obrigatoriedade da parte em autenticar as peças, porque estas são reproduções de documentos processuais e comuns às partes, conforme orientação do artigo 365, II, do CPC.

Outrossim, quanto à irregularidade de representação, alega que é fato inédito, que não é obrigado pela redação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal, porquanto se trata de ato processual acessório, que se formaliza com a petição inicial do processo principal.

Requer, pois, a nulidade integral do Acórdão OE nº 89/96 do TST; por economia processual, pede o provimento do AIRO-212365/95.2 e conseqüente seguimento do recurso ordinário; e que o presente feito seja julgado nos termos do art. 330, I, do CPC.

Preliminarmente, determino a correção na autuação do feito, devendo constar como autora INÚBIA MARIA DE AGUIAR MELO.

Em que pese às considerações da autora, *in casu*, não se evidenciam os pressupostos necessários à análise da ação ajuizada, porquanto se extrai da petição inicial que a autora procura dar à ação rescisória vestes de ação anulatória. Toda a sua fundamentação é própria da ação rescisória, já que se cinge, unicamente, à desconstituição de decisão transitada em julgado, com apoio em violação literal de dispositivo de lei ordinária e constitucional.

A ação anulatória objetiva a anulação de atos praticados no processo, sobre os quais não se pronuncia nenhuma sentença ou se pronuncia sentença meramente homologatória; já o objeto da rescisória é a sentença de mérito que, formalmente, transitou em julgado. Enquanto na rescisória tem-se julgamento de julgamento, na anulatória não existe julgamento, e sim o direito material invocado pelas partes. Anula-se o ato homologatório, e não a sentença homologatória.

Cumprir destacar, também, a inviabilidade de aplicação do princípio da fungibilidade na espécie, porquanto esse princípio proclama que o juiz poderá conhecer de um recurso por outro, e não de uma ação por outra.

Dessa forma, considerando que a finalidade da ação anulatória, conforme previsão no art. 486 do CPC, é a anulação de atos praticados no processo e que o pedido da autora consiste na anulação de acórdão desta corte, conclui-se que a medida processual ora intentada não comporta a pretensão postulada, exurgindo, assim, a impossibilidade jurídica do pedido.

Por tais fundamentos, e com espeque no art. 295, I, parágrafo único, e III, do CPC, indefiro a petição inicial (art. 77, IX, do RITST) e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e VI, do mesmo diploma legal.

Prejudicado o exame do pedido de antecipação de tutela. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00 no importe de R\$ 2,00, que ficam dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-ES-754.812/2001.8 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE LAGES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO SERRANA DE SANTA CATARINA

DESPACHO

O Sindicato das Indústrias Gráficas de Lages requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 12ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 2699/99.

O requerente argui, preliminarmente, ilegitimidade ativa ad causam, ausência de negociação coletiva, perda da data-base e nulidade da sentença normativa. Tais alegações deverão ser analisadas quando do julgamento do recurso ordinário.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º.8.1999 pela aplicação do índice correspondente a 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado." (fls. 123)

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de dissídio coletivo.

O deferimento de reajuste salarial da ordem de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) é módico, levando-se em conta que a inflação, apesar de aparentemente contida, não se acha totalmente debelada.

O e. Regional, neste particular, decidiu de maneira equilibrada, circunstância que afasta a imposição do efeito suspensivo, medida reservada para cláusulas cuja elaboração deve ficar restrita ao amplo espaço da negociação.

Indefiro o pedido.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

"Fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, corrigido na forma da Cláusula 1ª desta decisão". (fl. 123)



Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 16ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 11 de junho de 2001 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I. Processo: AG-E-RR - 263403 / 1996-3 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE E EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE E AGRAVADO(A) : FRANCISCO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: E-RR - 166611 / 1995-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EMMANUEL RAMALHO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: E-RR - 207631 / 1995-1 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA
ADVOGADO(A) : DR(A). HUDSON CUNHA

Processo: E-RR - 252994 / 1996-0 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO RECIFE
ADVOGADO(A) : DR(A). PATRÍCIA CAMPOS DO NASCIMENTO

Processo: E-RR - 268460 / 1996-6 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : JOÃO ACÁCIO DE LIMA
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ MÁRCIO BASILE

Processo: E-RR - 304370 / 1996-2 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : HERBET SOARES CORREIA
ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCO G. DOS SANTOS FILHO

Processo: E-RR - 317494 / 1996-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA FRAGA E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO(A) : DR(A). FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI

Processo: E-RR - 319444 / 1996-1 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : AUTA DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 325146 / 1996-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR(A) : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DE LIMA
ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: E-RR - 325272 / 1996-5 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NILZE CASTELO BRANCO DA COSTA E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR(A) : DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES

Processo: E-RR - 325965 / 1996-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : PAULO MURILO GOMES NUNES
ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-RR - 326756 / 1996-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ
PROCURADOR(A) : DR(A). CHRISTINA AIRES CORREA LIMA
EMBARGADO(A) : FERNANDO ANTÔNIO DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR(A). FRIKA AZEVEDO SIQUEIRA

Processo: E-RR - 327004 / 1996-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MARINA CELESTINO
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 333935 / 1996-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : CARMEN BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A) : DR(A). LUNIMAR LUIZA DA ROSA

Processo: E-RR - 335827 / 1997-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : BARBARINA LEITE CABRAL
ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: E-RR - 337806 / 1997-0 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO(A) : DR(A). HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Processo: E-RR - 338708 / 1997-9 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : SEÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS DE BENTO GONÇALVES
ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO CARLOS V. MARTINS

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa. A cláusula impugnada, no entanto, não o instituiu, limitando-se a determinar a correção daquele fixado em instrumento normativo anterior, aplicando-lhe o percentual concedido a título de reajuste salarial.

Indefiro o pedido.

CLAUSULA 3ª - HORAS EXTRAS

"As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais". (fl. 123)

O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República fixa a duração semanal máxima em 44 (quarenta e quatro) horas, facultadas compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O artigo 59 da CLT estipula os casos nos quais podem ser exigidas horas suplementares, mas em número não excedente a duas.

A cláusula, como posta, tornaria ilimitada a possibilidade de realização de horas extraordinárias, desde que remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). O dispositivo contraria a norma constitucional, limitativa da jornada, e se indispõe com o referido no artigo 59.

Defiro o pedido.

CLAUSULA 6ª - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

"O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa". (fl. 124)

A cláusula encontra fundamento no PN-47/TST.

Indefiro o pedido.

CLAUSULA 15 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

"É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia". (fl. 125)

A cláusula está de acordo com o PN-85/TST.

Indefiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 2.699/99, integralmente, em relação à Cláusula 3ª.

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 12ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-755.397/2001.1 TST

REQUERENTE : SINDICATO RURAL DE CASCAVEL
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASCAVEL
D E S P A C H O

O Sindicato Rural de Cascavel requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 9ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 08/2000.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 3ª - PISO SALARIAL

"O piso salarial da categoria fica estabelecido em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)". (fls. 94/95)

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa. O valor determinado corresponde, todavia, ao mínimo legal, não se justificando, conseqüentemente, a concessão de efeito suspensivo.

Indefiro o pedido.

CLAUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

"Sobre os salários devidos em 1º de julho de 2.000, será concedido reajuste salarial correspondente a 100% (cem por cento), da inflação verificada entre o dia 1º de julho de 1.999 a 30 de junho de 2.000, pelos índices divulgados oficialmente pelo Poder Executivo (INPC/IBGE), deduzindo-se as antecipações espontâneas ou convencionais concedidas no período.

§ 1º - Aos empregados admitidos após 1º de julho de 1999 será garantido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, contado do mês de admissão até junho/2000 e respeitado o critério estabelecido no caput da presente cláusula". (fls. 95/97) (sic)

A cláusula reindexa a correção salarial, empregando índices cuja utilização se encontra vedada pela Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Defiro o pedido.

CLAUSULA 5ª - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA

"Estabelecer como mão-de-obra especializada os operadores de máquinas agrícolas, mecânicos, administradores, inseminadores, marcadores de madeira e motorista rural, tendo os mesmos o direito de perceberem o salário da categoria, acrescido de 50% (cinquenta por cento), como adicional de responsabilidade." (fl. 97) (sic)

Não obstante profissionais como operadores de máquinas agrícolas, mecânicos, administradores, inseminadores, marcadores de madeira e motoristas rurais, necessitem de especialização, a Justiça do Trabalho não tem condições de avaliar os respectivos salários, os quais devem ser estabelecidos pela via da negociação individual ou coletiva.

Defiro o pedido.

CLAUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

"As horas excedentes à jornada normal de trabalho terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento)". (fl. 98)

O artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, estabelece que a remuneração da hora suplementar será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal. A majoração desse percentual deve ser obtida pela via da negociação individual ou coletiva.

Defiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 08/2000, integralmente em relação às Cláusulas 4ª, 5ª e 7ª.

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 9ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



Processo: E-RR - 339528 / 1997-3 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : ALVINA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLAUDIO A.F.PENNA FERNANDEZ E OUTROS

Processo: E-RR - 343216 / 1997-4 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : JÚNIOR DIAS LIMA DE LARA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR

Processo: E-RR - 346316 / 1997-9 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
 EMBARGADO(A) : EDINA POLITELO
 ADVOGADO(A) : DR(A). FÁBIO EISNHUT

Processo: E-RR - 348839 / 1997-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : ALESSANDRO LUIZ VARME DIAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR - 349273 / 1997-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR(A) : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
 EMBARGADO(A) : LUIZ OTÁVIO BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SAKAE TATENO

Processo: E-RR - 350440 / 1997-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). RENATO PINHEIRO FRADE

Processo: E-RR - 351843 / 1997-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ARMCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). HERNANI KRONGOLD
 EMBARGADO(A) : ZACARIAS DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

Processo: E-RR - 351905 / 1997-9 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
 EMBARGADO(A) : CLARICE GRZEBIELUCKOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ A. PICHETTI

Processo: E-RR - 354511 / 1997-6 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : RICIERI PASQUALOTTO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANITO CATARINO SOLER

Processo: E-RR - 354577 / 1997-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : ARIETE TEREZINHA D'AGOSTINI
 ADVOGADO(A) : DR(A). ARNI DEONILDO HALL
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

Processo: E-RR - 355580 / 1997-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA
 EMBARGADO(A) : ANA ISABEL TELES LEÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA

Processo: E-RR - 357150 / 1997-8 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : VERA LÚCIA QUARTO SILVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR(A) : DR(A). AÍDES BERTOLDO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). LEVI SCATOLIN

Processo: E-RR - 358497 / 1997-4 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR(A) : DR(A). MAURICIO DE AGUIAR RAMOS
 EMBARGADO(A) : ONILDA MARIA CALDEIRAS SILVA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALBA VALÉRIA SANT'ANNA ROZETTI

Processo: E-RR - 358541 / 1997-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR(A) : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ QUIRINO DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: E-RR - 359402 / 1997-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO(A) : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-RR - 360003 / 1997-3 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
 ADVOGADO(A) : DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS FRANCISCO DE SOUZA

Processo: E-RR - 363158 / 1997-9 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ELUMA CONEXÕES S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ROBERTO CRUZ PEREIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

Processo: E-RR - 363424 / 1997-7 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). SUSAN MARA ZILLI

Processo: E-RR - 363454 / 1997-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : EDSON ALVES SILVÉRIO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALBA TEREZINHA LEGNANI

Processo: E-RR - 364648 / 1997-8 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : METALÚRGICA DUQUE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
 EMBARGADO(A) : VALDIR BETT
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON BATTISTI

Processo: E-RR - 364659 / 1997-6 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : NEIDE EIDT
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR - 364857 / 1997-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FERNANDO PASSOS DO ROSÁRIO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIO MARQUES GABARDO

Processo: E-RR - 366892 / 1997-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : VALDEMAR NERIS TAMBORENO
 ADVOGADO(A) : DR(A). GILBERTO STURMER
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

Processo: E-RR - 366902 / 1997-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LUCIENE PINHEIRO FERREIRA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ MARQUES DAS NEVES

Processo: E-RR - 374074 / 1997-1 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : AGOSTINHO DA CONCEIÇÃO SOTERO
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO(A) : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 379811 / 1997-9 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : MARIA DE LOURDES MORAIS E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

Processo: E-RR - 384768 / 1997-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : JAIR BATISTA COSTA
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUÍS EDUARDO PALIARINI
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CÉSAR AUGUSTO TERRA

Processo: E-RR - 385940 / 1997-6 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : EDINILSON JOSÉ BERTIN E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-RR - 386266 / 1997-5 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : RUTH GONÇALVES GARCIA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR(A) : DR(A). JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO

Processo: E-RR - 388208 / 1997-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADO(A) : CÉLIA MARIA COELHO AUSEK
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES



Processo: E-RR - 388399 / 1997-8 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : NELY MOREIRA DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR - 388702 / 1997-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIA HELENA YAMAMOTO NICOLUCCI

Processo: E-RR - 390148 / 1997-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MIGUEL APARECIDO DAMICO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES

Processo: E-RR - 390209 / 1997-8 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ
 ADVOGADO(A) : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA

Processo: E-RR - 393408 / 1997-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : EDUARDO THADEU FRERES JACQUES
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Processo: E-RR - 399222 / 1997-9 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ADEMAR LOTH
 ADVOGADO(A) : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: E-RR - 400879 / 1997-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR(A) : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 EMBARGADO(A) : VALQUIRIA MIKALOSKI E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo: E-RR - 400967 / 1997-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : REGINALDO JORGE DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
 ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: E-RR - 401091 / 1997-8 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : RITA DE CÁSSIA MORENO SAMPAIO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
 PROCURADOR(A) : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Processo: E-RR - 401817 / 1997-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA HIROMI SATO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

Processo: E-RR - 403388 / 1997-8 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ROQUE DAPPER E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

Processo: E-RR - 403397 / 1997-9 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : CLEIDE MARIA BORGES MATIAS E OUTRAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR(A) : DR(A). FERNANDO CUNHA JÚNIOR

Processo: E-RR - 405794 / 1997-2 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO MAGALHÃES EMYGDIO DE CASTRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR - 406549 / 1997-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : DALVA ALVES GREGÓRIO
 ADVOGADO(A) : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 EMBARGADO(A) : SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S.C. LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA

Processo: E-AG-RR - 410430 / 1997-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ARI MONTEIRO DE FARIA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MAGDA PEREIRA COSTA

Processo: E-RR - 411497 / 1997-9 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MANOEL RODRIGUES SANTANA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SEBASTIÃO LEITE CHAVES

Processo: E-RR - 412042 / 1997-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VALETZKO CORDEIRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH

Processo: E-RR - 412143 / 1997-1 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : SELMA MUNDIM GUIMARÃES E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

Processo: E-RR - 412278 / 1997-9 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARCOS FERNANDO KIELING
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDSON KASSNER

Processo: E-RR - 423030 / 1998-1 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : DANIEL BLASIUS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO

Processo: E-RR - 423335 / 1998-6 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : MARILDA INÁCIA DE LIMA SANTANA
 ADVOGADO(A) : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: E-RR - 425014 / 1998-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO

Processo: E-AG-RR - 439031 / 1998-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : BENÍCIO FERREIRA DE MOURA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA

Processo: E-RR - 443698 / 1998-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ VAZ COELHO
 ADVOGADO(A) : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

Processo: E-RR - 451274 / 1998-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA CAEEB
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : ROBERT SINDORF
 ADVOGADO(A) : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERSVASSER

Processo: E-AG-RR - 452568 / 1998-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : OSWALDO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

Processo: E-AG-RR - 452969 / 1998-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO(A) : DR(A). RENATA ESPÍRITO SANTO S. F. DE FILIPPO



Processo: E-RR - 457181 / 1998-0 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR(A) : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
 EMBARGADO(A) : CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA

Processo: E-RR - 458941 / 1998-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A) : DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
 EMBARGADO(A) : ANDRÉA ALVIM ALVES E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUCIANA ROSSI TORGA

Processo: E-RR - 460257 / 1998-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : RHODIA FARMA LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ GIACOMINI

Processo: E-RR - 460968 / 1998-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR(A) : DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO
 EMBARGADO(A) : ROMEU DONIZETE ARRONCHE
 ADVOGADO(A) : DR(A). VALDETE DE MORAES

Processo: E-RR - 462520 / 1998-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
 EMBARGADO(A) : JUAREZ DOS SANTOS ANDRADE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

Processo: E-AG-RR - 462820 / 1998-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JAIR JOSÉ SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

Processo: E-RR - 466882 / 1998-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : ELVIRA DIAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: E-AG-RR - 467427 / 1998-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS NOGUEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 473571 / 1998-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : MANOEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA

Processo: E-RR - 476764 / 1998-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
 ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 EMBARGADO(A) : SANDRA HELENA DRAGHETTA CARVALHO
 ADVOGADO(A) : DR(A). HARRI KLAIS

Processo: E-AG-RR - 478261 / 1998-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : GERALDO JOAQUIM BATISTA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA

Processo: E-RR - 478377 / 1998-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JURANDI JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

Processo: E-RR - 489770 / 1998-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ANA CLÉRIAS DE FREITAS LUIZ E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CEDIC)
 PROCURADOR(A) : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI

Processo: E-AG-RR - 494292 / 1998-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ORLANDO FRANÇA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA

Processo: E-AG-RR - 495440 / 1998-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ANTONINHO APARECIDO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MANUEL OGANDO NETO

Processo: E-AIRR - 499978 / 1998-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIR ABDALA
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
 ADVOGADO(A) : DR(A). ELAINE LÚCIO PEREIRA COPILILLO
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Processo: E-RR - 500233 / 1998-8 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL
 ADVOGADO(A) : DR(A). CESAR BOECHAT
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DE ARIMATHÉA RODRIGUES DA FONSECA
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-AG-RR - 501225 / 1998-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA

Processo: E-RR - 501429 / 1998-2 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ROMUALDO PATRÍCIO
 ADVOGADO(A) : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
 EMBARGADO(A) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO ROBERTO DE BORBA

Processo: E-RR - 501638 / 1998-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : MARLUCE MOREIRA DA CUNHA MELLO
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA

Processo: E-RR - 511747 / 1998-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : GUNTER WEIMER E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
 EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: E-AG-RR - 512952 / 1998-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : LUIZ FERREIRA PEDROSA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: E-RR - 514739 / 1998-0 TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : JOANISE CONCEIÇÃO SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ MATEUS TELES MACHADO
 EMBARGADO(A) : ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.

Processo: E-RR - 517273 / 1998-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : RENATO ABREU COSTA
 ADVOGADO(A) : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO

Processo: E-RR - 518693 / 1998-5 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 EMBARGADO(A) : ZÉLIO ALMEIDA BORGES
 ADVOGADO(A) : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: E-RR - 524394 / 1998-4 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : LOURDETE CATARINA GOMES DE ARAUJO
 ADVOGADO(A) : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
 EMBARGADO(A) : MALHAS MARCHI LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI

Processo: E-RR - 524395 / 1998-8 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : LEOPOLDO PREUSS
 ADVOGADO(A) : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
 EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: E-RR - 524396 / 1998-1 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ERONILDE ERBANO KREPSKY
 ADVOGADO(A) : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
 EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDEMIR DA ROCHA



Processo: E-RR - 524430 / 1998-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANAHR TULIO CARPIM E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR(A). WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

Processo: E-RR - 524758 / 1999-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VANDERLEI CAMARGOS
ADVOGADO(A) : DR(A). CÉLIO FRAGA DA FONSECA

Processo: E-RR - 527470 / 1999-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ANTONIO JOSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-RR - 528368 / 1999-8 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR(A) : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO RAMOS NONATO
ADVOGADO(A) : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

Processo: E-RR - 534892 / 1999-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PEDRO TAVARES FURTADO
ADVOGADO(A) : DR(A). EMERSON SAID SALOMÃO

Processo: E-RR - 534894 / 1999-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA CACHOEIRA
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA

Processo: E-RR - 539661 / 1999-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
EMBARGADO(A) : WILLIAM HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO

Processo: E-RR - 544694 / 1999-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LAERTE NUNES DE JESUS
ADVOGADO(A) : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO

Processo: E-RR - 557765 / 1999-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : WILSON CESAR HENNING
ADVOGADO(A) : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: E-RR - 560841 / 1999-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO(A) : DR(A). CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS GOMES
ADVOGADO(A) : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
EMBARGADO(A) : INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.

Processo: E-RR - 565275 / 1999-6 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PEDRO ALCÂNTARA ANDRADE
ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

Processo: E-AIRR - 570322 / 1999-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA REGINA TEIXEIRA
ADVOGADO(A) : DR(A). LECTICIA MARIA ZACHARIAS

Processo: E-AIRR - 576366 / 1999-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA

Processo: E-RR - 582957 / 1999-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : ORIGINAL VOLLMER - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : MANFRED SCHOENBERGER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(A) : DR(A). TEREZA CRISTINA B. MARI-
NONI

Processo: E-RR - 622491 / 2000-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCIANO DE ÁVILA E SILVA
ADVOGADO(A) : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: E-RR - 622507 / 2000-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JAIRO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO(A) : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: E-RR - 647508 / 2000-5 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BUSTAMANTE
ADVOGADO(A) : DR(A). JORGE LUIZ BOATTO

Processo: E-AIRR - 651799 / 2000-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRIO CARDOSO
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

Processo: E-AIRR - 652630 / 2000-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : RSPV PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO(A) : DR(A). RAQUEL MOTTA
EMBARGADO(A) : AVITUS NICOLAU
ADVOGADO(A) : DR(A). IARA KRIEG DA FONSECA

Processo: E-AIRR - 658774 / 2000-7 TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : WESLEI SOUZA SILVA
ADVOGADO(A) : DR(A). ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
EMBARGADO(A) : FGR CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO

Processo: E-RR - 662351 / 2000-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : VICUNHA S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : CIRÇO DIONÍZIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO CÉSAR JÚNIOR

Processo: E-AIRR - 673001 / 2000-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA E OUTRO
EMBARGADO(A) : ROBERTO DE MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO(A) : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

Processo: E-AIRR - 675716 / 2000-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : FLÁVIO SANTOS LOPES
ADVOGADO(A) : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER

Processo: E-AIRR - 710077 / 2000-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : JAIR CHEMBERG
ADVOGADO(A) : DR(A). ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR(A). SADI PANSERA
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Processo: E-AIRR - 711366 / 2000-2 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO(A) : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS
ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

Processo: AG-E-RR - 298205 / 1996-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : ERMANO ELMIRO GOMES MARAVALHAS E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

Processo: AG-E-RR - 302846 / 1996-8 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JAIME EDUARDO DA SILVA HOUNSELL
ADVOGADO(A) : DR(A). ELIAS OLIVEIRA MATALON

Processo: AG-E-RR - 339342 / 1997-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LAURINDO SANTANA DE MEDEIROS
ADVOGADO(A) : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO(A) : DR(A). ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR(A) : DR(A). VERA REGINA L. WINTER

Processo: AG-E-RR - 354616 / 1997-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO(A) : DR(A). ARÉF ASSREUY JÚNIOR
ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HILTON MUNDSTOCK
ADVOGADO(A) : DR(A). ANITO CATARINO SOLER



Processo: AG-E-RR - 356308 / 1997-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JAIR DA SILVA MACHADO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI

Processo: AG-E-RR - 358379 / 1997-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : PERICLES DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CASSIA B. LOPES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CRISTINA MARIA DE ALMEIDA SILVA E MELLO SAMOGIM

Processo: AG-E-RR - 362177 / 1997-8 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO(A) : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Processo: AG-E-RR - 369755 / 1997-9 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : MAGDA REGINA FLORES DE AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROSANE KRUMMENAUER

Processo: AG-E-RR - 486739 / 1998-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : OZIEL TIMÓTEO MARQUES
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AG-E-RR - 519995 / 1998-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

ADVOGADO(A) : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
 Processo: AG-E-AIRR - 558864 / 1999-2 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCURADOR(A) : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : GISELDA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CALMON
 Processo: AG-E-AIRR - 604335 / 1999-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO MARCOS DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ORLANDO GONÇALVES NARCISO

Processo: AG-E-RR - 629508 / 2000-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AG-E-AIRR - 665705 / 2000-7 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CALÇADOS QUIXERAMOBIM

ADVOGADO(A) : DR(A). RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : JUCIVAN MACÁRIO LOPES E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

Subsecretaria de Recursos

Despachos

PROC. Nº TST-RE-ROAG-250.084/96.7 TRT - 22ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARLON REIS FREITAS
 RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

Por ausência de manifestação ao despacho de fl. 248, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 14 de maio de 2001.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-27.958/2001.4TST

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVADA : ELAINE CARNELOS CAETANO
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO D. SALLES GOMES

DESPACHO

Prossiga-se no feito.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de maio de 2001.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-316.483/96.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ELIZABETH S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADA : DR.ª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO : CARLOS SIDNEI SANCHES
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DESPACHO

Manifeste-se o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a juntada de cópia da Ata da Assembléia Geral (fls. 368/370), em que comprova a reclamada ter sido incorporada pela VINE TÊXTIL S/A, que passou a ser responsável por todas as dívidas da sucedida.

Após, prossiga-se no feito.
 Publique-se.
 Brasília, 22 de maio de 2001.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-344.799/97.5TST - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DESPACHO

A Volkswagen do Brasil Ltda. requer a desistência do agravo de instrumento.
 Homologo o pedido, para os fins de direito, ficando prejudicado o presente recurso.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-AIRE-27.158/2001.3, apensando-o ao processo principal.
 Baixem os autos à origem.

Publique-se.
 Brasília, 7 de maio de 2001.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAG- 362.353/97.5 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A
 ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Reautue-se, passando a constar como recorrente AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A. As publicações e notificações deverão ser feitas em nome da Dr.ª Luzia de Andrade Costa Freitas (fls. 204/218).

Concedo vista dos autos à parte, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.
 Brasília, 30 de maio de 2001.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente do Tribunal Superior Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-451.548/98.1TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
 RECORRIDA : ANTÔNIA VIEIRA MENESES
 ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DESPACHO

O Distrito Federal, por seu Procurador, requer vista dos autos (fl. 181).

Defiro o pedido, pelo prazo de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 40, inciso II).

Publique-se.
 Brasília, 7 de maio de 2001.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-509.290/98.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : NEWTON OTÁVIO BIANCHI
 ADVOGADA : DR.ª ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
 RECORRIDA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

O reclamante, com as razões alinhadas na petição acostada à fl. 172, manifesta agravo regimental contra o r. despacho de fl. 170, publicado no DJU de 18/4/2001 (fl. 171), que não admitiu seu recurso extraordinário.

O ato judicial em referência desafiava agravo de instrumento para o e. Supremo Tribunal Federal, a teor do artigo 544, do Código de Processo Civil.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre o agravante, visto que a sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8-SP, Relator o Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, p. 10.386.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 28 de maio de 2001.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 559.087/99.5 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S/A
 ADVOGADO : DR. ENILTON MARTINS SILVEIRA
 RECORRIDA : ANTÔNIA DA LUZ BECKER
 ADVOGADO : DR. ADENIR BARBOSA

DESPACHO

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A (nova denominação do Banco Meridional S/A) informa haver celebrado acordo com a recorrida ANTÔNIA DA LUZ BECKER.

Homologo o pedido, para os fins de direito, ficando prejudicado o presente agravo de instrumento.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo TST-AIRE-28.192/2001.5, apensando-o ao processo principal.

Baixem os autos à origem.
 Publique-se.
 Brasília, 30 de maio de 2001.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR- 562.381/99.2 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO : ATILA GODINHO TORRES
 ADVOGADO : DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO

DESPACHO

O Juiz do Trabalho da Quinta Vara de Vitória/ES informa que foi homologado acordo entre as partes.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo TST-AIRE-27.187/2001.5, apensando-o ao processo principal.

Baixem os autos à origem, para os fins de direito, ficando prejudicado o agravo de instrumento ajuizado pelo Banestes.

Publique-se.
 Brasília, 30 de maio de 2001.
 ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 582.985/99.4TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 RECORRIDO : OSVALDINO REGINO FIRMO
 ADVOGADA : DR.ª DILVA RIBEIRO BROM

**DESPACHO**

Osvaldino Regino Firmo e Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda. informam que entraram em composição amigável, requerendo a homologação e respectiva baixa dos autos ao juízo originário, para os fins legais pertinentes.

Homologo o pedido para fins de direito.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo TST-AIRE 27.229/2001.8, apensando-o ao processo principal.

Baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-27.992/2001.9 TST

AGRAVANTE : NELSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG

DESPACHO

O agravante encontra-se assistido pelo representante sindical, havendo declarado seu estado de miserabilidade econômica. Requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, inclusive para fins de traslado gratuito das peças para formação do presente agravo de instrumento.

O traslado deve ser efetivado pela parte, conforme dispõe o CPC, artigo 544, § 1º, inexistindo a cobrança de taxa ou custas a esse respeito.

Defiro, em parte, o pedido, dispensando-lhe do pagamento do preparo, com fundamento na CLT, artigo 789, § 9º.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-503.257/98.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ROBERTO THALES CAMPOS
ADVOGADOS : DRS. GERALDO AFONSO SANT'ANA E LUIZ VINICIUS G. CANUTO
RECORRIDO : WANDER OLYMPIO
ADVOGADO : DR. RUY LUCAS CAMPOS

DESPACHO

Roberto Thales Campos ajuíza embargos de declaração contra o despacho que não admitiu o recurso extraordinário.

A pretensão é incabível, a teor do disposto no CPC, artigo 535, inciso I.

Indefiro o pedido. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-506.362/98.1 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : MARCOS EULÓGIO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON CALDAS
RECORRIDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIO S/A - ICOMI
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA

DESPACHO

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o reclamante, Marcos Eulógio Moreira de Oliveira, se manifestar em relação ao recurso extraordinário de fls. 111/114, pois impugna decisão de Turma, suscitada por acórdão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-324.256/96.1 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FABIANO ANTUNES FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, visto que não se logrou infirmar os fundamentos do r. despacho que denegou seguimento aos embargos.

O recorrente ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 1.377/1.380.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-355.005/97.5TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TAKASHI FUJIHARA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

Takashi Fujihara (Espólio de) ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 198/201.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-386.204 /97.0 trt - 15ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. EUTÁLIO J. PORTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

O reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, inciso XIII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Quinta Turma que não conheceu de sua revista, sob o fundamento de ser válido o acordo individual para compensação de jornada de trabalho, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

Contra-razões apresentadas às fls. 304/309.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 310.815-8/MA, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 17/4/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 78.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAG-458.256/98.7 trt - 8ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADA : DR.ª DANIELA SOUZA FILHO MOURA
RECORRIDOS : PERY BRASIL DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL

DESPACHO

A Universidade Federal do Pará, com base no artigo 102, inciso III, alínea c, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de ser incabível ação anulatória para a desconstituição de aresto que decidiu o mérito da reclamatória.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 310.815.8/MA, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 17/4/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 78.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RMA-537.244/99.0 TRT - 7ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SEBASTIÃO QUEIROZ DE PONTES
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

DESPACHO

Sebastião Queiroz Pontes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, 62, 69, 115 e 116, manifesta recurso extraordinário contra acórdão do c. Tribunal Pleno que deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, sob o fundamento de que a Lei nº 6.903/81, que concedia aposentadoria especial aos juizes classistas, foi revogada pela Medida Provisória nº 1.523/96, cujas disposições foram confirmadas pela Lei nº 9.528/97, no sentido da perda das vantagens anteriormente previstas e da obrigatoriedade de contribuição para a Previdência Social consoante as normas previdenciárias atinentes ao seu enquadramento antes do início do mandato classista, bem como da não equiparação aos funcionários civis da União para efeitos de aposentadoria.

Contra-razões apresentadas às fls. 223/228.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 310.815-8/MA, Relator Néri da Silveira, 2ª Turma em 17/4/2001, DJU de 18/5/2001, p. 78.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-ROAR-539.182/99.8 TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO : DR. SÉRGIO R. RONCADOR
RECORRIDOS : HERMÍNIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SYLVANA M. RIBEIRO

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo regimental interposto da decisão denegatória de seguimento do seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido prequestionada pela decisão rescindenda a matéria deduzida no pedido rescisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-556.345/99.7 trt - 9ª região**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. MARCOS AUGUSTO MALISKA
RECORRIDOS : AVELINO ALVES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO CAVALCANTE DE LIMA

DESPACHO

A Universidade Federal do Paraná, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea c, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI e 37, inciso XIII, bem como ao artigo 55, incisos I a III, da Constituição anterior, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário dos ora recorridos, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-564.997/99.4 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LAÉRCIO FABRÍCIO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. DE CAMARGO R. DE SOUZA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 297 deste Tribunal. (fls. 195/198)

O autor ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 211/213.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AIRR-569.715/99.1 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : DARIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 297 deste Tribunal. (fls. 313/314)

Os embargos declaratórios foram acolhidos pelas decisões de fls. 338/341 e 365/368, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

Os autores ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-571.317/99.3 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : DIÓGENES SODRÉ FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nº 272 e 333 do TST (fls. 453/459).

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 470/475.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAG-573.814/99.2 trt - 8ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO E OUTROS

DESPACHO

A Universidade Federal do Pará, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de ser incabível ação anulatória que visa a nulidade de acórdãos e mesmo de sentenças, sem qualquer conotação de relação jurídica continuada, com trânsito em julgado, que apenas podem ser rescindidas mediante a propositura de ação rescisória. Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-575.049/99.3 trt - 5ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : AURELIANO VICENTE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

Aureliano Vicente da Silva e Outro, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário que interpueram, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra na hipótese elencada no inciso V, do artigo 485, do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls. 100/104.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 237.121-3/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/2/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 66.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-576.307/99.0 trt - 17ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADELAR ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Adelar Orlando da Silva, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 5º, incisos LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrangido pelas hipóteses elencadas nos incisos IV e V do artigo 485 do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 180/184.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 237.121-3/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/2/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 66.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente,

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-576.882/99.6 trt - 17ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA DE AZEVEDO COUTO
RECORRIDO : PAULO CÉZAR GOMES
ADVOGADO : DR. ELIANO PINHEIRO SILVA

DESPACHO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, reputando violado os seus artigos 5º, inciso II, e 37, inciso II, bem como o artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a indicação de maltrato ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, não rende ensejo, por si só, ao acolhimento do pedido de rescisão de julgado em que se discute a contratação irregular de servidor público, uma vez que apenas o § 2º do aludido artigo comina de nulidade o

ato praticado com inobservância do requisito do concurso público, incumbindo ao autor apontá-lo como violado.

Contra-razões não apresentadas.

A vulneração ao princípio da legalidade, previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.

Ainda milita em desfavor do inconformismo a natureza processual da decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, situando-se, assim, no âmbito da legislação ordinária, consoante jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 237.121-3/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/2/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 66.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-584.665/99.1 trt - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS
RECORRIDO : JOSÉ AGOSTINHO DE PAULA
ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

DESPACHO

A Universidade Federal de Uberlândia, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea c, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI e 37, caput, 39, e 61, § 1º, inciso II, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, mantendo a decisão Regional, limitadora da condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesino ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-586.535/99.5 trt - 4ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 266/270.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-604.283/99.1 trt - 1ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : STELLA REGINA SAVELLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES

DESPACHO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, em relação às URPs de abril e maio de 1988, negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente.

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-604.558/99.2 trt - 3ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS
RECORRIDOS : ILAR GAROTTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

DESPACHO

A Universidade Federal de Uberlândia, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, 37, caput, 39, e 61, § 1º, inciso II, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-607.585/99.4 trt - 2ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO : WILSON DIAS DE CAMARGO
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

O Município de Osasco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 37, inciso II, bem como o artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o seu pedido rescisório não está abrigado pelas hipóteses elencadas nos incisos V, VII e IX do artigo 485 do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 217/223.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 237.121-3/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/2/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 66.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-613.193/99.1 trt - 2ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : APARECIDA GIMENES TRONI E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DR.ª NEUSA MARIA TIMPANI

DESPACHO

Aparecida Gimenes Troni e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violados os seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LIV, e 7º, inciso IV, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário do Município de São Caetano do Sul para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência do pedido de reajustes salariais previstos na Lei Municipal nº 2.961/98, sob o fundamento de que viola o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, dado o caráter vinculativo dos vencimentos ao salário mínimo, vedado ao Poder Judiciário.

Contra-razões às fls. 247/266.

A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência da Suprema Corte, como exemplifica o Ag. RE nº 273.369-5/ES, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 17/4/2001, DJU de 25/5/2001, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-618.265/99.2 trt - 17ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO : ADALTON SILVA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

DESPACHO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 22, caput e inciso I, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-A-RXOFROAR-618.276/99.0TRT - 18ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
RECORRIDA : HELENITA PEREIRA SAUD
ADVOGADO : DR. DALMO ISAAC SAUD

DESPACHO

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária e do seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido prequestionada pela decisão rescindendo a matéria deduzida no pedido rescisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 244/248.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.651/99.5TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA DAS DORES ARAÚJO FERREIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ALFREDO BRANDÃO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 140/143)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 151/152.

As autoras ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 37, inciso XV, 39, § 2º, e 114, caput, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 162/164.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-A-RXOFROAR-624.383/2000.9TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE
RECORRIDOS : ADÃO GAVLOSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DESPACHO

O Banco Central do Brasil, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, 93, inciso IX, e 100, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária e do seu recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-638.898/2000.1 trt - 2ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ROSIVANE GOMES CRUZ E OUTRA
Advogada : Dr.ª Maria Madalena Mendes de Souza
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DR.ª NEUSA MARIA TIMPANI

**DESPACHO**

Rosivane Gomes Cruz e Outra, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violados os seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LIV, e 7º, inciso IV, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário do Município de São Caetano do Sul para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente o aresto rescisório e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência do pedido de reajustes salariais previstos na Lei Municipal nº 2.961/98, sob o fundamento de que viola o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, dado o caráter vinculativo dos vencimentos ao salário mínimo, vedado ao Poder Judiciário.

Contra-razões às fls. 257/276.

A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência da Suprema Corte, como exemplifica o Ag. RE nº 273.369-5/ES, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 17/4/2001, DJU de 25/5/2001, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-648.849/2000.0 trt - 8ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. RUI LOBATO BAHIA
RECORRIDA : ESTERLINDA MORAES LISBÔA

DESPACHO

A Universidade Federal do Pará, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária e do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescisório, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-651.382/2000.8 TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : EDGAR ROSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDA : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO - CASES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RODRIGUES PEÇANHA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 desta c. Corte.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, 7º, inciso I, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 243/251.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-661.974/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : SEBASTIÃO CARMONA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DR.ª IZABEL BATISTA URPIA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do c. TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 7º, inciso XXXIV, e 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.113/2000.4TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CARLOS ENERI DA COSTA VASQUES
ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDOS : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADOS : DR.ª LEILA MARIA COSTA DE CASTRO E DR. RUY JORGE CALDAS PEIREIRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 259/261)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 272/273.

O autor ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-675.486/2000.8TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ALBERTO TABOGA
ADVOGADO : DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA
RECORRIDAS : RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S/A E PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS : DR. ALBERTO HELZEL JÚNIOR E DR.ª MÁRCIA MAGNUSSON

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nº 126, 296 e 297 deste Tribunal. (fls. 331/334)

Os embargos declaratórios foram acolhidos pela decisão de fls. 353/354, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O autor ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 387/405 e 406/409.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.699/2000.3 TRT- 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 51 do c. TST.

O Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso VI, e 193, da Constituição Federal.

Não foram oferecidas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.173/99.9TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
RECORRIDOS : ADELTO ROCHA DE JESUS E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS E DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nº 221 e 327 deste Tribunal. (fls. 103/105)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 113/115.

A Capaf ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-609.093/99.7 trt - 15ª região

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOÃO BATISTA DE MELLO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES
RECORRIDA : EMGERPRON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA C. P. C. OLMOS

DESPACHO

João Batista de Mello Filho e Outros, com as razões alinhadas na petição de fls. 302/306, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Emgerpron para, julgando parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituir, em parte, o julgado rescisório e, em juízo rescisório, proferir nova decisão, absolvendo a empresa da condenação relativa ao pagamento dos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

Contra-razões apresentadas às fls. 309/317.

Está desfundamentado o recurso, pois, além de os recorrentes não indicarem o permissivo constitucional embasador do apelo, tampouco há expressa referência aos preceitos da Carta Política que reputam violados, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.702-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de descaber recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-360.122/97.4 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : VERA FONSECA CARDINALLE E OUTROS
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

DESPACHO

O Colégio Pedro II, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 37, inciso XIII, 39, 61, § 1º, inciso II, letra a, e 114, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Quarta Turma, da parte em que, por aplicação do Enunciado nº 126 do TST, não conheceu de sua revista, sob o fundamento de que a verificação dos elementos definidores da gratificação de nível superior, bem como a existência ou não de prejuízos aos reclamantes, implicam no revolvimento do acervo fático-probatório carreado para os autos, o que é vedado em sede de revista.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-256.812/96.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. A.C. ALVES DINIZ
RECORRIDA : MARIA IZABEL TRINDADE QUEIROZ
ADVOGADA : DR.ª VERÔNICA QUIHILLABORDA IRAZABAL MOURÃO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, LIV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 323/330.

Contra-razões às fls. 336/338.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-269.978/96.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ELIZÂNGELA PAIXÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS P. ARAÚJO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, caput, inciso XXI e § 6º, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 245/254.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-287.842/96.3 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : ILDEBRANDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, 37, caput, 61, § 1º, inciso II, alínea a, e 62, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-290.783/96.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : EDIGAR DE SOUZA SOL
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Aço Minas Gerais S/A - Açominas, quanto à negativa de prestação jurisdicional e da equiparação salarial, a teor do Enunciado nº 231 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso VI, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-294.947/96.2 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA GOMES DE SOUZA
RECORRIDA : MARIA NAZARÉ MARTINS BRAGA
ADVOGADA : DR.ª PAULA FRASSINETTI MATTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso VI, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 342/347.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-314.719/96.8 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAES MENDONÇA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : MARIA DA GLÓRIA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, interposto por Paes Mendonça S/A, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, ante a sua deserção.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, inserir-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag. AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-316.483/96.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELIZABETH S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR.ª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO : CARLOS SIDNEI SANCHES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Elizabeth S/A - Indústria Têxtil, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 85 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 363/367.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-317.775/96.9 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela reclamada, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezeesseis vírgula dezenove por cento), referente às URPs de abril e maio/1988.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos, II, XXXVI e LIV, a União Federal manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 242/248.

Contra-razões inexistentes.

A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional apontada pela recorrente, em sustentação ao seu apelo (RE 146.749-DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 7/3/97, p. 5.416).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-321.724/96.1 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Universidade, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 250/256.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-322.156/96.1 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : DR. VALTEZ GONÇALVES MARTINS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 292/302.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-324.263/96.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MADALENA LIMA ARAÚJO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA E ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.



Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 782/787.

Contra-razões às fls. 791/793.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-324.793/96.7 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOVINO VIEIRA NETO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

O reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Primeira Turma que negou provimento ao seu agravo regimental, ante a ausência dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista.

Contra-razões apresentadas às fls. 366/370.

A natureza meramente processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-329.965/96.8 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO
ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 227/230)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-336.142/97.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ JERÔNIMO SOBRINHO
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Contra decisão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu dos embargos, o Município de Osasco interpôs agravo regimental, trancado por despacho, sob o fundamento de ser incabível na hipótese.

O reclamado, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao artigo 19, do ADCT, manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 438/452.

Contra-razões às fls. 454/458.

Despacho denegatório de seguimento de agravo regimental não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. (Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/5/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-338.992/97.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO CARLOS DUTRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, sob o fundamento de que, uma vez comprovada a natureza remuneratória da verba, prevalece a prescrição trintenária.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XXIX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-339.218/97.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DAGOBERTO SILVEIRA BUENO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
RECORRIDA : ASTRAKAN - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª LUCILA MARIA SERRA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental de Dagoberto Silveira Bueno, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 228 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-343.581/97.4 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : FERNANDO PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. ELBES MENDONÇA DE ABREU

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, sob o fundamento de que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-343.625/97.7 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDA : KÁTIA DE CASTRO ANDONOF
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Econômico S/A, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-345.157/97.3 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEODORO ZYLA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 422/427.

Contra-razões às fls. 430/432.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-350.397/97.8 TRT - 22ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A - TELEPISA
ADVOGADA : DR.ª CLÉIA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
RECORRIDOS : MARIA EDÉZIA CORREIA MIRANDA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho trancatório de embargos, sob o fundamento de ausência de seus pressupostos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 251/265.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag. Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-350.766/97.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : GERMANO ALÍBIO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO



DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 298/303.

Contra-razões às fls. 307/312.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-361.989/97.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTA-NA
RECORRIDO : ÊNIO JOSÉ CLEMENTE MENDES
ADVOGADA : DR.ª ROSA CRISTINA DE SOUZA POS-SA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da Souza Cruz S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-364.771/97.1 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERNANDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CIDADE - SUMAC
ADVOGADA : DR.ª LUDMILA TANNUS

DESPACHO

Fernando Cardoso da Silva, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, com fundamento no Enunciado nº 362 do TST, negou provimento ao seu recurso ordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-367.854/97.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CÉLIA FARIA GOMES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADORA : DR.ª DILURCE SARGES

DESPACHO

Célia Faria Gomes e Outras, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário que interpuseram, sob o fundamento da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

Contra-razões apresentadas às fls. 209/211.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-369.997/97.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CAS-TRO
RECORRIDA : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TES

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 8º, inciso III, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. 3ª Turma que negou provimento ao seu recurso revista, sob o fundamento de que, a teor do artigo 872, parágrafo único, o sindicato tem legitimidade ativa para ajuizar ação de cumprimento, como substituto processual, limitada aos associados da respectiva entidade sindical.

Contra-razões apresentadas às fls. 346/350.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 177.958-6/RS, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 7/5/96, DJU de 25/10/96, p. 41.035.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-370.336/97.1 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSETE TÔRRES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ MANGET DA SILVA
RECORRIDO : JOÃO RONALDO DE ANDRADE CUNHA
ADVOGADO : DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO

DESPACHO

A reclamante, apontando violação aos artigos 5º, inciso XXII, e 170, inciso II, da Carta da República, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. 4ª Turma que não conheceu de sua revista, ante a ausência dos pressupostos viabilizadores do inconformismo.

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo extremo, desautorizando o prosseguimento da pretensão, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.707-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda milita em desfavor do recurso em exame a natureza processual da decisão recorrida, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787-PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-372.115/97.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDAS : CARLA MARTINS DA COSTA VIEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental do Banco do Brasil S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 331/TST.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-372.782/97.4 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOAREZ BAPTISTA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 5 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-372.878/97.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO LANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 100, §§ 1º e 2º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. 2ª Turma que não conheceu de sua revista, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-372.879/97.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ADÃO SILVÉRIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 100, §§ 1º e 2º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. 2ª Turma que não conheceu de sua revista, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.



Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 378.832/97.5TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MAURÍCIO BEZERRA CARIELLO
ADVOGADAS : DR.ª LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO E OUTRA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOSÉ LUIZ RAMOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 357/367.

Contra-razões às fls. 370/384.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 379.848/97.8 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SIONARA PEREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela RFFSA, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-384.156/97.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO : ARLINDO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA PILONI

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LIV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 307/320.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-391.272/97.0TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
RECORRIDO : ZILDA DA LUZ
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, com fundamento no Enunciado nº 331 do TST.

O reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 37, inciso XXI, ajuíza recurso extraordinário, contra o acórdão de fls. 170/172.

Contra-razões inexistentes.

Incabível o presente recurso, uma vez que a esfera recursal trabalhista não foi esgotada. Contra o acórdão impugnado, a medida processual adequada era o recurso de embargos para a c. SBDI-1 (RITST, artigo 342) e somente após o uso desse apelo, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário (RITST, artigo 363 e Constituição Federal, artigo 102, inciso III). Nesse sentido é a jurisprudência do c. STF, conforme se verifica no julgado Ag. AI nº 231.535/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

Além disso, a natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-392.108/97.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : OTTOMAR HINSCHING
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, interposto contra despacho trancatório da revista, por entender ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 311/315.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam a nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4 (Ag. Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-394.609 /97.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ALVES
ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA ALMEIDA GUIMARAES
RECORRIDA : CHURRASQUINHO JUNDIAÍ LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARA LÚCIA VITORINO BORBA

DESPACHO

A reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, bem como ao artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Quarta Turma que deu provimento à revista da Churrasquinho Jundiaí Ltda., sob o fundamento de que a jurisprudência vem entendendo que não conflitam a norma coletiva e a norma constitucional quando a primeira contém formalidade essencial no que diz respeito à comunicação do estado gravídico, com a consequente decadência do direito à estabilidade temporária da gestante em face do descumprimento das exigências.

Contra-razões apresentadas às fls. 148/152.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 177.958-6/RS, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 7/5/96, DJU de 25/10/96, p. 41.035.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-404.254/97.0 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDA : ZUILA JANUÁRIO PRESTES
ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 123 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR- 405.088/97.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO : JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM SOUSA RAMOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamado, interposto contra despacho trancatório da revista, por entender ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput e inciso XXI, e § 6º, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 163/173.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam a nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4 (Ag. Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-405.600/97.1 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR.ª ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA
RECORRIDA : JOANA D'ARC ALVES SALLES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU, de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-406.495/97.6 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANUAS - SUFRAMA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : FRANCISCO MACIEL BRAGA
ADVOGADA : DR.ª SANDRA COUTO

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, inciso XIII, 39, § 1º, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 26 da SDI-2, negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 186/194



A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 276.779-6/RJ, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 29/8/2000, DJU de 23/2/2001, p. 116.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-412.148 /97.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : J. A.A. CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADA : DR. RAIMUNDO SOARES MOTA

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Quarta Turma que negou provimento à sua revista, sob o fundamento de que o atraso na audiência designada, ainda que seja apenas de cinco minutos, não elide a revelia aplicada, ante a inexistência de previsão legal para tanto, nem restou evidenciado, no caso, o motivo justificador do atraso em referência.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 177.958-6/RS, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 7/5/96, DJU de 25/10/96, p. 41.035.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-420.389/98.4 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDA : FRANCISCA ERBENE NEGREIROS BARBOSA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-420.563/98.4 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR.ª ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA
RECORRIDA : VANDA MARQUES CORREA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 123 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, inciso IX, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROMS-422.111/98.5 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : CLÁUDIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANIBAL GONÇALVES JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROMS-422.114/98.6 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ANTÔNIO CÉSAR SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-422.123/98.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : FRANCISCO DE ASSIS PAULA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO ALENCAR DIAS

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, 61, § 1º, inciso II, alínea a, e 93, inciso IX, bem como o artigo 57, inciso II, da Constituição anterior, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento a remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrangido pelas hipóteses elencadas nos incisos II, V e IX do artigo 485 do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 265.676.1 - MG, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/8/2000, DJU de 1/9/2000, p. 109.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 24 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAG-426.087/98.9 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : GERALDO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto contra decisão denegatória de seguimento do seu recurso ordinário, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 87 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 310.815-8/MA, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 17/4/2001, DJU de 18/5/2001, p. 78.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-426.528/98.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ORLANDO GIRALDI VANIN JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRIDA : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : DR. RENATO ISMAEL FERREIRA MEZZOMO

DESPACHO

Orlando Giraldi Vanin Júnior, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi questionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-426.614/98.9 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : JURIMAR DE CASTRO AGUIAR
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DESPACHO

O Serpro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, caput, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput, inciso II, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a decisão rescindenda não erigiu tese acerca da matéria deduzida no pedido rescisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

A vulneração ao princípio da legalidade previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.



Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-434.023/98.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé, para, reformando a decisão recorrida, denegar a segurança, cassando a liminar deferida. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e LXIX, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 191/195.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-434.657/98.2 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S/A
ADVOGADO : ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
RECORRIDO : LÚCIO CÉZAR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Massa Falida do Banco Progresso S/A, sob o fundamento de que é pacífico o entendimento de que a prescrição do FGTS é a trintenária.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, incisos III e XXIX, alínea a, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-435.217/98.9 TRT - 12ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
RECORRIDO : VILSON MARTINS
ADVOGADA : DR.ª SUSAN MARA ZILLI

DESPACHO

O banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, inciso XXI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Segunda Turma que, com fundamento no Enunciado nº 331, item IV, do TST, deu provimento à sua revista para, reformando a decisão Regional, declarar, in casu, a sua responsabilidade subsidiária, ante a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do tomador de serviços.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-436.011/98.2TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO : OLÍVIO VERNIZI
ADVOGADO : Dr. José Tôres das Neves

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário interposto por Olívio Vernizi, tendo em vista se tratar de autarquia estadual que explora atividade econômica.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 100, e 173, § 1º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 271/277.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED - ROMS-440.017/98.3 TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO : CIDIONEL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : Dr. José Tôres das Neves

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela recorrente, para excluí-la da condenação de litigância de má-fé.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 100 e 173, § 1º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 278/279.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI - 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-452.403/98.6 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : FRANCISCO DE CÔL
ADVOGADO : Dr. Álvaro Eiji Nakashima

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 102/104)

O Município ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 37, inciso II e § 6º, e 114, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AR-455.271/98.9 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ALFREDO VRUBEL E OUTROS
ADVOGADA : Dra. Márcia Regina Rodacski

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, caput, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões às fls. 451/454.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 459.490/98.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DELLAZARI
ADVOGADO : Dr. José Lourenço de Castro

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II e § 2º, 22, 49, inciso I, 61, e 84, inciso VIII, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 747/756.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-463.361/98.4TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Rodrigo Alves Chaves

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes, interposto contra despacho trancatório da revista, por entender ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, 7º, inciso XXIX, a, e 39, § 2º, os reclamantes manifestam recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 307/311.

Contra-razões às fls. 319/327.



É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam a nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).
Não admito. Publique-se.
Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-483.858/98.7 TRT - 20ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : HAILTON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXI, XXXVI e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal.
Contra-razões às fls. 170/173.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-483.859/98.0TRT - 20ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : HAILTON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 251 e 297 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.
Contra-razões às fls. 344/347.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-493.693/98.3TRT - 18ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
RECORRIDOS : ANA RAMOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Ismar Pires Martins

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista por encontrar-se a decisão recorrida em consonância com os Enunciados nºs 95 e 362 deste Tribunal. (fls. 421/425)
O Estado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna.
Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-497.566/98.0TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ISP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : RÔMILDO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : Dr. Mário Eduardo Alves

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126 e 296 deste Tribunal. (fls. 144/146)
Embargos declaratórios rejeitados às fls. 154/156.
A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, XXXV e LV, da Carta Magna.
Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-498.453/98.6 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : Dr.ª Maria de Lourdes Azevedo Silva Kaiser Cabral

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 333 e 360 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal.
Contra-razões às fls. 161/167.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR- 499.236/98.3 TRT - 20ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : DR. EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 192/195.
Contra-razões às fls. 200/204.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81).
Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-499.237/98.7 TRT - 20ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E OUTRO
RECORRIDO : RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos XI e XXVI, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 433/436.
Contra-razões às fls. 441/444.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81).
Não admito. Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-500.124/98.1 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESAS BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDAS : ELIZABETH RIBEIRO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : Dr. Thomaz Leôncio

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, tendo em vista tratar-se de entidade que não goza do privilégio da execução através de precatórios.
Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.
Contra-razões às fls. 510/517.
O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag. AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AR-520.545/98.0 TST
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
RECORRIDOS : ANTÔNIO MARCOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Edson Pereira Campos

DESPACHO

O INSS, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente a sua ação rescisória, mantendo a decisão rescindenda que reconheceu a existência de direito adquirido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.
Contra-razões às fls. 248/252.
O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a condenação deferida aos meses de abril e maio, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.
O recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa aos referidos meses, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AIRR-523.304/98.7 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : Lídia carvalho de souza

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 deste Tribunal. (fls. 90/91)
Embargos declaratórios rejeitados às fls. 99/100.
Novos declaratórios foram acolhidos pela decisão de fls. 107/108, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.
O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.
Inexistentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-532.250/99.8 TRT- 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
 ADVOGADA : DR.A ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
 ADVOGADO : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, em relação ao tema adicional de periculosidade, negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não caber ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE- AG-E-AIRR-532.943/99.2 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO
 RECORRIDO : PAULO AFONSO ROTONDARO
 ADVOGADO : Dr. Marco Antônio Sales

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho trancatório dos embargos opostos de decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 107/110.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AR- 535.355/99.0 TST RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : ADELAIDE FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : Dr. Antônio Moita Trindade

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, 61, § 1º, inciso II, alínea a, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que julgou improcedente a sua ação rescisória, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-538.631/99.2TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SOLANGE MACHADO MIRANDA
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO : BANCO BOZANO SIMONSEN S/A
 ADVOGADO : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo reclamado, excluindo da condenação as horas extras, por entender inexistente o salário complessivo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 498/503.

Contra-razões às fls. 506/508.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que entendeu inexistentes as horas extras, em face de não ter sido caracterizada a complexividade salarial, conclusão auferida da análise da legislação ordinária e da orientação jurisprudencial relativa ao tema, questão que não alcança debate a nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-540.152/99.4TRT - 13ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB E OUTRO E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA
 RECORRIDOS : SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINERCON-PB, CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA - CRA/PB, CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA, ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL E CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO

ADVOGADOS : Drs. Antônio Isídio da Silva, Marlene Pereira Borba, George da Silva Ribeiro, João Nunes de Castro Neto e Francisco Pedro dos Santos

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PB e Outro, sob o fundamento de que, demonstrada a ocorrência de tentativa de negociação prévia aos empregados dos conselhos de fiscalização do exercício das profissões liberais, não se aplica a estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT, consoante precedente desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 7º, incisos I e XXVI, 3º, 37, caput, e 109, inciso I, os recorrentes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à aplicação de precedente jurisprudencial, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93; pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAA-545.345/99.3 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ALVARENGA GUIDUGLI
 RECORRIDOS : SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOMINIAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E NÃO-ESPECIALIZADA DE JUIZ DE FORA

ADVOGADO : Drs. Fábio Eduardo Lupatelli e Marco Antônio de Toledo Gorrado

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e de Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora, para manter a decisão recorrida que julgou nula a Cláusula 22 da Convenção Coletiva do Trabalho, relativa ao exercício de 1996.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XXVI, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da Socicam Terminais Rodoviários e Representações Ltda. às fls. 292/299.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-545.699/99.7 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. HERON RAMOS SANTOS
 RECORRIDA : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR
 ADVOGADO : Dr. Aristides Magalhães

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com as razões alinhadas na petição de fls. 361/363, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da Eletronuclear para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir nova decisão, absolvendo a empresa da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987.

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois além de o recorrente não indicar o permissivo constitucional embasador do apelo, tampouco há expressa referência ao preceito da Carta Política que reputa violado, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.702-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de descaber recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-545.744/99.1 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : ANTÔNIO EUSTÁQUIO BRITO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADOS : Drs. Francisco Fernando dos Santos e Ildeu Guimarães Mendes

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 629/635.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-546.114/99.1 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO ISAIAS MOTA MENDES
 ADVOGADO : Dr. Júlio Couto Filho



DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não caber ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação convertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

A vulneração ao princípio da legalidade previsto no inciso II, do artigo 5º, da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência. Não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-547.010/99.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : Geraldo Costa

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista porque deserto. (fls. 59/61)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 78/80.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-547.011/99.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : GERALDO COSTA
ADVOGADO : Dr. Renato Santana Vieira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, sob o fundamento de que, até ser atingido o valor da condenação, a parte deverá, sob pena de deserção, depositar, integralmente, o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAG-548.432/99.2 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : REGINAMAR LORDES

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, sob o fundamento de que a realização de nova perícia não desafia mandado de segurança.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV e LXIX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à legislação ordinária. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAG-549.151/99.8 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : MILTON AUGUSTO PEREIRA LEITE E OUTROS
ADVOGADO : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, sob o fundamento de que, em agravo regimental, é exigível o recolhimento e a comprovação das custas processuais fixadas na decisão recorrida, sob pena de deserção.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à legislação ordinária. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-557.625/99.0 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FREDERICO GUILHERME CHAVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR : Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

Frederico Guilherme Chaves e Outros, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, caput, incisos II, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso VI, 37, caput, inciso XV, 39, § 2º, e 100, §§ 1º e 2º, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário que interpuseram, sob o fundamento de ser incabível ação rescisória para desconstituir aresto proferido no julgamento do agravo de petição que não resolveu o contraditório, deixando claro, inclusive, que o processo já estava liquidado.

Contra-razões às fls. 408/411.

A natureza meramente processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-559.119/99.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : HELDER LOURENÇO VICTOR E OUTRA
ADVOGADO : Dr. Vantuir José Tuca da Silva

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, interposto contra despacho trancatório da revista, por entendê-la deserta.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 987/990.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam a nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AR-560.764/99.3 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS
RECORRIDOS : SÍRLEI BRÍGID DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : Dr. Clei José Damasceno

DESPACHO

A Universidade Federal de Uberlândia, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, 37, caput, 39, e 61, § 1º, inciso II, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que julgou improcedente a sua ação rescisória, mantendo a decisão rescindenda, reconhecendo a existência de direito adquirido em favor das ora recorridas, quanto às URPs de abril e maio de 1988, ao percentual correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), com reflexos em junho e julho, corrigidos monetariamente da data do débito até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a condenação deferida aos meses de abril e maio, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-ED-AIRR- 561.348/99.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO VIANA E OUTROS

DESPACHO

A c. Quinta Turma não conheceu do agravo regimental interposto pela reclamada, contra decisão que rejeitou os embargos declaratórios opostos de decisão em agravo de instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 7º, inciso XXI, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 124/127.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo regimental, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-562.875/99.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
 PROCURADOR : DR. ÁLVARO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO
 RECORRIDOS : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS LIMA RAMOS E OUTRO
 ADVOGADA : Dr.ª Elizabeth Rosário Castro de Oliveira

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

O reclamado ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-566.617/99.4 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : ALBERTO DE CARVALHO LOBÃO
 ADVOGADO : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões, inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-567.893/99.3 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 1º, e 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco do Brasil S/A, para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Adicional de Caráter Pessoal - ACP, sob o fundamento de restar violada a autoridade da coisa julgada, ante a ausência de expressa referência ao citado adicional, tanto no acordo homologado (TST-DC-25/87.2) como no Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica (TST-15/88.6).

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais às correções em apelo. Ainda pugna pela songação da prestação jurisdicional.

Contra-razões apresentadas às fls. 359/364.

É certo que não cabe ação rescisória tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Embora a coisa julgada esteja prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15/8/2000, DJU de 1/9/2000, pág. 109. Não admito. Publique-se. Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-569.709/99.1 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RÁDIO SÃO BENTO LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA DE S. DIAS FELDHAUS
 RECORRIDO : MICHEL MANIERI JACOB
 ADVOGADO : Dr. Oscar José Hildebrand

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Rádio São Bento Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, por desnecessária a publicação com o nome de todos os advogados, nos termos do § 1º do artigo 236 do CPC.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-573.061/99.0 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
 RECORRIDA : MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros

DESPACHO

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões. Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se. Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-576.320/99.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : LUIZ FERNANDO CHAVES RAMOS
 ADVOGADO : Dr. Paulo Ramos Filho

DESPACHO

O Tribunal Pleno negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pela União Federal, sob o fundamento de que se trata de vantagem personalíssima, reconhecida por decisão judicial transitada em julgado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 202/204.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se. Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-577.655/99.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : JOÃO BATISTA RODRIGUES GOMES E OUTRA
 ADVOGADA : Dra. Beatriz Veríssimo de Sena

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais Plenário deu provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para excluí-la da condenação de litigância de má-fé. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 100, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 213/218.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se. Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-579.410/99.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
 RECORRIDOS : INAI MARIA BARBOSA ROSSI E OUTROS
 ADVOGADO : Dr. Luiz Manoel F. Costa

DESPACHO

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não caber ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindendo estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 531/534.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se. Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-581.109/99.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : ÂNGELA DA SILVA SOUZA E OUTROS
 ADVOGADA : Dra. Tânia Rocha Correia

**DESPACHO**

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa necessária, reformando a decisão Regional para limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-585.167/99.8 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, com fundamento no Enunciado nº 100 do TST, deu provimento ao recurso ordinário do Banco para, afastada a decadência sobre a espécie, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de prosseguir o julgamento da ação rescisória como entender de direito, consignando que o prazo decadencial, na demanda rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não, excetuadas as hipóteses de recurso manifestamente intempestivo ou inexistente.

Contra-razões apresentadas às fls. 261/262.

Trata-se de decisão interlocutória, que, por se revestir de natureza processual, restringe ao âmbito infraconstitucional qualquer questionamento que ensejar, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag. AI nº 186.999-2/SP, Relator Ministro Sydney Sanches, DJU de 18/6/99, p. 4.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-586.564/99.5 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EXPRESSO RIACHO LTDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO VAZ MÁRCIO MOTTA MIRANDA
RECORRIDO : JOSÉ EUSTÁQUIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : Dr. Geraldo Inocêncio de Souza

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violado o seu artigo 5º, incisos LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não está abrangido pelas hipóteses elencadas nos incisos V e IX, do artigo 485 do CPC.

Contra-razões apresentadas às fls. 344/349.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, p. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-589.599/99.6 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ESMERALDINA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBO-SA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 590.106/99.2 TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC)
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDO : WALQUÍRIA DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO : DR.ª RITACLEY LEOTTY

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, incisos II e IX, e § 2º, e 114, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 163/190.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-594.930/99.3 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOÃO ALVES VIEIRA FILHO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADA : DR.ª NADYA DINIZ FONTES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental de João Alves Vieira Filho, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, com fundamento no Enunciado nº 363 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 7º, inciso XXI, 10, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AR-598.601/99.2 TST RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA e REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, dando pela extinção do processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, sob o fundamento de que a ação rescisória em exame não passa de mera repetição de ação rescisória anterior, o que demonstra a caracterização de coisa julgada.

Contra-razões às fls. 634/636.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787-PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-600.090/99.9 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 e seus reflexos.

Embasm o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela inobservância do devido processo legal.

Contra-razões apresentadas às fls. 255/257.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Ainda milita em desfavor da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 601.886/99.6 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : GUTTENBERG RODRIGUES PEREIRA PRIMO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 188/194.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.174/99.2TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : ADELTO ROCHA DE JESUS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADOS : DRS. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS E JOÃO PIRES DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que as razões apresentadas não infirmam os fundamentos expendidos no despacho que inadmitiu o recurso de revista. (fls. 151/153)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 161/164.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, e 195, § 5º, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-DC-603.137/99.1TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC E BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos rejeitou a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, quanto à irregularidade da Assembléia do Conselho de Representantes da Contec, argüida pelo Banco do Brasil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 2º, 5º, incisos XXXV e LV, 8º, incisos I, III e VI, e 114, § 2º, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Banco do Brasil S/A, às fls. 782/788, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, às fls. 792/796.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária trabalhista, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93; pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-603.887/99.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 RECORRIDO : CARLOS ROBERTO
 ADVOGADA : DR.ª ROSANA CARNEIRO FREITAS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho trancaçório dos embargos opostos de decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 128/130.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-603.898/99.0TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 RECORRIDO : FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR.ª GERCY DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência de traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, a teor do artigo 896, § 5º, da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXIX, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-606.970/99.7 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VIDEAR LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIDEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DORÉ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 1.418/1.421.

Contra-razões às fls. 1.424/1.428.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 609.158/99.2TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : EDUARDO OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO : DR. OSIRIS ALVES MOREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 126/130.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR- 611.715/99.2 TRT - 24ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
 ADVOGADOS : DR.ª LYCURGO LEITE NETO E RAFAEL LYCURGO LEITE
 RECORRIDO : CELAIR CAETANO
 ADVOGADA : DR.ª APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 22, inciso I, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 189/197.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-R0AR-611.775/99.0 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

O Banco Nacional S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a decisão rescindenda não erigiu tese acerca da matéria deduzida no pedido rescisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 319/324.

A vulneração ao princípio da legalidade previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-R0AR-612.122/99.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : MOISÉS GUISSO
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra nos incisos V e VII, do artigo 485, do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls. 286/291.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 237.121-3/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/2/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 66.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-615.591/99.9TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDA : GERALDA CÂMARA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ROSALVO MORENO JÚNIOR

DESPACHO

O Município de Belo Horizonte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 22, inciso I, 29, 61 e 63, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da ora recorrida, julgando improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que o controle concentrado de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal possui eficácia erga omnes, ao contrário do controle difuso atribuído aos demais órgãos do Judiciário em que a declaração de inconstitucionalidade de lei tem eficácia restrita ao processo em que foi suscitado o incidente. In casu, a rescisória tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade de lei em tese, finalidade que lhe é estranha, consoante jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: AR nº 878/SP, Relator Ministro Rafael Mayer, Plenário em 19/3/80, DJU de 6/6/80, pág. 4.134.

Contra-razões apresentadas às fls. 307/309.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE- AG-E-AIRR-615.719/99.2 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : ANTÔNIO DE JESUS DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, negou provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado, contra despacho trancatório dos embargos opostos de decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 113/118.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-619.927/99.6 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CAMARGO BRANDA FILHO

DESPACHO

O Tribunal Pleno negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interposto pela União Federal, para manter a decisão regional que concedeu a segurança, sob o fundamento de que a existência de confisco, na hipótese, tipifica a fumaça do bom direito e a sua incidência sobre os vencimentos, verba que possui caráter alimentar, traduz a existência do periculum in mora.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR - 621.656/2000.3 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
RECORRIDA : RAINILDES DOS SANTOS OURIQUES
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO PAGLIUSO

DESPACHO

Contra decisão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu dos embargos, o reclamado interpôs agravo regimental, trancado por despacho, sob o fundamento de ser incabível na hipótese.

O reclamado, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 145/158.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de agravo regimental não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. (Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE- AG-E-AIRR-622.358/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANA LÚCIA NETO DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª ROSANA CABRAL DE SOUZA
RECORRIDA : JOELMA FERREIRA KATH
ADVOGADA : DR.ª JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada, contra despacho trancatório dos embargos opostos de decisão que não proveu agravo de instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 151/159.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais dos embargos com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões de recorrer, senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso extraordinário (Ag. 117.478-1 (Ag.Rg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/4/90, p. 3.426).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-625.179/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : NARRIMAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, sob o fundamento de que não desafia mandado de segurança ato judicial sujeito a recurso previsto em lei, cuja faculdade já foi exercitada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-626.466/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

ADVOGADO : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ADAIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S/A, sob o fundamento de que, verificando-se que a revista não alcançara seguimento, deve-se, desde logo, negar provimento ao agravo de instrumento, indicando o obstáculo processual de que padece a revista, mesmo que este não figure entre aqueles pressupostos examinados no despacho agravado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-628.861/2000.5 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : NEUZA SCHIMITH ALVES
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DESPACHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, sob o fundamento de que não desafia mandado de segurança a concessão de tutela antecipada por ocasião do acórdão, deferindo reinegração de empregado, protegido por estabilidade convencional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-631.547/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NAURIM PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS E. N. LISBOA FREDE-RICO

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento interposto por Naurim Pereira de Carvalho, tendo em vista a ausência de autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LV, e 22, inciso I, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-637.916/2000.7TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SARAIVA
RECORRIDO : ANTONIO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal. (fls. 47/48)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 59/60.

Os autores ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-638.026/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE
RECORRIDO : ERALDO CORPA HERRERA
ADVOGADA : DR.ª CÉLIA MARGARETE PEREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-639.221/2000.8 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOEL DE LIMA GUEIROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-ES-641.084/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETICOM e OUTROS
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA DENISE CUTOLO

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao agravo regimental da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e Montagem Industrial do Estado de São Paulo e Outros, visto que não se logrou infirmar os fundamentos do r. despacho proferido em efeito suspensivo.

Os recorrentes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 821/827.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-643.489/2000.4TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : DANIEL COELHO LINHARES
ADVOGADO : DR. HÉLIO NACIF DE PAULA

DESPACHO

A c. Primeira Turma não proveu o agravo de instrumento da reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento da revista, com fundamento nos enunciados do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 7º, inciso XIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 87/90.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alicem a nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-645.752/2000.4TRT - 23ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : NÉLIO ANTUNES MACIEL
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental, interposto pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a ausência de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-645.753/2000.8 TRT - 23ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : NÉLIO ANTUNES MACIEL
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, a teor dos Enunciados nºs 221, 296, 297 e 337 todos desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-645.970/2000.7 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : OTÁVIO VOIGT
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

DESPACHO

O Banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de incidir a decadência sobre a URP de fevereiro de 1989 e, quanto ao IPC de junho de 1967, não caber ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão afirmando se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-646.454/2000.1 TRT - 21ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
RECORRIDA : MARY DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Primeira Turma que não conheceu de sua revista, com fundamento no Enunciado nº 95 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-646.887/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PEMEPÊ PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO ALEXANDRE BORGHI
RECORRIDOS : BERA DO BRASIL METALURGIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. E JOSÉ ANTÔNIO PROBAOS MIGUEZ
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Pemepê Participações e Serviços Ltda., mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, pela ausência da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à formação do traslado, nos termos do artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-647.888/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : ROBERTO MASSI DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 254/257.

Contra-razões às fls. 260/265.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-648.701/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : EDUARDO LORA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 136/144.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-651.501/2000.9 TRT - 24ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ABNER ALCÂNTARA SANTOS
ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES PEREIRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional. (fls. 125/127)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-652.302/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : PETRÔNIO DE BARROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-653.297/2000.8 TRT - 24ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : GEILSON FREIRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A, sob o fundamento de que não fere direito líquido e certo nem causa dano irreparável ato judicial que, em execução definitiva, determina a penhora sobre crédito da impetrante junto a terceiros, uma vez que na execução trabalhista a penhora deve recair sobre bens que mais rapidamente sejam convertidos em numerário, para a satisfação do direito reconhecido na condenação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº.119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AC-653.846/2000.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. NORTHON CHAVES DE FREITAS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais julgou extinto o processo sem julgamento do mérito e, por consequência, o agravo regimental, por impossibilidade jurídica do pedido.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 261/265.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de uma das condições da ação. Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-654.728/2000.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : JOSIAS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. GESUALDO ARROBAS MANCINI

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações arguidas. (fls. 113/115)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 127/129.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-657.036/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROBERTO MARSSULO
ADVOGADA : DR.ª CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDA : JOSÉ MURILIA BOZZA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 deste Tribunal. (fls. 116/118)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 124/125.

O autor ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-659.024/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO : MAURÍCIO BAPTISTINI
ADVOGADO : DR.ª SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, interposto pela Dpaschoal Automotiva Ltda., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 191/193.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-662.229/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ GERALDO RIBEIRO ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDA : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
ADVOGADO : DR. IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 93/94)

Os autores ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIII, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-662.424/2000.7TRT - 10ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARLUCE RIBEIRO MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. TIAGO PIMENTEL SOUZA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 333 deste Tribunal. (fls. 136/139)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 147/148.

Os autores ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso VI, 37, inciso XV, 39, § 2º, e 114, caput, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 158/165.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-663.079/2000.2TRT - 16ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - CEFET/MA
 PROCURADOR : DR. WALTER DOS CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP/MA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIEL-RA

DESPACHO

O Cefet/MA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária, sob o fundamento de que só pode ser rescindida a decisão que produziu a coisa julgada, a teor do artigo 512 do CPC, a rescisória deve ser contra o aresto e não contra a sentença substituída.

Contra-razões apresentadas às fls. 346/354.

A natureza meramente processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.482/2000.3TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : GERALDO RAMOS DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. EDSON CHAVES DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXIX, 37, inciso XV, 39, § 2º, e 114, caput, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 156/157.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.484/2000.0TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA LÚCIA NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 155/157)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 165/166.

Os autores ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso VI, 37, inciso XV, 39, § 2º, e 114, caput, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 180/186.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.423/2000.5TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : DR. LÍVIO RODRIGUES CIOTTI
 RECORRIDO : LEONARDO PEREIRA DE NOVAIS
 ADVOGADO : DR. LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 deste Tribunal. (fls. 153/156)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 170/172.

O Senai ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-667.948/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO
 ADVOGADA : DR. DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSCAR RIBEIRO COLÁS

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, caput, e inciso IV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra no inciso III, do artigo 485, do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls. 206/207.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 237.121-3/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/2/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 66.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-667.950/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : CLÁUDIO AMABILE E OUTRO
 ADVOGADA : DR. ANIS AIDAR

DESPACHO

O Banespa, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 22, inciso I, e 173, § 1º, bem como aos artigos 8º, inciso XVII, letra b, e 170, § 2º, da Constituição anterior, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório não se enquadra no inciso V, do artigo 485, do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas às fls. 413/431.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 237.121-3/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/2/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 66.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-670.053/2000.0TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ AVELINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDA : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADVOGADA : DR.ª GISÊLE FERRARINI BASILE

DESPACHO

A c. Terceira Turma não proveu o agravo de instrumento interposto por José Avelino da Silva, por não lograr infirmar o fundamento do despacho denegatório do processamento do recurso de revista, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 404/408.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-670.189/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASP
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 RECORRIDOS : DURCÉSIO MARTINS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MENDES DOS SANTOS

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido impugnado, no momento processual adequado, o tema relativo ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, operando-se a coisa julgada.

Contra-razões apresentadas às fls. 300/304.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-670.445/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ ALDERISTO
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da Light Serviços de Eletricidade S/A, mantendo o despacho que inadmitiu o apelo, por se constatar a ausência de peça essencial à formação do agravo.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.208/2000.9 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR.ª FILOMENA CUNHAL RODRIGUES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 221 deste Tribunal. (fls. 98/99)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 112/113.

O Serpro ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 124/126.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-673.242/2000.1 TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ROGÉRIO BACELAR SCHITINNI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DUMÊT FARIAS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 112/115.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.376/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : MOACIR XAVIER NETO
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-674.122/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ALCEU PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

A c. Quarta Turma não proveu o agravo de instrumento da reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento da revista, com fundamento nos enunciados do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 114/117.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam a nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-676.446/00.6 TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS E CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDA : MÔNICA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso XI, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 114/125.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-676.448/2000.3 TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ÉDSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 296 e 297 deste Tribunal. (fls. 74/76)

Os autores ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 37, inciso II, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 91/95.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-678.344/2000.6 TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
RECORRIDO : MARCELO MELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista porque deserto. (fls. 137/140)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 149/150, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.574/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ELIANE ALVES COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RODRIGO ALVES CHAVES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 125/130.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.949/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CLÁUDIO SARZI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRANCO
RECORRIDA : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 126 deste Tribunal. (fls. 237/240)

O autor ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso I, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 262/264.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-679.074/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : PAULO RUBENS SANTORO
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA GUIZZO MENDES

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 deste Tribunal. (fls. 131/133)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVII e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-679.452/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : IZONILDE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDA : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
 ADVOGADO : DR. IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA

DESPACHO

A c. Quinta Turma não proveu o agravo de instrumento, interposto contra despacho denegatório do processamento da revista, com fundamento nos enunciados do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 7º, incisos IV e XXIII, os reclamantes manifestam recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 107/111.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam a nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-680.379/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO CHASE MANHATTAN S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO : JOSÉ TODOS SANTOS BARROS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO

DESPACHO

A c. Quarta Turma não proveu o agravo de instrumento interposto pelo Banco Chase Manhattan S/A, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a teor do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 559/564.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-680.614/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. EDSON CHAVES DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 134/136)

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 145/146.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-681.481/2000.1 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : FRANCISCO PINTO VERAS
 ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 296 deste Tribunal. (fls. 193/196)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-682.236/2000.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MIRIAN FARES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADORA : DR.ª GUILHERMINA SILVA BARROS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 136/140.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-682.239/2000.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 153/155.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-682.248/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : VILMAR JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHFDF
 PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos VI e XXIX, 37, inciso XV, 39, § 2º, e 114, caput, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 156/159.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-682.249/2000.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : OMAR SOARES JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos XXIX, alínea a, e 39, § 2º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 131/136.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-682.575/2000.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIZIA GARCIA BALZANI
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 137/139)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 148/149.

A autora ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 2º, da Carta Magna.

Contra-razões às fls. 160/164.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-682.995/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDOS : ROBERTO PAURA VIEGAS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADOS : DRS. FERNANDO DE PAULA FARIA E ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 337 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-683.545/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EDUARDO BIAGI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
 RECORRIDO : MARCOS SEBASTIÃO CAMARGO
 ADVOGADA : DR.ª NORIEN APARECIDA FIRMINO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 82/83)

Os autores ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-683.602/2000.2 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDOS : CLÁUDIO DE JESUS OLIVEIRA SÁ E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-683.687/2000.7 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HÉLIO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Hélio Silva Santos, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alíneas a e b, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, declarando a extinção do processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de se pretender desconstituir decisão insuscetível de produzir coisa julgada material.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza meramente processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-685.737/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO SIQUEIRA RABELO
ADVOGADO : DR. MOACIR DE PAULA FREIRE

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 361 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 195/200.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-686.103/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
RECORRIDO : MARCOS ROBERTO PERUSSI
ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu o agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 218 deste Tribunal. (fls. 95/96)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-686.463/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : ERMETE CARDOSO THEOTONIO
ADVOGADA : DR.ª VANDA CRISTINA C. NASCIMENTO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, inciso XV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-687.986/2000.5 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ANA VAZ DA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que deu provimento parcial à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, excluindo da condenação, apenas, as custas processuais, sob o fundamento de que o termo inicial do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória é o trânsito em julgado da decisão rescisória. Nada impede que no mesmo processo existam distintos momentos de constituição da coisa julgada. Na hipótese do recurso parcial, inexistindo impugnação relativamente à determinada parcela que agora é objeto da ação rescisória, forma-se a coisa julgada após o exaurimento do prazo recursal, fluindo, a partir daí, o prazo decadencial.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-688.714/2000.1 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARMANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

DESPACHO

A c. Primeira Turma não proveu o agravo de instrumento interposto por Armando José da Silva, por não lograr infirmar o fundamento do despacho negatório do processamento do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal; sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 112/114.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-690.900/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR.ª SYLVIA LORENA T. S. ARCIRIO
RECORRIDO : CARLOS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA CRISTINA F. DA SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-691.758/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : GILBERTO PIERINA
ADVOGADO : DR. LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações e divergências argüidas. (fls. 127/129)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-695.337/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
RECORRIDO : VALDIR LINHARES
ADVOGADA : DR.ª RAQUEL CRISTINA RIEGER

DESPACHO

A c. Terceira Turma não proveu o agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, tendo em vista que a discussão se prende à complementação de aposentadoria, para a qual é competente esta Justiça Especializada.

Com amparo o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso LIV, e 114, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 716/720.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-699.988/2000.2 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : ÂNGELO RENATO BRAMBILLA e OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MÁGDA SILVANA PERPÉTUO

**DESPACHO**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 133, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que não conheceu do seu recurso ordinário a teor dos artigos 1.316, inciso IV, do Código Civil e 37 do CPC, sob o fundamento de já ter expirado o prazo de validade do substabelecimento quando da interposição do recurso ordinário. O substabelecimento acostado aos autos da ação cautelar em apenso não tem o condão de sanar o vício detectado.

Não foram apresentadas contra-razões.

A vulneração ao princípio da legalidade, previsto no inciso II do artigo 5º da Lei Fundamental, por demandar o exame prévio de normas infraconstitucionais, é alegação de violação indireta ou reflexa ao preceito constitucional em referência, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 294.777-0/SP, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 27/3/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 71.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ainda milita em desfavor da pretensão a natureza meramente processual da decisão recorrida, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta, na forma da jurisprudência da Alta Corte. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-702.503/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : FLORÊNCIO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

DESPACHO

A c. Terceira Turma não proveu o agravo de instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A, por não lograr infirmar o fundamento do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, tendo em vista a irregularidade de representação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 334/338.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-709.056/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
RECORRIDO : GENÍCIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DESPACHO

A c. Primeira Turma não proveu o agravo de instrumento da reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento da revista, com fundamento nos enunciados do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 112/116.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam a nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.962/2000.4 TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAES VAZ
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DURANS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DO VALE CORRÊA JÚNIOR

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional. (fls. 76/77).

O Sesi ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

INTIMAÇÃO

(Com Prazo de 10 dias)

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO : AIRE 23531/00.9 (RXOFROAR 397719/97.4 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : VANDERLI APARECIDA RAIMO COLOMBO

À AGRAVADA

PROCESSO : AIRE 25823/00.6 (AIRR 600333/99.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DO CARMO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG

AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : AIRE 25980/00.1 (AIRR 554743/99.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

AGRAVADO(S) : WALTER GONÇALVES VIEIRA

AO DR. JOSÉ AIRTON DE FREITAS

PROCESSO : AIRE 26467/01.6 (ROAR 458285/98.7 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ LONTRA FAGUNDES (ESPÓLIO DE) E OUTROS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF

AO DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

PROCESSO : AIRE 26533/01.8 (RR 184496/95.4 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

AGRAVADO(S) : MARIA LUCILEIDE PINHEIRO GARCIA E OUTROS

AO DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

PROCESSO : AIRE 26590/01.7 (AIRR 598911/99.3 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO DE OLIVEIRA GONÇALVES

AO DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO : AIRE 26963/01.0 (RR 192673/95.0 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ROSANGELA SALDANHA PEREIRA

AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL)

AO PROCURADOR DR. FERNANDO CUNHA JÚNIOR

PROCESSO : AIRE 26970/01.1 (RR 313813/96.2 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

AGRAVADO(S) : MOACIR SELERI

À DRA. ROSÂNGELA GEYGER

PROCESSO : AIRE 27050/01.0 (RXOFROAR 401684/97.7 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA LBA)

AGRAVADO(S) : MARIA NECI DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS

AOS AGRAVADOS

PROCESSO : AIRE 27059/01.1 (RR 441226/98.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA ALVES E OUTROS

AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRE 27067/01.8 (AIRR 505012/98.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

AGRAVADO(S) : FRANCISCO BRITO NETO

AO DR. VALTER TAVARES

PROCESSO : AIRE 27075/01.4 (ROMS 471792/98.8 - TRT 7ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARIA ELOÍSA DO NASCIMENTO E OUTROS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

À DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

PROCESSO : AIRE 27126/01.8 (AIRR 561650/99.5 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

AGRAVADO(S) : EDLON TEIXEIRA CARDOSO

À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : AIRE 27226/01.4 (RR 323811/96.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.

AGRAVADO(S) : NELSON BASÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR

AO DR. DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR

PROCESSO : AIRE 27243/01.1 (AIRR 663520/00.4 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ SALLES DA SILVA

AO DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

PROCESSO : AIRE 27264/01.7 (RXOFROAR 575055/99.3 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : EDMAR DIAS RODRIGUES E OUTRO E GRACIEMA MAGNO DOS SANTOS

AO DR. LUIZ PAULO A. ZOGHBI

PROCESSO : AIRE 27283/01.3 (AIRR 662174/00.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REFRISA S.A.

AGRAVADO(S) : BENEDITO CÂNCIO FILHO

AO AGRAVADO

PROCESSO : AIRE 27304/01.0 (ROAR 396902/97.9 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

AO DR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PROCESSO : AIRE 27332/01.8 (AIRR 534714/99.4 - TRT 16ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

AGRAVADO(S) : JUAREZ DIAS BARBOSA

AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRE 27356/01.7 (AIRR 673173/00.3 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

AGRAVADO(S) : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

PROCESSO : AIRE 27357/01.1 (AIRR 618806/99.1 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL

AO DR. SANDRO LUIZ FERNANDES

PROCESSO : AIRE 27367/01.7 (AIRR 677566/00.7 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.

AGRAVADO(S) : JOSÉ FÉLIX

À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

PROCESSO : AIRE 27368/01.1 (AIRR 644049/00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BRANDOLEZI E OUTROS

AO DR. PAULO SÉRGIO BITANTE



PROCESSO	: AIRE 27370/01.0 (RXOFROAR 614632/99.4 - TRT 7ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27489/01.3 (AC 583056/99.1 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27521/01.0 (AIRR 672873/00.5 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: LUCIANA MOREIRA DA ROCHA ALMEIDA AO DR. MARISLEY PEREIRA BRITO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPORT AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO MALAVOLTA À DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
PROCESSO	: AIRE 27389/01.7 (RR 315993/96.6 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27494/01.6 (AIRR 569920/99.9 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27522/01.5 (AIRR 576530/99.0 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOARES BEZERRA E OUTRO AO DR. GUY DE ALCORVIA R AGUILHA	AGRAVADO(S)	: GÉRSON LOURENÇO DOS REIS AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: APARECIDO PEREIRA SOUZA AO DR. CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO
PROCESSO	: AIRE 27391/01.6 (RXOFROAR 562467/99.0 - TRT 7ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27496/01.5 (AIRR 534719/99.2 - TRT 16ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27524/01.4 (AIRR 562784/99.5 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA ANDRADE BASTOS E OUTROS AO DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH JARDIM PEDRAÇA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: AIRE 27409/01.0 (ROAR 365557/97.0 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27497/01.0 (RXOFROAR 576355/99.6 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27525/01.9 (AIRR 671826/00.7 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: JANE SARAY SCHIMITT WITZEL AO DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JORGE DAVI CASTANHEIRO AMORIM AO DR. HELIONAR MADEIRA DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: MARLENE JUSTO GARCIA AO DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
PROCESSO	: AIRE 27422/01.9 (AIRR 607987/99.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27506/01.2 (AIRR 678553/00.8 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27526/01.3 (AIRR 617294/99.6 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS À DRA. SONIA MARIA SONEGO	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI GARATTINI E OUTRO AO DR. PAULO SÉRGIO BITANTE	AGRAVADO(S)	: GODOFREDO BARRETO DE SANTANA AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO
PROCESSO	: AIRE 27444/01.9 (AIRR 618951/99.1 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27507/01.7 (AIRR 677576/00.1 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27527/01.8 (AIRR 572170/99.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ROSANA TASSINARI SAMPAIO LÁZARO AO DR. MARCOS ROBERTO FRATINI	AGRAVADO(S)	: PEDRO MANZONI E OUTROS AO DR. PAULO SÉRGIO BITANTE	AGRAVADO(S)	: PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA AO DR. VALDIR KEHL
PROCESSO	: AIRE 27447/01.2 (AIRR 598090/99.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27510/01.0 (AIRR 667661/00.7 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27529/01.7 (AIRR 586618/99.2 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S. A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	: VICENTE DEÃO MONTEIRO AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SOARES À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS AO DR. PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO
PROCESSO	: AIRE 27450/01.6 (AIRR 573965/99.4 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27514/01.9 (AIRR 656236/00.6 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27531/01.6 (RR 256320/96.6 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: FERNANDO LOPES DA SILVA E OUTRO AO DR. GERCY DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DAS GRAÇAS COSTA AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVADO(S)	: SERGIO CARVALHO PINTO À DRA. DOLTY THERESA P. DE BRUM
PROCESSO	: AIRE 27451/01.0 (AIRR 612844/99.4 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27515/01.3 (AIRR 622990/00.2 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27532/01.0 (AIRR 665521/00.0 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA MARTA DOMINGOS DA MOTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	AGRAVADO(S)	: VALDENICE VIANA DE LIMA AO DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUCILENE RANGEL MOREIRA LEITE AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRE 27452/01.5 (AIRR 646953/00.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27516/01.8 (RR 315989/96.7 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27533/01.5 (AIRR 663707/00.1 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ NERI BORBOREMA AO DR. ANTÔNIO DE PÁDUA L. DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA À DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ VIANA PERES AO DR. ALUISIO TAVARES
PROCESSO	: AIRE 27453/01.0 (AIRR 506678/98.4 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27517/01.2 (AIRR 644261/00.1 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27534/01.0 (AIRR 627526/00.2 - TRT 18ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: WALDIR GARCIA VALENTE
AGRAVADO(S)	: APARÍCIO GONZAGA DE OLIVEIRA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: GABRIEL LIMA À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	AGRAVADO(S)	: EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. AO DR. TAYRONE DE MELO
PROCESSO	: AIRE 27455/01.9 (AIRR 601387/99.2 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27519/01.1 (AIRR 469358/98.3 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27535/01.4 (AIRR 627371/00.6 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ABN AMRO REAL S/A - (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO ABN AMRO S/A)	AGRAVANTE(S)	: ORVAL ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JORGE GONÇALVES E OUTRO AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S)	: OSWALDO GONÇALVES AO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: AIRE 27479/01.8 (RR 325149/96.1 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27520/01.6 (AIRR 618343/99.1 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27536/01.9 (ROMS 535373/99.2 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
AGRAVADO(S)	: RITA DE CASSIA SANTANA RIBEIRO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: MAURO SÉRGIO LOPES AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ SILVA AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO	: AIRE 27480/01.2 (ROAR 495667/98.7 - TRT 9ª REGIÃO)			PROCESSO	: AIRE 27537/01.3 (AIRR 667653/00.0 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.			AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.
AGRAVADO(S)	: RÉGIS QUERINO AO DR. CARLOS ROBERTO SCALASARA			AGRAVADO(S)	: NELSON MAFFEIS À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO



PROCESSO	: AIRE 27538/01.8 (AIRR 656345/00.2 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27552/01.1 (ROAR 412756/97.0 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27567/01.0 (AIRR 648815/00.1 - TRT 12ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: JONACIR JOSÉ BORGHI AO DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS HORTA DO CARMO AO DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: VITALINO KALESKI AO DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
PROCESSO	: AIRE 27539/01.2 (AIRR 671982/00.5 - TRT 18ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27553/01.6 (AIRR 498248/98.9 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27568/01.4 (AIRR 663614/00.0 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA SOUTO AO DR. JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA ISABEL CORREIA DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ GIACOMINI	AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO DIAS BATISTA AO DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
PROCESSO	: AIRE 27540/01.7 (AIRR 631524/00.4 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27554/01.0 (RXOFROAR 632392/00.4 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27569/01.9 (AIRR 582247/99.5 - TRT 6ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: PEDRO BATISTA NETO AO DR. JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA	AGRAVADO(S)	: ACARY DE SOUZA BULLE OLIVEIRA E OUTROS AOS AGRAVADOS	AGRAVADO(S)	: TIAGO DIAS DE OLIVEIRA AO DR. AGEU GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRE 27541/01.1 (AIRR 635549/00.7 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27555/01.5 (ROMS 553479/99.1 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27570/01.3 (AIRR 648785/00.8 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: IVO COMÉRIO À DRA. SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS	AGRAVADO(S)	: DENISE BRANDÃO TORRES GARIOLI AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CORREA DOS SANTOS NETO E OUTROS AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA
PROCESSO	: AIRE 27542/01.6 (ROAR 399051/97.8 - TRT 14ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27556/01.0 (RXOFROAR 347874/97.2 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27571/01.8 (AIRR 595408/99.8 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BATISTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS AO DR. LUIZ GONZAGA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRE 27543/01.0 (ROMS 416417/98.1 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27557/01.4 (RR 524474/98.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27572/01.2 (AIRR 673711/00.1 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVANTE(S)	: EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
AGRAVADO(S)	: ANITA CARDOZO COELHO DE LÉO AO DR. JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: CILMARA GIACOMETTI DOS SANTOS GEROLDO À AGRAVADA	AGRAVADO(S)	: LÉIA ALVES DOS SANTOS À AGRAVADA
PROCESSO	: AIRE 27544/01.5 (RR 356993/97.4 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27558/01.9 (AIRR 544506/99.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27573/01.7 (RXOFROAR 445130/98.4 - TRT 13ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ FERNANDO SOARES	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: CARLOS CHIAPESAN AO DR. VALDIR KEHL	AGRAVADO(S)	: UGO UGOLINO LOPES AO DR. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRE 27545/01.0 (AIRR 386628/97.6 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27560/01.8 (AR 589394/99.7 - TST)	PROCESSO	: AIRE 27574/01.1 (RXOFROAR 613098/99.4 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE ARAÚJO AGOSTINHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: LÍDIA PINTO TORRES À AGRAVADA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: YOLANA MARIA GONÇALVES KANEKO À AGRAVADA
PROCESSO	: AIRE 27546/01.4 (RR 279145/96.6 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27561/01.2 (RR 317743/96.4 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27575/01.6 (RR 504775/98.6 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: ELMO MOLICA AO DR. ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SANDRA JORGINA DE SOUZA MAXIMIN E OUTROS AO DR. MANOEL CARDOSO	AGRAVADO(S)	: JOÃO INÁCIO COELHO E OUTROS À DRA. SILVANA DO EGITO BALBI
PROCESSO	: AIRE 27547/01.9 (AIRR 528111/99.9 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27562/01.7 (AIRR 657926/00.6 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27576/01.0 (AIRR 676470/00.8 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
AGRAVADO(S)	: VALDECIR MARQUES ROCHA AO DR. EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FIUZA E OUTROS AO DR. ANTÔNIO R. FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: CELSO NOGUEIRA GOMES AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: AIRE 27548/01.3 (AIRR 593233/99.0 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27563/01.1 (AIRR 678807/00.6 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27577/01.5 (AIRR 648824/00.2 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: MARTHA NICOLETA MAGALHÃES CIGLIATO AO DR. GERALDO ACIOLY JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: OZÉAS JOSÉ DE BARROS E OUTROS AO DR. FRANCISCO ODAIR NEVES	AGRAVADO(S)	: WILSON ROBERTO CESTARI AO DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO
PROCESSO	: AIRE 27549/01.8 (AIRR 574306/99.4 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27564/01.6 (AIRR 624470/00.9 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27578/01.0 (RXOFROAR 609631/99.5 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: LYGIA PEREIRA AO DR. AFONSO FEITOSA	AGRAVADO(S)	: JORGE ANTÔNIO E OUTROS AO DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	AGRAVADO(S)	: NATANAEL BARROSO PEREIRA E OUTROS AO DR. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO
PROCESSO	: AIRE 27550/01.2 (AIRR 420008/98.8 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27565/01.0 (AIRR 673158/00.2 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27579/01.4 (AIRR 573298/99.0 - TRT 8ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - UNIDADE EDUCACIONAL DE PAUINI - ESCOLA ALBERTO DE AGUIAR CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
AGRAVADO(S)	: MARIA GECINA SOUZA VILAÇA À AGRAVADA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALLE E OUTROS AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO CARLOS CARDOSO AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 27551/01.7 (AR 471266/98.1 - TST)	PROCESSO	: AIRE 27566/01.5 (AR 428889/98.2 - TST)	PROCESSO	: AIRE 27580/01.9 (AIRR 633885/00.4 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: MARISTELA FERREIRA DOS REIS VALENÇA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS AO DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO	AGRAVADO(S)	: EDSON PADILHA PINNA E OUTROS AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À PROCURADORA DRA. GISELE DE BRITO



PROCESSO : AIRE 27581/01.3 (AIRR 622307/00.4 - TRT 21ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27602/01.0 (AIRR 674117/00.7 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27617/01.9 (RR 317463/96.5 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : MANOEL DOMIGOS DO NASCIMENTO E OUTRO AO DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : EDMO JOÃO FÁVARO E-OUTROS AO DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI	AGRAVADO(S) : SOLANGE RODRIGUES DE ANDRADE MURIEL À DRA. CLEIDE AZEVEDO DE BARROS
PROCESSO : AIRE 27582/01.8 (RXOFROAR 515741/98.1 - TRT 13ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27603/01.5 (AIRR 561426/99.2 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27618/01.3 (AIRR 639421/00.9 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO TEIXEIRA E OUTROS AO DR. JOÃO BOSCO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : EDLON TEIXEIRA CARDOSO À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BRESCHIANI E OUTROS À DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : AIRE 27583/01.2 (AIRR 667539/00.7 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27604/01.0 (AIRR 641224/00.5 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27619/01.8 (AC 455181/98.8 - TST)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : MARCELO FELIPE DE BRITO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO MACHADO DOS SANTOS À DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS EM BRASÍLIA AO AGRAVADO
PROCESSO : AIRE 27584/01.7 (RR 328711/96.5 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27605/01.4 (AIRR 589811/99.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27620/01.2 (AIRR 622922/00.8 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : FÉLIX ALVES VAZ E OUTROS AO DR. MAURO DA SILVA THOMAZ	AGRAVADO(S) : JOÃO GERALDO DA SILVA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : REGINA PAULA GARROUX CONTADOR VERONA AO DR. GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS
PROCESSO : AIRE 27585/01.1 (AIRR 619355/99.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27606/01.9 (AIRR 648524/00.6 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27621/01.7 (AIRR 648821/00.1 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : JOSÉ DONIZETI AFONSO AO DR. ELISEU DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DA SILVA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S) : MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO : AIRE 27586/01.6 (AIRR 600704/99.0 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27607/01.3 (RXOFROAR 389755/97.3 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27622/01.1 (AIRR 648826/00.0 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : LÁZARO EUSTÁQUIO DA SILVA À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	AGRAVADO(S) : ANGELA SOCORRO MATOS AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DE PAULA À DRA. HELENA SCHUELER
PROCESSO : AIRE 27587/01.0 (AIRR 484955/98.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27608/01.8 (RR 217791/95.3 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27623/01.6 (AIRR 611596/99.1 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ GALDINO DA SILVA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS AO DR. WILSON RAMOS FILHO	AGRAVADO(S) : OTÁVIO TURCATO FILHO AO AGRAVADO
PROCESSO : AIRE 27588/01.5 (AIRR 649773/00.2 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27609/01.2 (AIRR 644283/00.8 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27624/01.0 (AIRR 609899/99.2 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍZ CORREA AO DR. EDÉSIO DOS REIS NOLASCO	AGRAVADO(S) : LEONIDAS ALVES BEZERRA À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI SERAPIÃO DE MOURA AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
PROCESSO : AIRE 27589/01.0 (AIRR 646958/00.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27611/01.1 (AIRR 442285/98.1 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27625/01.5 (AIRR 663611/00.9 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : LUIZ VENÍCIO PÓLLA À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JOSIEL DE OLIVEIRA LIMA AO DR. WALGREEN D'AVILA MODESTO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES DE CARVALHO E OUTROS AO DR. RUBEM PERRY
PROCESSO : AIRE 27591/01.9 (RXOFROAR 584676/99.0 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27612/01.6 (AIRR 602226/99.2 - TRT 12ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27626/01.0 (AIRR 633272/00.6 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO DIBENS S.A.
AGRAVADO(S) : REGINA COELI DE QUEIROZ BARBOSA E SEBASTIÃO PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARCON AO DR. LUCIANE PEREIRA FERNANDES	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA REGIS À DRA. MAIRA MILITO GOES
PROCESSO : AIRE 27595/01.7 (AIRR 630620/00.9 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27613/01.0 (AIRR 502101/98.4 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27627/01.4 (AIRR 619147/99.1 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : EDSON DIAS MATTOS	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB AO DR. EDUARDO CUNHA ROCHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ OVÍDIO CAVIOCHIOLI AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : SÍLVIA NASCIMENTO DE SOUZA À DRA. SANDRA REGINA RIBEIRO
PROCESSO : AIRE 27597/01.6 (RR 406640/97.6 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27614/01.5 (RR 303469/96.3 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27628/01.9 (AIRR 672916/00.4 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE SOUZA BEZERRA AO DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : ADAIR MENEZES JÚNIOR E OUTROS AO DR. ADERBAL DE OLIVEIRA BARACHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA À DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
PROCESSO : AIRE 27599/01.5 (RR 96575/93.8 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27615/01.0 (AIRR 653613/00.9 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27629/01.3 (AIRR 630003/00.8 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO PENA AO DR. NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : GÉRSON GUEDES DE OLIVEIRA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO TIBES AO AGRAVADO
PROCESSO : AIRE 27600/01.1 (AIRR 507486/98.7 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27616/01.4 (ROAR 347821/97.9 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27630/01.8 (AIRR 674113/00.2 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA BARREIROS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ALDO ARAÚJO SILVA E OUTROS AO DR. ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SIDNEY PEDROSO À DRA. ROSA MARIA CÉSAR FALCÃO
PROCESSO : AIRE 27601/01.6 (AIRR 522617/98.2 - TRT 1ª REGIÃO)		PROCESSO : AIRE 27631/01.2 (AIRR 663982/00.0 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ		AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : GIVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS AO DR. ALÉX GUEDES P. DA COSTA		AGRAVADO(S) : JOVENIL FERREIRA DA MAIA À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS



PROCESSO	: AIRE 27632/01.7 (RR 483017/98.1 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27647/01.5 (AIRR 537045/99.2 - TRT 18ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27665/01.7 (AIRR 655638/00.9 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: MARIA OLGA PAULA RODRIGUES AO DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO	AGRAVADO(S)	: RONALDO OLIVEIRA ARANTES À DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NÉSIO SANDER BARBOSA RIZO AO DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR
PROCESSO	: AIRE 27633/01.1 (RR 344787/97.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27648/01.9 (AIRR 593111/99.8 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27666/01.1 (AIRR 673932/00.5 - TRT 6ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA CORTES VILLELA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GUALBERTO SOBRINHO À DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: IZAC CRISTOVÃO DE SOUZA AO DR. AGEU GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRE 27634/01.6 (AIRR 410887/97.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27649/01.4 (AIRR 612850/99.4 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27667/01.6 (AIRR 640159/00.5 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CALIL JORGE NEME	AGRAVANTE(S)	: MARLENE LIMA BARRETO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: FAME S.A. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO À DRA. LILLIAN DE MELO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ADILSON JOSÉ DA SILVA E OUTROS AO DR. LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
PROCESSO	: AIRE 27635/01.0 (AIRR 597434/99.0 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27650/01.9 (AIRR 654875/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27668/01.0 (RR 329160/96.0 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: TUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS PASSOS AO DR. GERCY DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MAURO ALVES MARTINS À DRA. VERA LUCIA TAHIRA INOMATA	AGRAVADO(S)	: PAULO SERGIO VIANNA DE LOURENÇO AO DR. CARLOS ERALDO LOPES
PROCESSO	: AIRE 27636/01.5 (AIRR 653507/00.3 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27651/01.3 (AIRR 676501/00.5 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27670/01.0 (AIRR 626766/00.5 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: JARBAS BARBOSA DE ALMEIDA AO DR. EVALDO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MATEUS LOPES DE SOUSA AO DR. JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES E OUTRA À DRA. MARCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRE 27637/01.0 (AIRR 665684/00.4 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27652/01.8 (AIRR 671436/00.0 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27671/01.4 (RXOF 450377/98.4 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO REIS RESENDE AO DR. ERNANY FERREIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO MARCOS VENÂNCIO À DRA. NILDA LOURENÇO	AGRAVADO(S)	: NAYDE MARIA FERREIRA DE ABREU E OUTROS À DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA
PROCESSO	: AIRE 27638/01.4 (ROAR 552320/99.4 - TRT 14ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27653/01.2 (ROMS 454030/98.0 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27672/01.9 (AIRR 568271/99.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO MARCELO SILVA GOMES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DIBENS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DILTON DE SOUZA MALTA AO DR. LEME BENTO LEMOS	AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: EVERTON MARINO AO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: AIRE 27639/01.9 (AIRR 608346/99.5 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27654/01.7 (AIRR 535787/99.3 - TRT 18ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27674/01.8 (AIRR 476084/98.4 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CELSO LUIZ DURCE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS - CCA	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO JUNDU S.A. AO DR. SÉRGIO EDUARDO ZOIA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE AMIGOS DE CRUZEIRO DO OESTE - NÚCLEO SOCIAL AO DR. NIVALDO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO	: AIRE 27640/01.3 (RR 358946/97.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27655/01.1 (AIRR 678709/00.8 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27675/01.2 (RR 318821/96.6 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC À DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: MANOEL DE SOUZA DUARTE AO DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO MEIRA AO DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRE 27641/01.8 (AIRR 659018/00.2 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27659/01.0 (RR 317850/96.1 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27676/01.7 (AIRR 638628/00.9 - TRT 19ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: SEVERO BORGES NUNES À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC AO DR. RICARDO ANDRE DO AMARAL LEITE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE AO DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
PROCESSO	: AIRE 27642/01.2 (AIRR 628114/00.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27660/01.4 (RR 509680/98.9 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27677/01.1 (AIRR 648822/00.5 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: JOÃO RIBEIRO AO DR. LUIZ CARLOS DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ISIDÓRIO DO NASCIMENTO AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BINOTTI AO DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS
PROCESSO	: AIRE 27643/01.7 (ROAR 422688/98.0 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27661/01.9 (RR 427090/98.4 - TRT 7ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27678/01.6 (AIRR 506815/98.7 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	AGRAVANTE(S)	: EUDASIO FERNANDES CÉZAR	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO ROCIO DE BRITO BRASIL E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES
PROCESSO	: AIRE 27644/01.1 (AIRR 658913/00.7 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27662/01.3 (AIRR 526455/99.5 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27679/01.0 (AIRR 603824/99.4 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: WILSON LOURENÇO PAZINATTO AO DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO	AGRAVADO(S)	: EDILSON DE OLIVEIRA CAMPOS AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO NORONHA E OUTRO AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	: AIRE 27645/01.6 (AIRR 432691/98.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27663/01.8 (ROAR 611765/99.5 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27680/01.5 (AIRR 619113/99.3 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA MARTINS RODRIGUES MESQUITA E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL À DRA. ÂNGELA VÍCTOR BACELAR WAGNER	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA BRITO À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO	: AIRE 27646/01.0 (AIRR 548278/99.1 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27664/01.2 (RR 324801/96.9 - TRT 2ª REGIÃO)		
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO		
AGRAVADO(S)	: ROBERTO HENRIQUE SOARES AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR		



PROCESSO : AIRE 27681/01.0 (ROAR 445362/98.6 - TRT 4º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27696/01.8 (AIRR 537131/99.9 - TRT 18º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27710/01.3 (AIRR 648833/00.3 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E OUTRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOÃO TOMÉ DE LIMA À DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FÉLIX CHAMON AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRE 27683/01.9 (AIRR 506321/98.0 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27697/01.2 (AIRR 537606/99.0 - TRT 18º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27711/01.8 (AIRR 560250/99.7 - TRT 10º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA, INCORPORADA PELA RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL VITAL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MULLER AO DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	AGRAVADO(S) : NÚBIA ALESSANDRA ALMEIDA DE SOUSA À AGRAVADA	AGRAVADO(S) : GILVAN TAVARES COSTA AO DR. EDVALDO SOARES BRASILEIRO
PROCESSO : AIRE 27684/01.3 (AIRR 597894/99.9 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27698/01.7 (RR 565244/99.9 - TRT 7º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27713/01.7 (AIRR 644349/00.7 - TRT 15º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : ISRAEL GUALBERTO RIBEIRO À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S) : LÍDIA MARIA GURGEL BARROSO E OUTROS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO - SERVIÇOS GERAIS LTDA. E AGUINALDO DE PAIVA AO DR. PAULO CESAR MAZIERI
PROCESSO : AIRE 27685/01.8 (AIRR 607364/99.0 - TRT 4º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27699/01.1 (AIRR 586628/99.7 - TRT 1º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27714/01.1 (AR 569585/99.2 - TST)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO PEDROLO DOS SANTOS AO DR. MILTON EDISON HENRICH	AGRAVADO(S) : NOCY RODRIGUES AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRE 27686/01.2 (RR 323395/96.4 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27700/01.8 (AIRR 639969/00.3 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27715/01.6 (AIRR 628300/00.7 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : AILTON PEREIRA TEREZA AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR FERRAZ AO DR. CARLOS GIL PINHEIRO	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MODONEZI JÚNIOR À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO : AIRE 27687/01.7 (AIRR 674356/00.2 - TRT 4º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27701/01.2 (RR 357059/97.5 - TRT 4º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27716/01.0 (AIRR 625839/00.1 - TRT 1º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO DR. ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MARTINS	AGRAVADO(S) : ODÍLIO DA SILVA FILHO AO DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	AGRAVADO(S) : JOSELINA DE SOUZA SILVA BIZZO À AGRAVADA
PROCESSO : AIRE 27688/01.1 (AIRR 653541/00.0 - TRT 9º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27702/01.7 (AIRR 555871/99.7 - TRT 8º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27717/01.5 (AIRR 648827/00.3 - TRT 4º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : CLÓVIS EVERS CASSOU AO DR. MAURO CAVALCANTE DE LIMA	AGRAVADO(S) : CELESTE HELENA DA SILVA FARO À DRA. IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ALFONSO VAREANO NETO AO DR. WILSON DAROLDI OGATA
PROCESSO : AIRE 27689/01.6 (AIRR 639010/00.9 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27703/01.1 (AIRR 671443/00.3 - TRT 9º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27718/01.0 (AIRR 637997/00.7 - TRT 9º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA À DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : ANDERSON KOWASKI AO DR. FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ANDRADE AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : AIRE 27690/01.0 (AIRR 601349/99.1 - TRT 7º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27704/01.6 (AIRR 642691/00.4 - TRT 9º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27719/01.4 (RR 519466/98.8 - TRT 20º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S) : WILSON SILVA JÚNIOR AO DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM	AGRAVADO(S) : CÍCERO DOS SANTOS BARROS E OUTROS À DRA. ARLENE PEREIRA CHAGAS
PROCESSO : AIRE 27691/01.5 (AIRR 633688/00.4 - TRT 10º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27705/01.0 (AIRR 651251/00.5 - TRT 5º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27720/01.9 (AIRR 631642/00.1 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF	AGRAVANTE(S) : PULCHÉRIA BONFIM DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS À AGRAVADA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA DE PAULA AO DR. EVERTON SILVEIRA
PROCESSO : AIRE 27692/01.0 (AIRR 644027/00.4 - TRT 9º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27706/01.5 (AIRR 667680/00.2 - TRT 10º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27721/01.3 (AIRR 648528/00.0 - TRT 1º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : MAURO FRANÇA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : MARIVALDO MONTEIRO AO DR. LUIZ ZANZARINI NETTO	AGRAVADO(S) : UNIVERSITÁRIO CURSOS ESPECIAIS LTDA. À DRA. CARLANE TORRES GOMES DE SÁ	AGRAVADO(S) : IVAY FERRARI AO DR. SIDNEI NUNES
PROCESSO : AIRE 27693/01.4 (AIRR 623423/00.0 - TRT 4º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27707/01.0 (RR 318583/96.4 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27722/01.8 (AIRR 673159/00.6 - TRT 15º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : RUBEM DOS SANTOS MARTINS AO DR. RUDIMAR BAYER SALLES	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. AO DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO HERNANDES E OUTRO AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA
PROCESSO : AIRE 27694/01.9 (AIRR 622390/00.0 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27708/01.4 (RR 350846/97.9 - TRT 12º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27723/01.2 (RR 241331/96.3 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVANDEL NETO ROSA	AGRAVANTE(S) : ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ ALVES AO DR. MANOEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A. AO DR. EDEMIR DA ROCHA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO AO DR. VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG
PROCESSO : AIRE 27695/01.3 (AIRR 510537/98.6 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27709/01.9 (RR 355514/97.3 - TRT 1º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27727/01.0 (RR 325308/96.2 - TRT 17º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVADO(S) : DINALDO TEIXEIRA MORAES À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVADO(S) : SHEILA CRISTINA DE SOUZA AO DR. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DA SILVA AO DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS



PROCESSO	: AIRE 27728/01.5 (AIRR 575586/99.8 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27743/01.3 (AIRR 670063/00.4 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27758/01.1 (AIRR 678802/00.8 - TRT 15º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELVIRA DO CARMO GUERRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: BENITZ PEREIRA DE MACEDO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AOS DRS. GERCY DOS SANTOS E JOYCE BATALHA BARROCA	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA CAMILO DE REZENDE AO DR. ALEXANDRE TRANCHO
PROCESSO	: AIRE 27729/01.0 (ROAR 557510/99.2 - TRT 17º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27745/01.2 (AIRR 634046/00.2 - TRT 6º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27759/01.6 (AIRR 636187/00.2 - TRT 12º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE(TELEMAR)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: PAULO RODRIGUES BARBOSA E OUTROS AO DR. JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S)	: ADILSON GOMES BARBOSA E OUTROS AOS AGRAVADOS	AGRAVADO(S)	: ADÃO PARACHEN AO DR. EMÍDIO ROSSINI
PROCESSO	: AIRE 27730/01.4 (AIRR 573961/99.0 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27746/01.7 (AIRR 627515/00.4 - TRT 7º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27760/01.0 (ROAR 527662/99.6 - TRT 24º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: CÍCERO DE OLIVEIRA AO DR. OBELINO MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERARDO RODRIGUES AO DR. JOÃO PEREIRA DO RÊGO NETO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FADUL DE ALENCAR E OUTROS AO DR. EDSON PEREIRA CAMPOS
PROCESSO	: AIRE 27731/01.9 (AIRR 654627/00.4 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27747/01.1 (AIRR 594203/99.2 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27763/01.4 (AIRR 619141/99.0 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ORANÍSIO MENDANHA AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: EDIRSON FRANCISCO DA SILVA AO DR. OBELINO MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UMBELINO PEREIRA DO NASCIMENTO À DRA. ROSELI NOGUEIRA CÂNDIDO
PROCESSO	: AIRE 27732/01.3 (AIRR 546662/99.4 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27748/01.6 (AIRR 665171/00.1 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27764/01.9 (AIRR 602906/99.1 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTOS S.A.
AGRAVADO(S)	: DANIEL BISPO DOS SANTOS À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVADO(S)	: GUILHERME COELHO AO DR. JOSERCY GOMES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: TÂNIA LUIZA DOS SANTOS CANTÃO AO DR. DILSON VANZELLI
PROCESSO	: AIRE 27733/01.8 (AIRR 624602/00.5 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27749/01.0 (AIRR 534426/99.0 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27765/01.3 (AIRR 611503/99.0 - TRT 1º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: ROMILTON JOSÉ DE SOUZA AO DR. EDSON MAROTTI	AGRAVADO(S)	: MANOEL DE CASTRO AO DR. JOSERCY GOMES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA DE CARVALHO SOUZA À DRA. CLÁUDIA COELHO DO AMARAL
PROCESSO	: AIRE 27734/01.2 (AIRR 661397/00.8 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27750/01.5 (AIRR 655624/00.0 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27766/01.8 (AIRR 623544/00.9 - TRT 15º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: CLEVERSON DA SILVA FERNANDES AO DR. JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: WEBERT GERALDO MARTINS AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: ADINEL FRANÇO SO MACHADO À DRA. STELLA APARECIDA BUENO MARTINI
PROCESSO	: AIRE 27735/01.7 (ROAR 465791/98.2 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27751/01.0 (ROAR 604289/99.3 - TRT 1º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27767/01.2 (ROMS 508617/98.6 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SANTOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. - BCR AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO OLBRICH À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRE 27736/01.1 (AIRR 628063/00.9 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27752/01.4 (ROMS 406484/97.8 - TRT 17º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27768/01.7 (AIRR 645081/00.6 - TRT 15º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVANTE(S)	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA., VEGA SOPAVE S.A. E EDSON SOARES AO DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO PIERRE PROVETE AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO CORDEIRO CARLOS DA SILVA AO DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA
PROCESSO	: AIRE 27737/01.6 (AIRR 617442/99.7 - TRT 8º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27753/01.9 (ROAR 358694/97.4 - TRT 11º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27769/01.1 (AIRR 521415/98.8 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S)	: ÉRCIO AFONSO DA CUNHA BEMERGUY E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: WALFRIDO DE ARAÚJO CÂMARA AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 27738/01.0 (RXOFROAR 574996/99.8 - TRT 11º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27754/01.3 (AIRR 672876/00.6 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27770/01.6 (AIRR 663746/00.6 - TRT 15º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: VERA MÁRCIA FONSECA DE QUEIROZ SILVA À DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ	AGRAVADO(S)	: EDSON ALVES PEREIRA À DRA. MARIA DO CARMO LICIO GARCIA VILELA	AGRAVADO(S)	: JOÃO THOMÉ FILHO AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 27741/01.4 (AIRR 624527/00.7 - TRT 8º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27755/01.8 (AIRR 545433/99.7 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27771/01.0 (AIRR 673948/00.1 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	AGRAVANTE(S)	: MINAS DO ITACOLOMY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: IVONE BARROS CAVALCANTE E OUTROS AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA AO DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A. E DORACY PEREIRA MARQUES À DRA. DENISE BORGES DA COSTA
PROCESSO	: AIRE 27742/01.9 (AIRR 589483/99.4 - TRT 4º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27756/01.2 (ROAR 628875/00.4 - TRT 5º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27773/01.0 (AIRR 616669/99.6 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: MINAS DO ITACOLOMY LTDA.
AGRAVADO(S)	: VILSON ROBERTO PEREIRA DE AZEVEDO E OUTROS AO DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DIVINO BITTENCOURT AO DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
		PROCESSO	: AIRE 27757/01.7 (AIRR 584080/99.0 - TRT 6º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27775/01.9 (RR 347732/97.1 - TRT 3º REGIÃO)
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALFREDO DA COSTA E OUTRO AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RAIMUNDO DE CARVALHO E OUTROS AO DR. MARCELO AROEIRA BRAGA



PROCESSO	: AIRE 27776/01.3 (RR 503787/98.1 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27791/01.1 (AIRR 657064/00.8 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27806/01.1 (AIRR 648523/00.2 - TRT 6ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SERAFIM BALBINO E OUTROS AOS AGRAVADOS	AGRAVADO(S)	: NESTOR AMARAL DE JESUS AO DR. LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BARBOSA DA SILVA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
PROCESSO	: AIRE 27777/01.8 (AIRR 544001/99.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27792/01.6 (RR 324784/96.1 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27807/01.6 (AIRR 630351/00.0 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: S.A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: MARIA MADALENA GOMES DUARTE DOS SANTOS E OUTROS AO DR. AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA	AGRAVADO(S)	: MARCILI DE OLIVEIRA FREITAS AO DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRE 27778/01.2 (AIRR 595749/99.6 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27793/01.0 (RR 504853/98.5 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27808/01.0 (AIRR 662368/00.4 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA AO DR. DARMY MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: EUROTIDES NOVAES DOS SANTOS AO DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ISRAEL RIBEIRO DE ASSIS AO DR. JOÃO MONTEIRO DE CASTRO
PROCESSO	: AIRE 27779/01.7 (RXOFROAR 367867/97.3 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27794/01.5 (AIRR 536010/99.4 - TRT 20ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27809/01.5 (RR 565229/99.8 - TRT 7ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: JOÃO PAULO LEITÃO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: GLÁUCIA LIMA GRESS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: DIVA DE AZEVEDO SANTOS E OUTROS AO DR. VICENTE DE PAULA MENDES	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRE 27780/01.1 (RR 296010/96.9 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27795/01.0 (ROAR 278413/96.6 - TRT 24ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27810/01.0 (AIRR 600350/99.7 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS E OUTROS AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AGRAVADO(S)	: KLEBER DOS SANTOS TORRES E OUTROS AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
PROCESSO	: AIRE 27781/01.6 (AIRR 528942/99.0 - TRT 18ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27796/01.4 (AIRR 550698/99.9 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27811/01.4 (AIRR 629979/00.0 - TRT 6ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ENEAS ALVES DANTAS AO DR. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO	AGRAVADO(S)	: GERCINO JOSÉ DOS SANTOS AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: GENIVAL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
PROCESSO	: AIRE 27782/01.0 (AIRR 594601/99.7 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27797/01.9 (AIRR 571550/99.7 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27812/01.9 (RR 281611/96.4 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: ADEMIR TELES BEZERRA AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SERAFIM CORREIA E OUTROS AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE
PROCESSO	: AIRE 27784/01.0 (AIRR 662644/00.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27798/01.3 (AIRR 653505/00.6 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27813/01.3 (AIRR 621526/00.4 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: PROCOSÁ PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
AGRAVADO(S)	: REGINALDO CÍCERO ROSA AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVADO(S)	: DERLI FERNANDES CARDOZO À DRA. SONIA REGINA MONTEZZANA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: NORBERTO OSVALDO VAZQUEZ AO DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO	: AIRE 27785/01.4 (AIRR 554385/99.2 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27799/01.8 (AIRR 644299/00.4 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27814/01.8 (AIRR 572117/99.9 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO AO DR. GERCY DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DÉCIO CORTIZO PEREZ E OUTROS AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SALADINO GONÇALVES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRE 27786/01.9 (AIRR 585674/99.9 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27800/01.4 (AIRR 648775/00.3 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27815/01.2 (AIRR 507546/98.4 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMC S.A.
AGRAVADO(S)	: TOMAZ MAKIYAMA AO DR. EMÍLIO CARLOS GARCIA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CESAR ATAMANCZUK AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: EDSON ROBERTO DA SILVA AO DR. LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO
PROCESSO	: AIRE 27787/01.3 (AIRR 519554/98.1 - TRT 22ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27801/01.9 (AIRR 654824/00.4 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27816/01.7 (RR 483869/98.5 - TRT 20ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: USINA LIVRAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
AGRAVADO(S)	: LUIZ ADALTO DE ARAGÃO (ESPÓLIO DE) AO DR. JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO MELO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ ALVES BATISTA AO DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO	AGRAVADO(S)	: ALMIR HILÁRIO DOS SANTOS AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRE 27788/01.8 (AIRR 609128/99.9 - TRT 22ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27802/01.3 (AIRR 580624/99.4 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27817/01.1 (AIRR 659729/00.9 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES ALMEIDA LOPES BEZERRA AO DR. DAVID MARANHÃO ROCHA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ MESSIAS MARTINS AO DR. PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVADO(S)	: APARECIDA PEREIRA PIRES AO DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRE 27789/01.2 (AIRR 492903/98.2 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27803/01.8 (RR 392608/97.9 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27818/01.6 (AIRR 644051/00.6 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: HELENA PEDRO À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ADECIR TÊU AO DR. NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: LUÍS CELSO FERREIRA AO DR. SÉRGIO EVANGELISTA
PROCESSO	: AIRE 27790/01.7 (AIRR 601435/99.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27804/01.2 (AIRR 471386/98.6 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27819/01.0 (AR 505155/98.0 - TST)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JORGE ANTÔNIO AUDI
AGRAVADO(S)	: PEDRO TIBÚRCIO DOS SANTOS NETO AO DR. DARMY MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: GELSON LUIZ BARRETO E OUTROS À DRA. CARMEN MARTIN LOPES	AGRAVADO(S)	: SIEMENS S.A.
		PROCESSO	: AIRE 27805/01.7 (AIRR 636862/00.3 - TRT 9ª REGIÃO)		
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
		AGRAVADO(S)	: AMADOR ALVES DE OLIVEIRA AO DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO		



PROCESSO	: AIRE 27820/01.5 (RR 339538/97.8 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27834/01.9 (AIRR 614266/99.0 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27850/01.1 (AIRR 666105/00.0 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RENATO FERNANDO MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: JAILTON TEMÓTEO DE ARAÚJO À DRA. OSÍRIS ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: EDISON ALVES DOS SANTOS AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRE 27821/01.0 (AIRR 618564/99.5 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27835/01.3 (AIRR 671960/00.9 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27851/01.6 (AIRR 563716/99.7 - TRT 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: ADEMILDO ANDRADE DOS SANTOS AO DR. HUMBERTO DE CAMPOS PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: SIMONE PIERRI AO DR. AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO ALVES DE ARAÚJO AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 27822/01.4 (AIRR 646713/00.6 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27836/01.8 (AIRR 667729/00.3 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27852/01.0 (AIRR 577544/99.5 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: LUIZ DONIZETE PIRES AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BENILDA DOS SANTOS AO DR. JOSÉ APARECIDO COPOBIANCO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE BORGES À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO	: AIRE 27823/01.9 (AIRR 648517/00.2 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27837/01.2 (AIRR 666125/00.0 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27853/01.5 (AIRR 666062/00.1 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEDRO CALIXTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES DE BRITO AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA AO DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL SOUZA PINTO AO DR. ANTÔNIO ROCHA
PROCESSO	: AIRE 27824/01.3 (AIRR 656232/00.1 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27839/01.1 (AIRR 648846/00.9 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27854/01.0 (AIRR 663601/00.4 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: JOÃO FLAVIANO MACHADO AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DE OLIVEIRA À DRA. ALBINA MARIA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS SALLES AO DR. NELSON CÂMARA
PROCESSO	: AIRE 27825/01.8 (AIRR 648501/00.6 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27840/01.6 (RR 464598/98.0 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27855/01.4 (AIRR 663613/00.6 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO SALDANHA CAMPOS E OUTROS AO DR. ALLAN BUENO PAIM	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	AGRAVADO(S)	: RODOLFO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. SERZEDELLO LOURO NETTO
PROCESSO	: AIRE 27826/01.2 (AIRR 673082/00.9 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27841/01.0 (AIRR 580224/99.2 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27856/01.9 (AIRR 644321/00.9 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: OLÁVIA DOS SANTOS ROPKE AO DR. JOSÉ LUIZ BARBOSA DA MATTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO FERNANDES FRÓES AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE GOES AO DR. JOUBER NATAL TUROLLA
PROCESSO	: AIRE 27827/01.7 (AIRR 599094/99.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27842/01.5 (AIRR 672972/00.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27857/01.3 (AIRR 618337/99.1 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: EDUARDO RIBEIRO AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	AGRAVADO(S)	: MOACI FERREIRA DO AMARAL À DRA. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO OLIENIK À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: AIRE 27828/01.1 (RR 339740/97.4 - TRT 12ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27843/01.0 (AIRR 581403/99.7 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27858/01.8 (AIRR 663548/00.2 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: VALMIR PACHECO AO DR. FÁBIO ABUL HISS	AGRAVADO(S)	: RENATO FERREIRA DE ABREU CASTRO AO DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO LEONEL BRAGA JÚNIOR AO DR. MARCELO GAIA
PROCESSO	: AIRE 27829/01.6 (AIRR 648803/00.0 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27844/01.4 (AIRR 536325/99.3 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27859/01.2 (AIRR 653531/00.5 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: ENOCK RIBEIRO DE ALBUQUERQUE AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E VICENTE DE PAULA JÚNIOR AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S)	: TARLEI COSTA PINTO DE PÁDUA AO DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO	: AIRE 27830/01.0 (AIRR 648505/00.0 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27845/01.9 (AIRR 654658/00.1 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27860/01.7 (RR 353411/97.4 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: IZAC CRISTÓVÃO DE SOUZA AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUÍZA ALVES DAS NEVES AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER - ES/MG AO DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO
PROCESSO	: AIRE 27831/01.5 (AIRR 673178/00.1 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27846/01.3 (AR 410610/97.1 - TST)	PROCESSO	: AIRE 27861/01.1 (AIRR 645673/00.1 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: GENTIL DOS SANTOS AO DR. JOÃO ARLA	AGRAVADO(S)	: ANA AUGUSTA MANOELI E OUTROS, CELINA BRAGA MOLINA E DJALMA SILVA SANTOS AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO RIBEIRO ANANIA AO DR. EDGAR TROPFMAIR
PROCESSO	: AIRE 27832/01.0 (AIRR 502763/98.1 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27847/01.8 (RR 210927/95.5 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27862/01.6 (AIRR 500241/98.5 - TRT 18ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
AGRAVADO(S)	: MIGUEL MIRANDA FILHO AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JÚLIO CAMPOS E OUTRO À DRA. MARIA ZILDA FONTES MOL	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA RODRIGUES DA COSTA À AGRAVADA
PROCESSO	: AIRE 27833/01.4 (AIRR 645921/00.8 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27848/01.2 (RR 503767/98.2 - TRT 1ª REGIÃO)		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: HELOÍSA HELENA NARDY PENA DE SOUSA		
AGRAVADO(S)	: LUCIMAR DE FÁTIMA DOS SANTOS FRANÇA AO DR. FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ABN AMRÓ REAL S.A. AO DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR		



PROCESSO : AIRE 27863/01.0 (RXOFROAR 582684/99.4 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27877/01.4 (AIRR 651673/00.3 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27892/01.2 (AIRR 670266/00.6 - TRT 6ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PINTO MARTINS AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : GILSON SOARES DE MENEZES AO DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
PROCESSO : AIRE 27864/01.5 (RR 5774/1987.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27878/01.9 (AIRR 648818/00.2 - TRT 12ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27893/01.7 (ROAR 387487/97.5 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ CORREIA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADOLAR BECKER CORDEIRO E OUTROS AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURA E ESPORTIVA CHOVISA AO DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
PROCESSO : AIRE 27865/01.0 (AIRR 656861/00.4 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27879/01.3 (AIRR 648526/00.3 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27894/01.1 (AIRR 530769/99.0 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : WILMA CARMEM CAVALCANTI MACHADO DE AGUIAR À DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES AO DR. AGEU GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : WESLEY PINTO DA SILVA AO AGRAVADO
PROCESSO : AIRE 27866/01.4 (RR 263636/96.5 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27880/01.8 (AIRR 588480/99.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27895/01.6 (AIRR 659772/00.6 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : JÚLIO DA CRUZ GOMES À DRA. MARIA ZILDA FONTES MOL	AGRAVADO(S) : ADÃO BORBA TEIXEIRA E OUTRO À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IVAN CESSO AO DR. WINSTON SEBE
PROCESSO : AIRE 27867/01.9 (AR 501698/98.1 - TST)	PROCESSO : AIRE 27881/01.2 (AIRR 576364/99.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27896/01.0 (AIRR 639104/00.4 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VALDEMAR DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB À DRA. BERNADETE SANTOS MESQUITA	AGRAVADO(S) : MILTON ROSA DA SILVA À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE FREITAS AO DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA
PROCESSO : AIRE 27868/01.3 (AIRR 580590/99.6 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27882/01.7 (ROAR 570354/99.4 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27897/01.5 (AIRR 624732/00.4 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : WANDER RODRIGUES VIDAL AO DR. ERNANY FERREIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ AO DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SENA AO DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ
PROCESSO : AIRE 27869/01.8 (ROAR 545691/99.8 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27883/01.1 (AIRR 643682/00.0 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27898/01.0 (AIRR 649494/00.9 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : MILTON PELACHINE DE MOURA À DRA. LUCIANA PEREZ	AGRAVADO(S) : CARLA VOLPI GUEDES À DRA. VALDÁVIA CARDOSO
PROCESSO : AIRE 27870/01.2 (RR 565222/99.2 - TRT 7ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27886/01.5 (AIRR 484723/98.6 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27899/01.4 (AIRR 599100/99.8 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : CURSO PRÉ-VESTIBULAR VALE DO PARAÍBA S/C LTDA. À DRA. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES BABINSKA AO DR. CARLOS ALBERTO GIAROLA
PROCESSO : AIRE 27871/01.7 (RR 358940/97.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27887/01.0 (AIRR 676590/00.2 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27900/01.0 (AIRR 657925/00.2 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES DOS SANTOS AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TABELLI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELSO COMBINATTI À DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA
PROCESSO : AIRE 27872/01.1 (AIRR 648360/00.9 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27888/01.4 (AIRR 614271/99.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27901/01.5 (AIRR 589894/99.4 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MANOEL SOUTO E OUTROS À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	AGRAVADO(S) : RONALDO HUMBERTO PEREIRA AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
PROCESSO : AIRE 27873/01.6 (AIRR 648795/00.2 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27889/01.9 (ROAR 526004/99.7 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27902/01.0 (AIRR 540235/99.1 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : EDSON VARUSSA E OUTRO À DRA. APARECIDA CONCEIÇÃO BELTRAMIN	AGRAVADO(S) : EDNA MARIA BAGLIOTTI YOSHIDOME E OUTROS AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S) : JESUS ANTONIO ALVES AO AGRAVADO
PROCESSO : AIRE 27874/01.0 (AIRR 648769/00.3 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27890/01.3 (AR 490693/98.4 - TST)	PROCESSO : AIRE 27903/01.4 (AIRR 651668/00.7 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES DE FARIAS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE AZEVEDO MELO E OUTROS AO DR. JOÃO RIBEIRO ALVES	AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : ELIZEU GARCIA HERNANDES AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO : AIRE 27875/01.5 (AIRR 603000/99.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27891/01.8 (RR 517291/98.0 - TRT 19ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27904/01.9 (AIRR 656083/00.7 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JACKSON PEDRO LEITE AO DR. JOSÉ FREITAS N. NETO	AGRAVADO(S) : EDISON OLIVEIRA CRUZ E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AOS DRS. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO BAIÃO AO DR. GERALDO COSTA DE FARIA
PROCESSO : AIRE 27876/01.0 (AIRR 618827/99.4 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 27892/01.3 (AR 490693/98.4 - TST)	PROCESSO : AIRE 27905/01.3 (AIRR 624708/00.2 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA AO DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO AMARO DA SILVA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : GUTEMBERG ANTÔNIO RODRIGUES AO DR. OBELINO MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA AO DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS



PROCESSO	: AIRE 27908/01.7 (AIRR 574225/99.4 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27923/01.5 (AIRR 597280/99.7 - TRT 8º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27937/01.9 (RR 334394/96.2 - TRT 12º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TEDESC
AGRAVADO(S)	: ELOI LACERDA BITTENCOURT À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ AO DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	AGRAVADO(S)	: OTTO NUNES DA SILVA JÚNIOR AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRE 27909/01.1 (AIRR 658907/00.7 - TRT 9º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27924/01.0 (AIRR 638945/00.3 - TRT 8º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27938/01.3 (ROAR 478175/98.1 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO DE AZEVEDO BARATA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ORLANDO LUNARDELLI AO DR. ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	AGRAVADO(S)	: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: CARLOS SÉRGIO BEVILÁQUA CHULVIS À DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE
PROCESSO	: AIRE 27910/01.6 (AIRR 545751/99.5 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27925/01.4 (AIRR 635573/00.9 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27939/01.8 (AIRR 672918/00.1 - TRT 15º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: DENILDO DOS REIS COSTA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: EPAMINONDAS FARIA AO DR. DARMY MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: JONAS SCHIAVI AO DR. REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRE 27911/01.0 (AIRR 569837/99.3 - TRT 18º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27926/01.9 (ROAG 426086/98.5 - TRT 13º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27940/01.2 (AIRR 626754/00.3 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: AMATÔNIO TURÍBIO AMARAL AO DR. WAGNER MARTINS BEZERRA	AGRAVADO(S)	: MARIA LEIDE CABRAL DE ANDRADE AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ISIDORO DE OLIVEIRA AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO	: AIRE 27912/01.5 (AIRR 648500/00.2 - TRT 4º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27927/01.3 (RR 324813/96.7 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27941/01.7 (AIRR 602029/99.2 - TRT 12º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ADEMAR VIEIRA SOUZA À DRA. SANDRA VIANA REIS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC À DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVADO(S)	: ADEMIR BORTOLANZA AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 27913/01.0 (AIRR 601507/99.7 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27928/01.8 (AIRR 595509/99.7 - TRT 9º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27942/01.1 (RR 290412/96.2 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA AO DR. ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA	AGRAVADO(S)	: DIRCELINA CRUZ DA SILVA AO DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA	AGRAVADO(S)	: ABDENAC ESTEVES TRINDADE AO DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRE 27914/01.4 (AIRR 505318/98.4 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27929/01.2 (RR 357679/97.7 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27943/01.6 (AIRR 587784/99.1 - TRT 1º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADÉLIA GONÇALVES DA GLÓRIA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCOS TELES SANTANA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS DE OLIVEIRA PINHEIRO AO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	: AIRE 27915/01.9 (AIRR 459573/98.8 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27930/01.7 (AIRR 674353/00.1 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27944/01.0 (AIRR 600662/99.5 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: VIRGÍLIO ESTEVAM E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AO DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO GAZZO NETO AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	AGRAVADO(S)	: ROMERO WAGNER DO CARMO À DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO
PROCESSO	: AIRE 27916/01.3 (AIRR 484519/98.2 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27931/01.1 (AIRR 437610/98.8 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27945/01.5 (AIRR 672884/00.3 - TRT 15º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: RHODIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ ARRUDA CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BONFIM VALENÇA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: MARCELO EDENILSON CARLOS AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 27917/01.8 (RR 519489/98.8 - TRT 6º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27932/01.6 (RR 354987/97.1 - TRT 10º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27946/01.0 (AIRR 673187/00.2 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: OZIELITA CASTELO BRANCO ALVES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: FERNANDO MACIEL DA SILVA E OUTROS AOS AGRAVADOS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: LEONEL DA SILVA AO DR. HALSSIL MARIA E SILVA
PROCESSO	: AIRE 27918/01.2 (RR 346357/97.0 - TRT 8º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27933/01.0 (AIRR 371701/97.8 - TRT 9º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27947/01.4 (AIRR 612930/99.0 - TRT 10º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: VICENTE CHABOWSKI	AGRAVANTE(S)	: ELISEU COUTO FRANCO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MILTON DAS NEVES RIBEIRO E OUTRA AO DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL E OUTRAS AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
PROCESSO	: AIRE 27919/01.7 (AIRR 555339/99.0 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27934/01.5 (RR 340926/97.8 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27948/01.9 (AIRR 554100/99.7 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDNA MARLY DE MELO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: HÉLIO DA SILVA SEBESTA E OUTRO AO DR. EMERSON SAID SALOMÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTA LBA AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: VILSON PEREIRA DE FREITAS AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 27920/01.1 (AIRR 652396/00.3 - TRT 10º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27935/01.0 (RR 270185/96.5 - TRT 10º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27949/01.3 (AIRR 671929/00.3 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF AO DR. RAUL QUEIROZ NEVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO COSTA AO DR. NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO JOSÉ MARTINS AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: AIRE 27921/01.6 (AIRR 645696/00.1 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27936/01.4 (ROAR 579413/99.5 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27950/01.8 (AIRR 663753/00.0 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: VILMA APARECIDA FLORIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: LUCAS ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO AO DR. EDUARDO BIFFI NETO	AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS AO DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRE 27922/01.0 (AIRR 594165/99.1 - TRT 1º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27937/01.5 (RR 334394/96.2 - TRT 12º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27951/01.2 (RR 559195/99.8 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: DENISE ROSA GERALDETI À AGRAVADA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ AO DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	AGRAVADO(S)	: GILMAR ÂNGELO DE CARVALHO AO DR. CARLOS BLANC DA SILVA LEITE

PROCESSO	: AIRE 27952/01.7 (AIRR 594809/99.7 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27970/01.9 (ROAG 535386/99.8 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27987/01.6 (AIRR 640138/00.2 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: AMARÍLIO JEFFERSON KOPKE AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LUIZ BATISTA GOMES AO DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: HERVAL STURARE AO DR. JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO
PROCESSO	: AIRE 27954/01.6 (AIRR 571662/99.4 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27971/01.3 (ROMS 396178/97.9 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27988/01.0 (RXOFROAR 579425/99.7 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AGNALDO FOGAÇA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS NOVAIS E FUNDAÇÃO FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ANA FERREIRA MACHADO À AGRAVADA
PROCESSO	: AIRE 27955/01.0 (AIRR 673189/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27975/01.1 (RXOFROAR 396148/97.5 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27989/01.5 (AIRR 676991/00.8 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO ROCHA
AGRAVADO(S)	: ELSON MENEZES VIEIRA AO DR. EDISON RODRIGUES LOURENÇO	AGRAVADO(S)	: ROSA DE LIMA TINOCO GUEDES MOURÃO AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ROCHA VIEIRA. LATICÍNIOS MAEZINHA LTDA. E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESMERALDAS LTDA. AOS AGRAVADOS
PROCESSO	: AIRE 27956/01.5 (AIRR 593357/99.9 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27976/01.6 (RXOFROAR 545706/99.0 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27990/01.0 (AIRR 633984/00.6 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO ROCHA
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY DE LIMA MOURA E OUTROS À DRA. RUTE NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: DEUZARINA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA E OUTROS. EVANDRO SANTIAGO DE O. MOREIRA E FERNANDA EMAUZ MARQUES AO DR. FLÁVIO IMBELLONI DE FARIAS	AGRAVADO(S)	: MARGARIDA DE SOUZA FERREIRA SOARES À AGRAVADA
PROCESSO	: AIRE 27959/01.9 (RR 227884/95.5 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27977/01.0 (RXOFROAR 352949/97.8 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27991/01.4 (AIRR 662663/00.2 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CLARICE ALMEIDA ROCHA
AGRAVADO(S)	: WALTER TEIXEIRA FÉLIX AO DR. FERNANDO GUERRA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO LUIZ DOMENE E OUTROS À DRA. CÉLIA AKEMI KORIN	AGRAVADO(S)	: LAURO FERREIRA REGES AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 27960/01.3 (ROAR 566323/99.8 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27978/01.5 (AIRR 545747/99.2 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27993/01.3 (AIRR 536335/99.8 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA NETO AO DR. ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E RICARDO ANTÔNIO DE ARAÚJO AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E PAULO CÉSAR LACERDA
PROCESSO	: AIRE 27961/01.8 (AIRR 487577/98.1 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27979/01.0 (AIRR 607504/99.4 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27994/01.8 (AIRR 609424/99.0 - TRT 16ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: ADRIANA MARQUES DE OLIVEIRA AO DR. LUIS DE SOUSA FREITAS NETO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E AMBRÓZIO FERNANDES NETO E OUTRO AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRE 27962/01.2 (AIRR 483868/98.1 - TRT 20ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27980/01.4 (AIRR 440393/98.1 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27995/01.2 (AIRR 594308/99.6 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: PECUÁRIA FLUMINENSE LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALMIR HILÁRIO DOS SANTOS AO DR. NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE SOUZA AO DR. VALTER TAVARES	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VENTURA AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 27963/01.7 (RR 328464/96.8 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27981/01.9 (AIRR 610124/99.4 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27996/01.7 (ROAR 417155/98.2 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO PELA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
AGRAVADO(S)	: JOSILENE ALVES VIEIRA ARAÚJO AO DR. MARCOS GUZ	AGRAVADO(S)	: AIRTON CARLOS MOREIRA E ALCIDES FLAMÍNIO & CIA. LTDA. AO DR. PEDRO OLÍVIO NOCE	AGRAVADO(S)	: HERBERT ABREU CARVALHO AO DR. DARMY MENDONÇA
PROCESSO	: AIRE 27964/01.1 (AIRR 601876/99.1 - TRT 19ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27982/01.3 (RR 329161/96.8 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27998/01.6 (RR 462834/98.2 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REPSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: REGILENO LUIZ DE SOUZA LIMA AO DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	AGRAVADO(S)	: OSCAR SARMENTO AO DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	AGRAVADO(S)	: NIVALDO SEBASTIÃO DE SOUZA AO DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES
PROCESSO	: AIRE 27965/01.6 (AIRR 648384/00.2 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27983/01.8 (AIRR 663717/00.6 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28001/01.5 (RR 295715/96.5 - TRT 24ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: ALCENI CELINO DUTRA DE OLIVEIRA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO LOPES AO DR. AMAURY ANDRADE DUFFLES	AGRAVADO(S)	: ALMIR DE SOUZA CRUZ E OUTROS AO DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES
PROCESSO	: AIRE 27966/01.0 (AIRR 638324/00.8 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27984/01.2 (AIRR 655923/00.2 - TRT 16ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28003/01.4 (RR 403287/97.9 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: WALTER BORGES DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA PAZ FERREIRA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: ANA ANGÉLICA CESCION E OUTROS AO DR. NIVALDO DA ROCHA NETO
PROCESSO	: AIRE 27967/01.5 (ROAR 397683/97.9 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27985/01.7 (RR 351936/97.6 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28004/01.9 (AIRR 404195/97.7 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS SANTOS LEAL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO(S)	: COLORAMA LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA. AO DR. ERNESTO TREVIZAN	AGRAVADO(S)	: JUAREZ MOURÃO RAMALHO FILHO À DRA. RITA DE CASSIA B. L. RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM CASTRO DA FONSECA AO DR. JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
PROCESSO	: AIRE 27968/01.0 (AIRR 621776/00.8 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27986/01.1 (RR 342171/97.5 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28006/01.8 (ROAR 553472/99.6 - TRT 6ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: GENÉSIO DE FÁTIMA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRÁSILIA AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ DE FRANÇA E OUTROS AO DR. JOSÉ FREIRE DE ALMEIDA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRE 27969/01.4 (AIRR 591147/99.0 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 27987/01.1 (RR 342171/97.5 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28007/01.2 (AIRR 597992/99.7 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB AO DR. AREF ASSREUY JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	AGRAVADO(S)	: CARLOS LOBÃO AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS



PROCESSO	: AIRE 28008/01.7 (AIRR 447565/98.0 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28021/01.6 (ROAR 422118/98.0 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28036/01.4 (RR 299569/96.8 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORECATU	AGRAVANTE(S)	: IRINEO CECILIANO JOFFILY BEZERRA
AGRAVADO(S)	: IVANDI INÊS DE ALMEIDA RIBEIRO À DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORECATU AO DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
PROCESSO	: AIRE 28009/01.1 (AIRR 383540/97.1 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28022/01.0 (AIRR 649791/00.4 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28037/01.9 (RR 632578/00.8 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE(S)	: MARINA VILLAS BOAS DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANA RITA DOS SANTOS PINHEIRO À AGRAVADA	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LIONETE GALL À DRA. MÔNICA VIEIRA DE MOURA POSSAS
PROCESSO	: AIRE 28010/01.6 (AIRR 408570/97.7 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28024/01.0 (AIRR 494698/98.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28038/01.3 (RXOFROAR 582686/99.1 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ZENILDE MONTEIRO DE OLIVEIRA AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ESLI MOTA E OUTROS AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADEILZA FRANCISCA MARIA LINS ROCHA AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
PROCESSO	: AIRE 28011/01.0 (AIRR 430689/98.8 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28025/01.4 (AIRR 648383/00.9 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28039/01.8 (RXOFROAC 594760/99.6 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: NANCY AGUIAR PAIXÃO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ROSANA MARA ANDRADE FÉ À DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: GILMAR COSTA LEDO AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB AO DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRE 28012/01.5 (AIRR 404244/97.6 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28026/01.9 (AIRR 633228/00.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28040/01.2 (RXOFROAR 534193/99.4 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: SELMA MAGALHÃES BANDEIRA AO DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	AGRAVADO(S)	: ROSINEIDE SILVA SANTOS À DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO NUNES E OUTRA E MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO BRASIL AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
PROCESSO	: AIRE 28013/01.0 (AIRR 383263/97.5 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28027/01.3 (AIRR 678166/00.1 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28041/01.7 (AIRR 634013/00.8 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE MORAES COSTA DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: MARIA MARLENE DA SILVA E OUTRA ÀS AGRAVADAS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO NELSON ALVES PEREIRA À DRA. MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO	: AIRE 28014/01.4 (AIRR 381127/97.3 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28028/01.8 (AIRR 648804/00.3 - TRT 2ª REGIÃO)		
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
AGRAVADO(S)	: MARIA SOCORRO BEZERRA DE SOUZA AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	AGRAVADO(S)	: GERDINILSON DOMINGUES CARDOSO AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA		
PROCESSO	: AIRE 28015/01.9 (AIRR 405602/97.9 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28029/01.2 (AIRR 655898/00.7 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28043/01.6 (RXOFROAR 584661/99.7 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: EBENEZER BARROS DE SANTANA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: ALFREDO RAVANELL FILHO E OUTROS AO DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: FLORI DOMINGUES AO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: AIRE 28016/01.3 (ROAR 364807/97.7 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28030/01.7 (ROMS 389776/97.6 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28044/01.0 (ROAR 514388/98.7 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
AGRAVADO(S)	: ANA CECÍLIA GUERREIRO DINIZ AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GILSON JOSÉ PIMENTA AO DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: AIRE 28017/01.8 (AIRR 440610/98.0 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28031/01.1 (ROAR 643861/00.8 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28045/01.5 (AIRR 489348/98.3 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S)	: CÉLIO GOMES DE SOUZA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: NEUSA CAMPOS AIS À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRE 28018/01.2 (RR 340944/97.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28032/01.6 (RR 227964/95.4 - TRT 12ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28047/01.4 (AIRR 428707/98.3 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUSC
AGRAVADO(S)	: LOURINALDO ALVES DA SILVA AO DR. MODESTO DOS REIS NAVARRO	AGRAVADO(S)	: ROGACIANO PEDROZO AO DR. NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: ZENEIDE SARAIVA DO NASCIMENTO AO DR. ANTÔNIO VALENTE NETTO
PROCESSO	: AIRE 28019/01.7 (AIRR 428710/98.2 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28033/01.0 (AIRR 663821/00.4 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28050/01.8 (RR 338494/97.9 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS POLÍCIA MILITAR - PM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S)	: MARIA DANTAS CAMPOS À DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	AGRAVADO(S)	: VALTER PEDROSA DE AMORIM AO DR. HAROLDO TEIXEIRA BÍLIO	AGRAVADO(S)	: MARIA MARTA NOGUEIRA LUCIANO BRAZIL E OUTROS À DRA. NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRE 28020/01.1 (RR 459318/98.8 - TRT 7ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28034/01.5 (AIRR 582392/99.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28051/01.2 (RR 349354/97.9 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR HORTA RIBAS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOCILÉ LUCAS XAVIER E OUTROS À DRA. LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO TRAVANCA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		PROCESSO	: AIRE 28035/01.0 (AIRR 663606/00.2 - TRT 1ª REGIÃO)		
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
		AGRAVADO(S)	: ARISTÓBULO CALDAS NETO E OUTRO AO DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO		

PROCESSO	: AIRE 28052/01.7 (ROMS 401103/97.0 - TRT 18º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28067/01.5 (AIRR 673164/00.2 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28081/01.9 (AIRR 595155/99.3 - TRT 5º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: ALAN KARDEC BORGES OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: ÉRCIO HERNANDES AO DR. NELSON CÂMARA	AGRAVADO(S)	: GILVANDRO BARBOSA SANTOS E OUTRO AO DR. MANOEL MONTEIRO FILHO
PROCESSO	: AIRE 28053/01.1 (AIRR 644271/00.6 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28068/01.0 (RR 542888/99.0 - TRT 7º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28082/01.3 (AIRR 502240/98.4 - TRT 10º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: CÁCIA SILVA PORTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CONCEIÇÃO DE MARIA XAVIER PEIREIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO AUGUSTO AO DR. JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRE 28054/01.6 (RR 340966/97.6 - TRT 9º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28069/01.4 (RR 374850/97.1 - TRT 1º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28083/01.8 (ROAR 576325/99.2 - TRT 23º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MATO GROSSO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOEL FERREIRA AO DR. WILLIAM SIMÕES	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO MATTOS RIBAS À DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
PROCESSO	: AIRE 28055/01.0 (AIRR 606279/99.1 - TRT 1º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28070/01.9 (RR 328718/96.7 - TRT 10º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28084/01.2 (RXOFROAR 536880/99.0 - TRT 1º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ALLAN DENIZARD MARIZ TIMOTEO DE SOUSA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: DALMIR FERREIRA RODRIGUES E OUTROS AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL AO PROCURADOR DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO EURICO SILVEIRA MARTINS E OUTROS AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
PROCESSO	: AIRE 28056/01.5 (ROAR 615976/99.0 - TRT 17º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28071/01.3 (AIRR 645858/00.1 - TRT 8º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28085/01.7 (AIRR 603770/99.7 - TRT 17º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO NEMER LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ WALTER VIEIRA CONTI AO DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MANOEL GOMES AO DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOARES DE LIMA JÚNIOR À DRA. MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS
PROCESSO	: AIRE 28057/01.0 (RR 301208/96.2 - TRT 1º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28072/01.8 (AIRR 645824/00.3 - TRT 8º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28086/01.1 (AIRR 648499/00.0 - TRT 4º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: MARINA CORTES ABDALA À DRA. NILVA FOLETTO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO SEGUIN DIAS E OUTROS AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ODACIR CORSINI BERTAZZO AO DR. GASTÃO BERTIM PONSI
PROCESSO	: AIRE 28059/01.9 (RR 348107/97.0 - TRT 10º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28073/01.2 (RR 325996/96.6 - TRT 10º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28087/01.6 (AIRR 561354/99.3 - TRT 3º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REINALDO SÉRGIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: SILVANO ELIO GUETTI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS À DRA. FÁTIMA MARIA C. CAVALEIRO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE PAULA À DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
PROCESSO	: AIRE 28060/01.3 (AIRR 423882/98.5 - TRT 11º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28074/01.7 (AIRR 663759/00.1 - TRT 4º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28088/01.0 (AIRR 562203/99.8 - TRT 4º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO(S)	: MARIA GORETE NOGUEIRA MARTINIANO AO DR. JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZA CARLOTTO RUBESAM GOULART AO DR. JORGE LEITE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. MAURO BRUNO POY
PROCESSO	: AIRE 28061/01.8 (RR 282633/96.2 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28075/01.1 (AIRR 678815/00.3 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28089/01.5 (ROAR 416459/98.7 - TRT 15º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS ANTÔNIO DA COSTA MARQUES AO DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA SILVA AO DR. REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
PROCESSO	: AIRE 28062/01.2 (RR 592535/99.7 - TRT 11º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28076/01.6 (AIRR 678801/00.4 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28090/01.0 (ROAR 401732/97.2 - TRT 5º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: CARLOS MAURÍCIO CARDOSO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: MARIA DO DESTERRO ALVES MACHADO SILVA À DRA. MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO MORENO CORSI AO DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: PREVINA - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E MEDICINA PREVENTIVA LTDA. À DRA. MARIA PAULA SIMÕES VIEIRA
PROCESSO	: AIRE 28063/01.7 (AIRR 420567/98.9 - TRT 11º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28077/01.0 (AIRR 648776/00.7 - TRT 9º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28092/01.9 (AIRR 580605/99.9 - TRT 2º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: LUÍZ CLÁUDIO LONAS NASCIMENTO AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: ARILDO BENTO DE TOLEDO AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOÃO OSNI NOGUEIRA ALVES AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO	: AIRE 28064/01.1 (AIRR 420138/98.7 - TRT 11º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28078/01.5 (RR 243532/96.4 - TRT 10º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28094/01.8 (RR 317753/96.8 - TRT 11º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS CUSTÓDIO AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MANOEL ANSELMO DE LUCENA NETO AO DR. NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: JOÃO RICARDO PALMEIRA DA SILVA AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 28065/01.6 (AIRR 405572/97.5 - TRT 11º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28079/01.0 (ROAR 650245/00.9 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28095/01.2 (RR 344195/97.8 - TRT 1º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: SANTINA FREITAS DOS SANTOS AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO E OUTROS AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
PROCESSO	: AIRE 28066/01.0 (AIRR 654830/00.4 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28080/01.4 (AIRR 673949/00.5 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28097/01.1 (RXOFROAR 604258/99.6 - TRT 4º REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA AURÉLIO AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MAX OLIVEIRA ANK À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTONIO NUNES DA SILVA E OUTRO À DRA. CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ

PROCESSO	: AIRE 28098/01.6 (RODC 638885/00.6 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRE 28099/01.0 (RXOFROAR 377103/97.0 - TRT 13ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	AGRAVADO(S)	: LUZIA MARIZ MAIA E OUTROS	PROCESSO	: AIRE 28100/01.7 (AIRR 453706/98.0 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: LAZINHO INÁCIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRE 28101/01.1 (AIRR 606752/99.4 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: BALBINA REY MENDES E OUTROS	PROCESSO	: AIRE 28102/01.6 (AIRR 640139/00.6 - TRT 15ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: RAQUEL STENICO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRE 28103/01.0 (RXOFROAR 460083/98.5 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SABACK E OUTROS	PROCESSO	: AIRE 28104/01.5 (RR 260599/96.0 - TRT 8ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	AGRAVADO(S)	: BRASILINO SANTOS CORREA E OUTROS	PROCESSO	: AIRE 28105/01.0 (RR 326485/96.7 - TRT 5ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: CITIBANK N.A. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO PINTO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRE 28107/01.9 (AIRR 573935/99.0 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JACY ANCELMO DA SILVA	PROCESSO	: AIRE 28109/01.8 (AIRR 649413/00.9 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: VALTER GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRE 28112/01.1 (RXOFROAR 618427/99.2 - TRT 13ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: ODIR PEREIRA BORGES FILHO	PROCESSO	: AIRE 28113/01.6 (RODC 636623/00.8 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARIETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FORNOS LTDA.	PROCESSO	: AIRE 28114/01.0 (RR 315799/96.0 - TRT 1ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: AGRVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR GOMES MULLER E OUTROS	PROCESSO	: AIRE 28115/01.5 (RR 241926/96.7 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	AGRAVADO(S)	: MARIA ALICE SIAINES DE CASTRO	PROCESSO	: AIRE 28116/01.0 (RR 344866/97.6 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVADO(S)	: DENILSON CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRE 28117/01.4 (AIRR 617167/99.8 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOEL ALVES DE SOUSA	PROCESSO	: AIRE 28118/01.9 (AIRR 638098/00.8 - TRT 1ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	AGRAVADO(S)	: ERINO OLIVEIRA MARCELINO E OUTROS	PROCESSO	: AIRE 28119/01.3 (RR 530093/99.3 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA	PROCESSO	: AIRE 28120/01.8 (ROMS 478099/98.0 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: SILVANO MÁRIO ATÍLIO RAIA	AGRAVADO(S)	: REGINA COELI SOARES DA COSTA	PROCESSO	: AIRE 28121/01.2 (RXOFAR 539179/99.9 - TRT 21ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVADO(S)	: EDSON SANTANA E OUTROS	PROCESSO	: AIRE 28122/01.7 (AIRR 602968/99.6 - TRT 15ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S/A	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA TORRÉS	PROCESSO	: AIRE 28123/01.1 (AIRR 604672/99.5 - TRT 15ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: PANASONIC DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SUELY ROSILEY RAMIM	PROCESSO	: AIRE 28125/01.0 (RR 324274/96.2 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA DE ANDRADE BRAGA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO S.A. E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA	PROCESSO	: AIRE 28126/01.5 (ROMS 539165/99.0 - TRT 8ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: JULIANES MORAES DAS CHAGAS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: AIRE 28127/01.0 (RR 457287/98.8 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE MELO	PROCESSO	: AIRE 28128/01.4 (AIRR 665352/00.7 - TRT 15ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA REGINA D'ALBERTO	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	: AIRE 28130/01.3 (AIRR 649412/00.5 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GONZAGA FILHO	PROCESSO	: AIRE 28131/01.8 (RR 574426/99.9 - TRT 7ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: MARILANDIA MOTA HOLANDA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À AGRAVADA	PROCESSO	: AIRE 28132/01.2 (RR 348778/97.8 - TRT 17ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEBES	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRE 28133/01.7 (AIRR 560021/99.6 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: APARECIDA MANFREDI FRUGIS	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	: AIRE 28134/01.1 (RR 188636/95.4 - TRT 4ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BALDUR OSCAR SCHUBERT E OUTRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	PROCESSO	: AIRE 28136/01.0 (AIRR 606673/99.1 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADILSON DA CONSOLAÇÃO SILVA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRE 28137/01.5 (AIRR 439551/98.7 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	AGRAVADO(S)	: ENÉIAS TELES BORGES	PROCESSO	: AIRE 28138/01.0 (RR 349912/97.6 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO JOSÉ ALVES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO	: AIRE 28139/01.4 (RR 386443/97.6 - TRT 9ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: ARGENIO COSTA E OUTRO	PROCESSO	: AIRE 28140/01.9 (ROMS 540505/99.4 - TRT 17ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: ILZA CAMPOS ANTUNES	PROCESSO	: AIRE 28141/01.3 (RR 360125/97.5 - TRT 17ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: WILSON FERREIRA GONÇALVES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: AIRE 28142/01.8 (RR 553537/99.1 - TRT 17ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL	PROCESSO	: AIRE 28143/01.2 (AIRR 562284/99.8 - TRT 16ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	AGRAVADO(S)	: JOÃO MÁRIO CHAVES	PROCESSO	: AIRE 28144/01.7 (AIRR 613335/99.2 - TRT 12ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: JEAN LOURIVAL DE MELO
----------	--	--------------	--	-------------	--	----------	---	--------------	--	-------------	-----------------------------	----------	--	--------------	------------------------	-------------	---------------------------	----------	--	--------------	--	-------------	-------------------------------	----------	---	--------------	---	-------------	-----------------------------	----------	--	--------------	---	-------------	---	----------	--	--------------	---	-------------	------------------------------------	----------	--	--------------	-------------------------	-------------	------------------------------------	----------	--	--------------	--------------------------	-------------	-------------------------	----------	--	--------------	-------------------------------------	-------------	-------------------------	----------	---	--------------	-----------------	-------------	-----------------------------	----------	--	--------------	--	-------------	--	----------	--	--------------	---------------	-----------------	-------------	-------------------------------------	----------	---	--------------	--	-------------	---------------------------------	----------	--	--------------	-----------------------	-------------	-----------------------	----------	---	--------------	--	-------------	-----------------------	----------	--	--------------	--	-------------	-------------------------------------	----------	--	--------------	--	-------------	------------------------------------	----------	--	--------------	-----------------------------	-------------	--------------------------------	----------	---	--------------	--	-------------	--------------------------	----------	---	--------------	--	-------------	--------------------	----------	---	--------------	-----------------------------	-------------	-----------------------	----------	--	--------------	---------------------------------------	-------------	--	----------	--	--------------	------------------------------	-------------	-----------------	----------	--	--------------	---------------------------	-------------	-----------------------	----------	---	--------------	--------------------------	-------------	----------------------------------	----------	--	--------------	------------------------	-------------	-------------------------	----------	--	--------------	------------------------------------	-------------	--	----------	---	--------------	---	-------------	-----------------------	----------	--	--------------	-----------------------------	-------------	----------------------------------	----------	--	--------------	---------------------------------	-------------	------------------------------------	----------	--	--------------	--------------------------	-------------	--	----------	--	--------------	----------------------------------	-------------	-----------------------	----------	---	--------------	------------------------------	-------------	--	----------	--	--------------	---	-------------	-------------------------	----------	---	--------------	---	-------------	-----------------------	----------	---	--------------	--------------------------------------	-------------	--------------------------------------	----------	---	--------------	-------------------------	-------------	--	----------	---	--------------	--	-------------	---------------------	----------	---	--------------	---	-------------	-------------------------



PROCESSO	: AIRE 28145/01.1 (ROMS 414827/98.5 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28161/01.4 (ROAR 310155/96.8 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28177/01.7 (RXOFROAR 559040/99.1 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ALCIMAR BIANCK DA SILVA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA AO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS	AGRAVADO(S)	: JUSCILENE MARIA DE ANDRADE E SILVA AO DR. JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA
PROCESSO	: AIRE 28146/01.6 (RR 361964/97.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28162/01.9 (ROMS 394020/97.9 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28178/01.1 (RR 393559/97.6 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MAGALY VALLE DE SOUSA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: IVO POLIDO E OUTROS AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TADEU PEIXOTO DA COSTA E OUTROS AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO	: AIRE 28147/01.0 (AIRR 612064/99.0 - TRT 19ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28163/01.3 (RR 341888/97.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28179/01.6 (RR 335797/97.7 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELESA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NIVALDO BITTENCOURT AO DR. JOÃO FIRMINO MARINHO FILHO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO ANTÔNIO DOS SANTOS À DRA. ELIZABETH BIZARRO	AGRAVADO(S)	: ANA BENEDITA DE OLIVEIRA E OUTROS E CONSERVADORA ANDRADE LTDA À DRA. KÁTIA MARIA FERREIRA FARIAS
PROCESSO	: AIRE 28148/01.5 (RR 343356/97.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28165/01.2 (RR 306197/96.4 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28180/01.0 (AIRR 678809/00.3 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: FELIPE CARLO CORTE
AGRAVADO(S)	: ELIEZER PIMENTEL MARTIN À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: DULCE BENEDITA DE MORAES SANTOS À DRA. EVA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRE 28149/01.0 (AIRR 580172/99.2 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28166/01.7 (RR 339815/97.4 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28181/01.5 (RXOFROAG 557530/99.1 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
AGRAVADO(S)	: AIRTON JANUÁRIO DE PAULA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMAURI GERÔNIMO AO DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: HASTROGILDO DA SILVA DIAS AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 28150/01.4 (AIRO 602381/99.7 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28167/01.1 (RR 499264/98.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28182/01.0 (RXOFROAG 553153/99.4 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL TORRANO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU AO DR. GUERINO SAUGO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FIRMINO VICENTE À DRA. RITA DE CÁSSIA B. L. RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MILTON DE OLIVEIRA E OUTROS AOS AGRAVADOS
PROCESSO	: AIRE 28151/01.9 (AIRR 534713/99.0 - TRT 16ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28168/01.6 (RR 316291/96.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28183/01.4 (RXOFAR 378867/97.7 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: JOCY FERREIRA BATISTA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA CORREIA DE CARVALHO BANDEIRA AO DR. PAULO DONIZETI DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CREUSA EUNICE VIEIRA LAMOIA E OUTROS À DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
PROCESSO	: AIRE 28152/01.3 (AIRR 543302/99.1 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28169/01.0 (RR 565334/99.0 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28184/01.9 (AIRR 636231/00.3 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO MAGALHÃES MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS	AGRAVADO(S)	: CÉSAR AUGUSTO SEABRA AO DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. AO AGRAVADO
PROCESSO	: AIRE 28153/01.8 (AC 445047/98.9 - TST)	PROCESSO	: AIRE 28171/01.0 (RR 467181/98.8 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28185/01.3 (RR 175093/95.1 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA INÁCIO DA SILVA E OUTROS AOS AGRAVADOS	AGRAVADO(S)	: ARLINDO MARCOS DIARR FILHO E OUTROS À DRA. SELMA MARIA LOBATO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: NERCIO MARCELINO DA SILVA AO DR. RUBER MARCELO SARDINHA
PROCESSO	: AIRE 28155/01.7 (RODC 445951/98.0 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28172/01.4 (RXOFROAR 413467/97.8 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28186/01.8 (RR 550668/99.5 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA AO DR. HANELORE MORBIS OZÓRIO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO LIMA CAMPOS AO DR. ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS	AGRAVADO(S)	: ADMILSON CÂMARA CALDEIRA AO DR. PAULO CÉSAR LACERDA
PROCESSO	: AIRE 28156/01.1 (AIRR 549278/99.8 - TRT 16ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28173/01.9 (RXOFROAR 533416/99.9 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28187/01.2 (RR 357704/97.2 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	AGRAVANTE(S)	: LUIZ MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GRAÇA LARANJEIRA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: SANTINHA FERREIRA DA COSTA AO DR. PATRICE LUMUMBA SABIÑO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL E ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: AIRE 28157/01.6 (AIRR 573997/99.5 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28174/01.3 (AIRR 594216/99.8 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28188/01.7 (RR 486767/98.1 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: AMAURI GOMES GUIMARÃES AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: WAGNER TARCÍSIO GUIMARÃES AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FÉLIX CABRAL AO DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
PROCESSO	: AIRE 28158/01.0 (ROAR 547461/99.6 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28175/01.8 (AR 428909/98.1 - TST)	PROCESSO	: AIRE 28189/01.1 (RR 497246/98.5 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EDITORA VISÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC)	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: IZALCO SARDENBERG NETO À DRA. DUNIA MARINHO SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTONIA LUSTOSA DE AGUIAR E OUTROS AO DR. FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MOZAR CAMILO DA SILVA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
PROCESSO	: AIRE 28159/01.5 (AIRR 589880/99.5 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 28176/01.2 (RXOFROAR 421400/98.7 - TRT 15ª REGIÃO)		
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
AGRAVADO(S)	: MILTON LOPES FERNANDES AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: ADEMAR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS		
PROCESSO	: AIRE 28160/01.0 (AIRR 631544/00.3 - TRT 3ª REGIÃO)				
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.				
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO FERREIRA AO DR. PAULO JOSÉ BORGES				



PROCESSO : AIRE 28190/01.6 (RR 480902/98.9 - TRT 3º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28208/01.0 (AIRR 646610/00.0 - TRT 4º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28401/01.0 (ROAR 478059/98.1 - TRT 12º REGIÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E GILSON MAMEDE AOS AGRAVADOS	AGRAVADO(S) : SÓCRATES DE BEM CORRÊA AO DR. ANTÔNIO COLPO	AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRE 28194/01.4 (AIRR 640066/00.3 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28209/01.4 (AIRR 582705/99.7 - TRT 3º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	
AGRAVADO(S) : SAINT CLAIR DE SOUZA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E CARLOS ALBERTO PEREZ AOS DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E ROSANA CARNEIRO FREITAS	
PROCESSO : AIRE 28195/01.9 (RR 320113/96.3 - TRT 5º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28211/01.3 (AIRR 645820/00.9 - TRT 8º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : CELINA NEVES LIMA CALDAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO	
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : GILBERTO ARAÚJO MARINHO AO DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA	
PROCESSO : AIRE 28196/01.3 (RXOFROAG 647459/00.6 - TRT 17º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28212/01.8 (ROAA 513788/98.2 - TRT 10º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA- DF- SINDICATÃO	
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA AO AGRAVADO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	
PROCESSO : AIRE 28197/01.8 (AIRR 617172/99.4 - TRT 10º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28213/01.2 (AIRR 626243/00.8 - TRT 4º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ BROWN DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : TALITA MACIEL SCHMIDT	
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS AO PROCURADOR DR. JOSE GUILHERME KLUMAM	
PROCESSO : AIRE 28198/01.2 (RXOFROAR 585915/99.1 - TRT 8º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28216/01.6 (RR 422020/98.0 - TRT 9º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	
AGRAVADO(S) : RUTH BEZERRA DA COSTA E OUTROS AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVADO(S) : AVELINO FERREIRA AO DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	
PROCESSO : AIRE 28199/01.7 (AIRR 658155/00.9 - TRT 15º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28219/01.0 (AIRR 648793/00.5 - TRT 3º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : ELIAS MASSENA CAMARGO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
AGRAVADO(S) : AKZ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA AO DR. ALVARO CÍRICO	
PROCESSO : AIRE 28200/01.3 (AIRR 529363/99.6 - TRT 12º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28220/01.4 (AIRR 559868/99.3 - TRT 2º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEAL SOBRINHO AO DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA	AGRAVADO(S) : PAULO DOS ANJOS AO DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE	
PROCESSO : AIRE 28201/01.8 (RODC 614623/99.3 - TRT 2º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28221/01.9 (AIRR 611584/99.0 - TRT 2º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) INCORPORADORA DA FEPASA	
AGRAVADO(S) : FEMEPE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇADOS S.A. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AO DR. ELOÁ MAIA PEREIRA STROH E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	AGRAVADO(S) : EVALDO GARCIA E OUTROS AOS AGRAVADOS	
PROCESSO : AIRE 28203/01.7 (RR 325062/96.1 - TRT 4º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28222/01.3 (RR 314152/96.8 - TRT 10º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA CARNEIRO DO PRADO E OUTROS AO DR. NÍLTON CORRÊA DE LEMOS	AGRAVADO(S) : VALMIR DE ASSIS ARRUDA À DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE	
PROCESSO : AIRE 28204/01.1 (RR 357242/97.6 - TRT 22º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28223/01.8 (AIRR 673172/00.0 - TRT 1º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : MANOEL RODRIGUES MATEUS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB AO DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO CARDOSO AO DR. JOSÉ MAURÍCIO LIMA	
PROCESSO : AIRE 28205/01.6 (AIRR 630592/00.2 - TRT 5º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28224/01.2 (AIRR 694368/00.9 - TRT 15º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : IZAURA JOSÉ REINALDO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À DRA. IZABEL BATISTA URPIA	AGRAVADO(S) : ÁLVARO SANTOS AMBROGI AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
PROCESSO : AIRE 28206/01.0 (AIRR 649136/00.2 - TRT 4º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28225/01.7 (RR 329828/96.2 - TRT 2º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ALUMNI	
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SILVEIRA DA ROSA AO DR. ANTÔNIO COLPO	AGRAVADO(S) : MANOEL CARMELITO DE SANTANA AO DR. KIYOCO HOSOUME	
PROCESSO : AIRE 28207/01.5 (RXOFROAR 553097/99.1 - TRT 11º REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 28229/01.5 (RR 292840/96.1 - TRT 3º REGIÃO)	
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ VENANCIO DA SILVA MOURA E OUTROS E UBALDINO MEIRELLES DA SILVA AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA	
	PROCESSO : AIRE 28275/01.4 (ROAG 514214/98.5 - TRT 17º REGIÃO)	
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES BUTTER E OUTROS AOS AGRAVADOS	

INTIMAÇÃO
(Com Prazo de 15 Dias)

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO : RR 150436/94.5 - TRT 9º REGIÃO	PROCESSO : RR 150436/94.5 - TRT 9º REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SALOMÃO VIEIRA PAMPLONA AO DR. WILLIAM DAVID FERREIRA	RECORRIDO(S) : SALOMÃO VIEIRA PAMPLONA AO DR. WILLIAM DAVID FERREIRA
PROCESSO : RR 153537/94.9 - TRT 9º REGIÃO	PROCESSO : RR 153537/94.9 - TRT 9º REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
PROCESSO : RR 187043/95.7 - TRT 15º REGIÃO	PROCESSO : RR 187043/95.7 - TRT 15º REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
PROCESSO : RR 231465/95.1 - TRT 2º REGIÃO	PROCESSO : RR 231465/95.1 - TRT 2º REGIÃO
RECORRENTE(S) : CLELIA BENEDITA QUEIROZ DALPHINO E OUTROS	RECORRENTE(S) : CLELIA BENEDITA QUEIROZ DALPHINO E OUTROS
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR 260171/96.4 - TRT 1º REGIÃO	PROCESSO : RR 260171/96.4 - TRT 1º REGIÃO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME	RECORRENTE(S) : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
RECORRIDO(S) : NADIA CONCEIÇÃO NERI AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : NADIA CONCEIÇÃO NERI AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO : RR 264649/96.7 - TRT 8º REGIÃO	PROCESSO : RR 264649/96.7 - TRT 8º REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ARIVALDO GOMES CORREA E OUTROS AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO	RECORRIDO(S) : ARIVALDO GOMES CORREA E OUTROS AO DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO
PROCESSO : RR 265002/96.0 - TRT 10º REGIÃO	PROCESSO : RR 265002/96.0 - TRT 10º REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : WALDO GOMES DA SILVA AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : WALDO GOMES DA SILVA AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO : RR 266749/96.6 - TRT 4º REGIÃO	PROCESSO : RR 266749/96.6 - TRT 4º REGIÃO
RECORRENTE(S) : LENY BRIÃO DA SILVA E OUTRA	RECORRENTE(S) : LENY BRIÃO DA SILVA E OUTRA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AO PROCURADOR DR. JOSÉ MARIA RICARDO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AO PROCURADOR DR. JOSÉ MARIA RICARDO
PROCESSO : RR 273767/96.5 - TRT 9º REGIÃO	PROCESSO : RR 273767/96.5 - TRT 9º REGIÃO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : PAULINO XAVIER DO PRADO AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : PAULINO XAVIER DO PRADO AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO : RR 278223/96.3 - TRT 10º REGIÃO	PROCESSO : RR 278223/96.3 - TRT 10º REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRUS E OUTRO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRUS E OUTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES PEREIRA AO DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES PEREIRA AO DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
PROCESSO : RR 280247/96.0 - TRT 15º REGIÃO	PROCESSO : RR 280247/96.0 - TRT 15º REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARILEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MARILEIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR 295767/96.5 - TRT 10º REGIÃO	PROCESSO : RR 295767/96.5 - TRT 10º REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO PALMEIRA AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO PALMEIRA AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO : RR 299827/96.6 - TRT 10º REGIÃO	PROCESSO : RR 299827/96.6 - TRT 10º REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
RECORRIDO(S) : ROMULO GONDIM BARBOSA AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : ROMULO GONDIM BARBOSA AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO : RR 302816/96.9 - TRT 9º REGIÃO	PROCESSO : RR 302816/96.9 - TRT 9º REGIÃO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : BRÁS MIRANDA TEODORO AO DR. JOÃO CARLOS GELASKO	RECORRIDO(S) : BRÁS MIRANDA TEODORO AO DR. JOÃO CARLOS GELASKO

PROCESSO	: RR 302965/96.2 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 335706/96.6 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 344919/97.0 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: LURDES SANCHES
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO PERFEITO AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARCOS KOENE AO DR. RUBENS COELHO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR 305603/96.4 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 336193/96.9 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 345151/97.1 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	RECORRENTE(S)	: ADEMAR DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA LÚCIA SILVA
RECORRIDO(S)	: DALILA MODESTA NOGUEIRA PESSOA AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: HERCULES S.A. - FABRICA DE TALLHERES À RECORRIDA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR 309566/96.9 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 337448/97.4 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 347737/97.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: ROSANGELA DOS SANTOS GARLINE À DRA. CARMEN MARTIN LOPES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SELMO GEDOZ AO DR. ANITO CATARINO SOLER	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA AO DR. TOBIAS ROBERTO DE R. CHAVES
PROCESSO	: RR 310548/96.1 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 337785/97.8 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 348758/97.9 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST E ANTÔNIO SÃO JOSÉ FILHO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS AOS DRS. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: TOMÉ JOSÉ SILVINO AO DR. WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: INTERSEA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR 312838/96.8 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 338384/97.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 348911/97.6 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ARCANJO AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA GONÇALVES MOREIRA AO DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR
PROCESSO	: ROAR 313256/96.1 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 338561/97.0 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 349260/97.3 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CARLOS ODILON RAMOS	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO NUNES AO DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	RECORRIDO(S)	: WALDEMIR ARANHA MOREIRA AO DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PROCESSO	: RR 313632/96.1 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 339030/97.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 350298/97.6 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: VAIR VANCAN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. AO DR. HUMBERTO BARRETO FILHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU E OUTRA AO DR. NEI CALDERON	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: RR 315002/96.4 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 339505/97.3 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 350353/97.5 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ROSANA FIORILLO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	RECORRENTE(S)	: CLODOWALDO CUNHA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ROBSON TADEU FIGUEIREDO FARIA AO DR. HERCÍLIO PINTO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR 315302/96.0 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 341821/97.0 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 350865/97.4 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: FÁBIA CYBELE SANTOS GRANJA
RECORRIDO(S)	: DÉRCIO VENCESLAU DE ANDRADE E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASSA AOS DRS. DANIEL ISIDORO DE MELLO E LYZANDRO GARCIA GOMES	RECORRIDO(S)	: NILDA SODRÉ RAPOSO AO DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO AO PROCURADOR DR. JOSÉ NAUTO REIS
PROCESSO	: RR 316321/96.6 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 342188/97.1 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 351297/97.9 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	: SUELY MARQUES FREITAS AO DR. EULER VILAÇA BATISTA BORGES	RECORRIDO(S)	: HÉLIO ADEMI DE SOUZA AO DR. VALDEMAR ALCIBIADES L. DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO APARECIDO ARRUDA E OUTROS AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO	: RR 318185/96.8 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 342229/97.3 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 351948/97.8 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA LBA)
RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MOURA AO DR. CID FERNANDES DE MAGALHAES	RECORRIDO(S)	: EUCY JORGE SOARES À DRA. DIENE ALMEIDA LIMA	RECORRIDO(S)	: ELIANE MARIA LOPES AO DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
PROCESSO	: RR 318864/96.0 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 342650/97.7 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 352040/97.6 - TRT 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOÃO HERMENEGILDO DE AZEVEDO FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARACATU AO DR. ROGÉRIO ZANETTI	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: LINDÓIA MADALENA SCHERER AO DR. RONALDO CARLOS BARATA
PROCESSO	: RR 321739/96.1 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 343249/97.9 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 353430/97.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: EULÁLIA BATISTA DA SILVA E OUTROS À DRA. MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS PÚBLICAS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: ROBSON MÁXIMO VIEIRA AO DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO	: RR 323461/96.1 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 343944/97.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 353569/97.1 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: CASCADURA INDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: AYRTON CASSEL SCHIRMER E OUTROS À DRA. SANDRA VIANA REIS	RECORRIDO(S)	: ADRIANA SEVERINO FORMAGIO AO DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR 329938/96.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 344794/97.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 354860/97.1 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: DIRCEU RAIMUNDO CAVASSANA	RECORRENTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: BEATRIZ ACETI LENZ CÉSAR AO DR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANAIDE PAES DE MIRANDA SILVA AO DR. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA
PROCESSO	: RR 330147/96.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 344801/97.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 354957/97.8 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HELOISA TEIXEIRA PLASSING	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: AUGUSTO GOUVEA
RECORRIDO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA MENEZES DUQUE DA SILVA AO DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		PROCESSO	: RR 344879/97.1 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 354976/97.3 - TRT 6ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: APARECIDA DE LURDES BOCALON	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.
		RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ AO PROCURADOR DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO ALEXANDRE FARIAS À DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI



PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 354989/97.9 - TRT 10ª REGIÃO JORAN RIBEIRO GONÇALVES UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 392096/97.0 - TRT 10ª REGIÃO ELMA BORGES DE SOUZA UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 399141/97.9 - TRT 1ª REGIÃO ROGÉRIO MONTEIRO DE SOUZA REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. AO DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 355450/97.1 - TRT 10ª REGIÃO CARLOS AUGUSTO DA FONSECA UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 392316/97.0 - TRT 10ª REGIÃO LINDA BERGMAN MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 401094/97.9 - TRT 10ª REGIÃO JOÃO ALVES CORREIA E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 356038/97.6 - TRT 4ª REGIÃO DINARTE LEITE MARQUES E OUTROS COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 392583/97.1 - TRT 9ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ALBINO GADONSKI À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 401110/97.3 - TRT 2ª REGIÃO ROAR 401110/97.3 - TRT 2ª REGIÃO EDITORA VISÃO LTDA. RAFAEL FEZZA E SÍLVIO GERMANO E OUTROS AOS DRS. AIRTON FERNANDO FACINI DE ALMEIDA E MARCELO FREIRE GONÇALVES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 356064/97.5 - TRT 4ª REGIÃO OLÍCIO ALMEIDA AMARAL E OUTROS COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AO DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 394759/97.3 - TRT 10ª REGIÃO NELSON LUIZ DE ALMEIDA CÉSAR E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 401719/97.9 - TRT 9ª REGIÃO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 357061/97.0 - TRT 4ª REGIÃO ARMELINDA MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. À DRA. MARIA INÊZ PANIZZON	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 394762/97.2 - TRT 10ª REGIÃO MARIA LÍCIA GONZAGA CARVALHO E OUTRAS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 401790/97.2 - TRT 10ª REGIÃO MARIA TEREZA BIMBATO E OUTRAS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 360137/97.7 - TRT 10ª REGIÃO MARIA BADIA NUNES UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 394764/97.0 - TRT 10ª REGIÃO MANOEL PEREIRA DOS SANTOS UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 403167/97.4 - TRT 10ª REGIÃO MÔNICA SONEGHET MELCHORS DE OLIVEIRA E OUTROS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 367052/97.7 - TRT 9ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. CLAUDINEI BRITO À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 396284/97.4 - TRT 4ª REGIÃO PEDRO DA SILVA BITENCOURT HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALLHERES À RECORRIDA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 403179/97.6 - TRT 10ª REGIÃO VATSHI DA CUNHA ARAÚJO E OUTRA UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 370029/97.1 - TRT 1ª REGIÃO INDÚSTRIA PUMAR LTDA. CÁTIA REGINA DA SILVA MARIANO AO DR. ALOÍSIO INNECCO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 396530/97.3 - TRT 4ª REGIÃO ROAR 396530/97.3 - TRT 4ª REGIÃO ATRA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA DARCY DE CASTRO BASTOS ZORRILLA E OUTRAS AO DR. ROBERSON AZAMBUJA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 403180/97.8 - TRT 10ª REGIÃO EDMAR DE OLIVEIRA MATOS UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 370057/97.8 - TRT 1ª REGIÃO UNIÃO FEDERAL FRANCISCO RALPH MACHADO CORTE REAL DELGADO AO DR. PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 398102/97.8 - TRT 10ª REGIÃO EDITH THEREZA ALTOÉ DUAR E OUTROS DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) AO PROCURADOR DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 403182/97.5 - TRT 10ª REGIÃO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS FILHO E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 370803/97.4 - TRT 9ª REGIÃO AMOCO DO BRASIL LTDA. SÍLVIO ROSA À DRA. CARMEN ESTER ROMERO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 398148/97.8 - TRT 10ª REGIÃO WALNICE D'ALESSANDRO GOMES E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 403275/97.7 - TRT 10ª REGIÃO MAGDA DE LIMA LÚCIO E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 371923/97.5 - TRT 10ª REGIÃO ALBERTO HAMU E OUTROS FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À PROCURADORA DRA. DENISE MINERVINO GUÍNTIERE	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 398149/97.1 - TRT 10ª REGIÃO MARIA MOISALINA MUNDIM OLIVEIRA E OUTRAS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 403345/97.9 - TRT 10ª REGIÃO EDLEUSA VAZ DE SOUZA CAVALHEIRI E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 372772/97.3 - TRT 12ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. JOSE ELIAS PORTELLA AO DR. BRAULIO RENATO MOREIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 398149/97.1 - TRT 10ª REGIÃO MARIA MOISALINA MUNDIM OLIVEIRA E OUTRAS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 403345/97.9 - TRT 10ª REGIÃO EDLEUSA VAZ DE SOUZA CAVALHEIRI E OUTROS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 372781/97.0 - TRT 12ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. OSVALDO PETERS AO DR. BRAULIO RENATO MOREIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 398149/97.1 - TRT 10ª REGIÃO MARIA MOISALINA MUNDIM OLIVEIRA E OUTRAS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 403515/97.6 - TRT 15ª REGIÃO UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) FERNANDO TADEU VASCONCELOS AMARAL AO DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 374047/97.9 - TRT 2ª REGIÃO BENEDITO ROBERTO DA SILVA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 398149/97.1 - TRT 10ª REGIÃO MARIA MOISALINA MUNDIM OLIVEIRA E OUTRAS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 403515/97.6 - TRT 15ª REGIÃO UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) FERNANDO TADEU VASCONCELOS AMARAL AO DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	AIRR 377501/97.5 - TRT 10ª REGIÃO UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC EDILSON FRANCELINO DE MOURA AO DR. PEDRO LOPES RAMOS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 398149/97.1 - TRT 10ª REGIÃO MARIA MOISALINA MUNDIM OLIVEIRA E OUTRAS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 403598/97.3 - TRT 10ª REGIÃO PAPILLON HOTEL LTDA SEBASTIÃO ROMUALDO DE OLIVEIRA E OUTRO AO DR. FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 377502/97.9 - TRT 10ª REGIÃO UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC EDILSON FRANCELINO DE MOURA AO DR. NILTON CORREIA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 398149/97.1 - TRT 10ª REGIÃO MARIA MOISALINA MUNDIM OLIVEIRA E OUTRAS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 405893/97.4 - TRT 10ª REGIÃO GEISHA BARBALHO BEZERRA GONÇALVES UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 381516/97.7 - TRT 1ª REGIÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. JOSÉ DE SOUZA AO DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 398149/97.1 - TRT 10ª REGIÃO MARIA MOISALINA MUNDIM OLIVEIRA E OUTRAS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 406027/97.0 - TRT 10ª REGIÃO VALDETE DE SOUZA MONTEIRO UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 384839/97.2 - TRT 9ª REGIÃO UNIÃO FEDERAL ALTEMIR JOSÉ CHAVES AO DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 398149/97.1 - TRT 10ª REGIÃO MARIA MOISALINA MUNDIM OLIVEIRA E OUTRAS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	RR 406030/97.9 - TRT 10ª REGIÃO FLORA ALVES CARNEIRO UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA



PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 406073/97.8 - TRT 10ª REGIÃO : MARLIZETE DA SILVA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : À DRA. GISELE DE BRITTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 424740/98.0 - TRT 10ª REGIÃO : ALZIRA BORGES DE MORAIS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : À DRA. THÉA G. C. PRETA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 449777/98.6 - TRT 10ª REGIÃO : EUNICE DO CARMO FERREIRA E OUTRAS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF : AO PROCURADOR DR. DILEMON PIRES SILVA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 407045/97.8 - TRT 2ª REGIÃO : RUBENS CRIPPA E OUTROS : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. : AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 426544/98.7 - TRT 3ª REGIÃO : BANCO NORCHEM S.A. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 449778/98.0 - TRT 10ª REGIÃO : GERALDA LINO ALVES E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : À DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 410328/97.9 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA JOSÉ DA MATA E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 431323/98.9 - TRT 4ª REGIÃO : CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA. : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : AO DR. CÉZAR CORRÊA RAMOS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 456954/98.5 - TRT 12ª REGIÃO : BANCO DO BRASIL S.A. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE CATARINENSE E OUTROS : AO DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 411105/97.4 - TRT 10ª REGIÃO : OZONIA MARTINS PACHECO E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : AO DR. WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 432303/98.6 - TRT 18ª REGIÃO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS : MARGARETH INÁCIO DE OLIVEIRA SILVA : AO DR. VIDAL CHAGAS DO CARMO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 457530/98.6 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : ONOFRE JOSÉ DE CARVALHO : AO DR. JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 411108/97.5 - TRT 10ª REGIÃO : JOSÉ DE SOUSA ESPÍNDULA E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF : AO PROCURADOR DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 434037/98.0 - TRT 4ª REGIÃO : PAULO ROBERTO DE BORBA ARCE : COMPANHIA RIOGRANDENSE SANEAMENTO - CORSAN : À DRA. VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 461107/98.5 - TRT 3ª REGIÃO : JOÃO BERNARDO DE LIMA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA : AO DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 411131/97.3 - TRT 10ª REGIÃO : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR : UNIÃO FEDERAL : AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 434057/98.0 - TRT 10ª REGIÃO : JOÃO JOAQUIM CHACOM E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF : AO PROCURADOR DR. DILEMON PIRES SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 462959/98.5 - TRT 9ª REGIÃO : ITAIPU BINACIONAL : JOSÉ EMERENCIANO : À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 411132/97.7 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : AO DR. ROBSON CAETANO SOUZA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 434747/98.3 - TRT 10ª REGIÃO : LÉLIO FERREIRA E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF : AO PROCURADOR DR. ADEMIR MARCOS AFONSO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 463048/98.4 - TRT 9ª REGIÃO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : DEOLINDO VIEGAS : AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 411133/97.0 - TRT 10ª REGIÃO : VÂNIA LÚCIA DAS BANGO E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF : AO PROCURADOR DR. JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: OLINDA KASUMI HIGUTI E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : AO PROCURADOR DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 465461/98.2 - TRT 9ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOSÉ MARCOS SEIDL E OUTROS : AO DR. BENJAMIN COELHO FILHO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 411134/97.4 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA ALVES DE MOURA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 434749/98.0 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA APARECIDA CARVALHO BARRETO E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAG 465776/98.1 - TRT 13ª REGIÃO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : LUIZ GONZAGA HIGINO : AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 414828/98.9 - TRT 5ª REGIÃO : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA : LÍGIA FREIRE MOREIRA DANTAS E OUTROS : AO DR. CARLOS ANTUNES B. NASCIMENTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 435224/98.2 - TRT 10ª REGIÃO : AMARO GOMES DA SILVA E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF : AO PROCURADOR DR. ADEMIR MARCOS AFONSO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 465833/98.8 - TRT 17ª REGIÃO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : SALVADOR DA SILVA HERMES E OUTROS : À DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 416249/98.1 - TRT 2ª REGIÃO : HORÁCIO FELIX PEREIRA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : AO DR. WAGNER RAGO DA COSTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 435382/98.8 - TRT 1ª REGIÃO : ERNESTO LEOPOLDO STUMVOLL : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 466868/98.6 - TRT 2ª REGIÃO : AMBRÓSIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : AO DR. JÚLIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RMA 421489/98.6 - TRT 10ª REGIÃO : ALFREDO PERES DA SILVA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO : AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHÍ BASSO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 438324/98.7 - TRT 4ª REGIÃO : CEURIA LEÃO DE SOUZA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS : AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 467824/98.0 - TRT 2ª REGIÃO : JOÃO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 421539/98.9 - TRT 4ª REGIÃO : ILDO MÂNICA : ÉDISON CARLOS GOMES DA SILVA : À DRA. THEREZINHA ALVES BUARQUE	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 438925/98.3 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DARCI ROCHA : À DRA. IÉDA MARIA NUNES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 471749/98.0 - TRT 17ª REGIÃO : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA : ANTÔNIO PAULO ROSI : AO DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 423253/98.2 - TRT 9ª REGIÃO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : ALÍPIO MACENO : AO DR. JOÃO CARLOS GELASKO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 439027/98.8 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : ANTONIO DE CASTRO MUANIS : À DRA. JEOVANA APARECIDA RIBEIRO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 471750/98.2 - TRT 17ª REGIÃO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV : PATRÍCIA CRISTINA GUIMARÃES TRINDADE : AO DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 424418/98.0 - TRT 10ª REGIÃO : JOSÉ ARMANDO DA SILVA E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : AO PROCURADOR DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 439205/98.2 - TRT 3ª REGIÃO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : AGOSTINHO FERNANDES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : AOS DRS. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS E JÚLIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 473719/98.0 - TRT 20ª REGIÃO : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE : ROGÉRIO LORDÃO ANDRADE : AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 424419/98.3 - TRT 10ª REGIÃO : BERNARDETE COSTA DE ALMEIDA E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF : À PROCURADORA DRA. DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA			PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 476378/98.0 - TRT 17ª REGIÃO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : FLOREMIL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS : AO DR. EDY COUTINHO

PROCESSO	: RR 477277/98.8 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 505199/98.3 - TRT 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 527748/99.4 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CENTRO DE ONCOLOGIA - FCECON
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA VIEIRA AO DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA	RECORRIDO(S)	: VILMAR VIEIRA DA SILVA AO DR. ANTÔNIO FEITOSA MELO	RECORRIDO(S)	: MARCELO DA SILVA PINHO AO DR. MANUEL FELIPE DE LEIROS GARCIA
PROCESSO	: RR 481004/98.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 506584/98.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 527804/99.7 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S)	: GILMAR GOMES AO DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: EDISON ALVES DE BRITO E OUTRO AO DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: JOSENI LUZ DE OLIVEIRA AO DR. PEDRO PENAÇOL ANDES
PROCESSO	: RR 482622/98.4 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 508173/98.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 527974/99.4 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S)	: EDINEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: AELSON LUIZ RIBAS E OUTROS À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PINHEIRO FILHO AO DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: ROAR 482948/98.1 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 508191/98.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 528370/99.3 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JÂNIO GOMES BARBOSA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S)	: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DAS GRAÇAS MOREIRA, FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSEMI SILVA SOUZA AO DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
PROCESSO	: RR 483116/98.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 509717/98.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 530370/99.0 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S)	: JEOVÁ DE ALMEIDA AO DR. MANUEL OGANDO NETO	RECORRIDO(S)	: RICARDO EUSTÁQUIO PERES AO DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: CARMELITA DA COSTA À DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA
PROCESSO	: RR 484111/98.1 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 510886/98.1 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 531988/99.2 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOACIL SANTOS SILVA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: NCR BRASIL LTDA AO DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: AILTON GUIMARÃES AVELAR AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: LEONAM FRANCISCO MAIA DE LOUREIRO E OUTROS À DRA. NORMA ALMEIDA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR 486446/98.2 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 511907/98.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA 532686/99.5 - TRT 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LÚCIO PORTES	RECORRENTE(S)	: ALUÍSIO DA SILVA RAMALHO
RECORRIDO(S)	: JÚLIO BARROS DOS SANTOS AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
PROCESSO	: RR 487299/98.1 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 511909/98.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 532875/99.8 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JÚLIO BARROS DOS SANTOS AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: WELLINGTON DE OLIVEIRA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: GERÔNIMO JOSÉ MARÇAL AO RECORRIDO
PROCESSO	: AIRR 487373/98.6 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 511907/98.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 534520/99.3 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LÚCIO PORTES	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULINO DA SILVA AO DR. AGEU GOMES DA SILVA
PROCESSO	: RR 487374/98.0 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 511909/98.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 534991/99.0 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: WELLINGTON DE OLIVEIRA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: LIZA CIBELLY BATISTA MÁXIMO AO DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
PROCESSO	: RXOFROAR 488215/98.7 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 515745/98.6 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 536307/99.1 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: YVELINE BARRETO LEITÃO AO DR. ANTÔNIO ALVES DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS AO DR. JOÃO HORTMANN	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO AO DR. JOSÉ MARIA BORGES
PROCESSO	: ROAR 492362/98.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 517486/98.4 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 536322/99.2 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)	: AMAURY CÉSAR DE BRITO AO DR. JOSÉ MOAMEDES DA COSTA	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA ALDRIGUETTI EDER À RECORRIDA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MACHADO TRINDADE NETO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: AIRR 493814/98.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAD 518478/98.3 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 536326/99.7 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADENA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S)	: VICENTE DE PAULA JÚNIOR E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: AIRR 496165/98.9 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 524460/98.1 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 538414/99.3 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARIA LÁZARA DA SILVA TOBIAS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: EPEC S.A.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO CLARET DE JESUS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ
PROCESSO	: RR 498156/98.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA 525920/99.4 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 538415/99.7 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM JORGE VIEIRA NETO	RECORRENTE(S)	: EPEC S.A.
RECORRIDO(S)	: ZULEIKA MORATH DA CUNHA AO DR. JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETTO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ AO RECORRIDO
PROCESSO	: RR 501443/98.0 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 527534/99.4 - TRT 20ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE		
RECORRIDO(S)	: IVO SILVA LIMA AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: JOÃO SALES AO DR. NILTON CORREIA		
PROCESSO	: AIRR 502997/98.0 - TRT 20ª REGIÃO				
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE				
RECORRIDO(S)	: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS AO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES				
PROCESSO	: RR 503185/98.1 - TRT 3ª REGIÃO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)				
RECORRIDO(S)	: EUSTÁQUIO FARIA DOS SANTOS AO DR. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA				



PROCESSO	: AIRR 539491/99.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 550828/99.8 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 565186/99.9 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FELLINI CAFÉ & RESTAURANTE LTDA. - ME	RECORRENTE(S)	: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE CASTRO ANDRADE AO DR. JOSÉ AIRTON DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: OZIEL PEREIRA DUTRA AO DR. ANTONIO PEREIRA DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: AR 541118/99.4 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 551579/99.4 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 565224/99.0 - TRT 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: ADALBERTO ALVES DE FARIAS E OUTROS AOS RECORRIDOS	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI PERALTA FURTADO AO DR. NILTON REGO DE PAULA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
PROCESSO	: RXOFROAR 542821/99.8 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 556873/99.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 567379/99.9 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	RECORRENTE(S)	: BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA REJANE MANHÃES E OUTROS AO DR. JOÃO LUIZ DAFLON	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA AO DR. MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO À DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
PROCESSO	: AR 545336/99.2 - TST	PROCESSO	: ROAR 557633/99.8 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 569429/99.4 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO FERREIRA MATTOS E OUTROS AO DR. MARCELO CUNHA MALTA	RECORRIDO(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES À DRA. MARIA DA PENHA T. CALMON ALVES	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO ABDALAD À DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: AIRR 545875/99.4 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 558676/99.3 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 570331/99.4 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDES PEREIRA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ALARICO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS AO DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: CELSO LOURENÇO PASTA À DRA. EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: RR 545876/99.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 558898/99.0 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR 571233/99.2 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO
RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDES PEREIRA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA À PROCURADORA DRA. MARIA CLARA SARUBBY NASSAR	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO AGUIAR À RECORRIDA
PROCESSO	: RXOFROAR 546115/99.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 559044/99.6 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 572259/99.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO FARIA E OUTROS À DRA. VALÉRIA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL NO ESTADO DO AMAZONAS AO DR. HELIONAR MADEIRA DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: NERIVALDO MORAIS À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO	: RR 547097/99.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 559116/99.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 573812/99.5 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AO DR. IVAN LEME DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DE PÁDUA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS RECORRIDOS	RECORRIDO(S)	: MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
PROCESSO	: RR 547311/99.8 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 559117/99.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 574223/99.7 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DE PÁDUA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. SEBASTIÃO DE PÁDUA E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO ANTUNES À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR 549292/99.5 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 559143/99.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 577224/99.0 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: ELISABETH RODRIGUES MORAIS AO DR. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E LUIZ ALBERTO GREGO AOS DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS AO DR. AGEU GOMES DA SILVA
PROCESSO	: RR 550212/99.9 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 559400/99.5 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 578081/99.1 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: RUBEN BRASILEIRO DOS PASSOS NETO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S)	: ROBERTO PONTES ALVES E OUTROS AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA AO DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA	RECORRIDO(S)	: SILCE ALVES FERREIRA AO DR. EVÁRISTO LUIZ HEIS
PROCESSO	: AIRR 550258/99.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 560038/99.6 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 578223/99.2 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: IVAN FRANCISCO CALDAS E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. RONALDO SANTOS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSELINO DE ALCÂNTARA JÚNIOR AO DR. MARCO AURÉLIO BEIRÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: RR 550259/99.2 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 560539/99.7 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 579794/99.1 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: IVAN FRANCISCO CALDAS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. RONALDO SANTOS E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS SOUZA AO DR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO	RECORRIDO(S)	: IDIORGE DE OLIVEIRA BRUM AO DR. ARLINDO ZERBIN
PROCESSO	: RR 550641/99.0 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 564981/99.8 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 581777/99.0 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ JORGE DA SILVA TAVARES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: JUSTINO OSÓRIO DA MOTA SILVEIRA E COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU AOS DRS. PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY E FLÁVIO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: MARCOS AURÉLIO DA CUNHA LIMA À DRA. DENISE FILIPPETTO
PROCESSO	: AIRR 550800/99.0 - TRT 3ª REGIÃO			PROCESSO	: RR 585280/99.7 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.			RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ JORGE DA COSTA GOMES AO DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR			RECORRIDO(S)	: JOÃO FERREIRA BORGES AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
				PROCESSO	: RXOFROAR 588409/99.3 - TRT 8ª REGIÃO
				RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
				RECORRIDO(S)	: MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO À RECORRIDA
				PROCESSO	: AIRR 588462/99.5 - TRT 3ª REGIÃO
				RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
				RECORRIDO(S)	: WASHINGTON ANTÔNIO SOUSA À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

PROCESSO RECORRENTE(S)	: RR 589305/99.0 - TRT 7ª REGIÃO : ANA LÍGIA ARAÚJO MARTINS E OUTROS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 600698/99.0 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 609561/99.3 - TRT 8ª REGIÃO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. : À DRA. VERA LÚCIA GILLA PIEDADE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALVES BARBOSA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS : AO DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 589893/99.0 - TRT 3ª REGIÃO : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: RR 600844/99.4 - TRT 15ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: RXOFROAR 610587/99.4 - TRT 11ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: ADEMIR VIANA DOS SANTOS : À DRA. HELENA SÁ	RECORRIDO(S)	: CRISTIANO MAURÍCIO BIRAL BREGA : AO DR. CARLOS ROBERTO PAULINO	RECORRIDO(S)	: ERNESTO CAVALCANTE HOMEM DE CARVALHO E OUTROS : AO DR. JEDIER DE ARAÚJO LINS
PROCESSO RECORRENTE(S)	: RR 590120/99.0 - TRT 1ª REGIÃO : BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 602176/99.0 - TRT 8ª REGIÃO : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: RR 611334/99.6 - TRT 9ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: EUDIL MARTHA PEREIRA : À DRA. SÔNIA GARCIA	RECORRIDO(S)	: MANOEL BENEDITO CORDOVIL MONTEIRO E OUTROS : AOS RECORRIDOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA E ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: RR 590157/99.9 - TRT 8ª REGIÃO : LEANDRO MARTINS DA SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 602212/99.3 - TRT 8ª REGIÃO : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	RECORRIDO(S)	: AOS DRS. EUCLIDES ALCIDES ROCHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CHARLES COSTA BARROSO : À DRA. SULAMITA DE SOUZA DIAS	RECORRIDO(S)	: ELIANO FRANÇA CAVALCANTE E OUTROS : AOS RECORRIDOS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 611959/99.6 - TRT 8ª REGIÃO : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: RR 590584/99.3 - TRT 7ª REGIÃO : MARIA DE JESUS MENEZES	PROCESSO RECORRENTE(S)	: RR 603647/99.3 - TRT 2ª REGIÃO : IVO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARDOSO DUARTE E OUTROS : AOS RECORRIDOS
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : AO DR. FRANCISCO DA CHAGAS ANTUNES MARQUES	RECORRIDO(S)	: RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA. : AO DR. EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 611960/99.8 - TRT 8ª REGIÃO : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 591369/99.8 - TRT 3ª REGIÃO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: RXOFROAR 603695/99.9 - TRT 17ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM	RECORRIDO(S)	: EDMILSON LIMA DA CONCEIÇÃO : AO RECORRIDO
RECORRIDO(S)	: MAURO JOSÉ RODRIGUES DO VALLE GOMES : AO DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	RECORRIDO(S)	: NORMA FERRAZ SANTOS : AO DR. PATRICE LUMUMBA SABINO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 611961/99.1 - TRT 8ª REGIÃO : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 593118/99.3 - TRT 3ª REGIÃO : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 604688/99.1 - TRT 17ª REGIÃO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR DAMASCENO E OUTROS : À DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
RECORRIDO(S)	: GILBERTO VENÂNCIO JOÃO : AO DR. MORVANI BATISTA AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: VALTAIR PONTES MENDONÇA : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO RECORRENTE(S)	: ROAR 612121/99.6 - TRT 2ª REGIÃO : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 593197/99.6 - TRT 3ª REGIÃO : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 604942/99.8 - TRT 6ª REGIÃO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: MARIA ÂNGELA FERRAZ RODRIGUES : AO DR. ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FÁBIO APARECIDO RIBEIRO : À DRA. HELENA SÁ	RECORRIDO(S)	: IVSON DA CRUZ SILVA : AO DR. HELIO FERREIRA DE LIMA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 612123/99.3 - TRT 2ª REGIÃO : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO RECORRENTE(S)	: RR 593564/99.3 - TRT 7ª REGIÃO : DIÓGENES BENTO TAVARES E OUTROS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 604952/99.2 - TRT 15ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: CLAUDINEY ANTUNES : AO DR. ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : À DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: PEDRO LEITE PENTEADO : AO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 613460/99.3 - TRT 5ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 594327/99.1 - TRT 8ª REGIÃO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 605861/99.4 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: IDERVAL GONÇALVES LEÃO E OUTROS : AO DR. CARLOS ANTUNES B. NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAMIRO PINTO E OUTROS : AO DR. EDUARDO MAURÍCIO SILVA FONSECA	RECORRIDO(S)	: MARCOS AURÉLIO FREIRE MENDES E OUTROS : AO DR. EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AR 614688/99.9 - TRT 13ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 595812/99.2 - TRT 8ª REGIÃO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: ROAR 606564/99.5 - TRT 17ª REGIÃO : C B E - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS	RECORRIDO(S)	: EDINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA : AO RECORRIDO
RECORRIDO(S)	: JORGE AUGUSTO BARBOSA : AO DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES : AO DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 615208/99.7 - TRT 5ª REGIÃO : ARNALDO CELESTINO DE SOUZA E OUTROS
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 597323/99.6 - TRT 2ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AC 607539/99.6 - TRT 1ª REGIÃO : IRAÍ MARTINS BOHRER E OUTROS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: APARECIDO CÂNDIDO : AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : AO PROCURADOR DR. ROBERTO NUNES	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 615239/99.4 - TRT 10ª REGIÃO : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 597674/99.9 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: ROAR 607588/99.5 - TRT 15ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: MANOEL PEREIRA DA CRUZ : AO DR. GASPAR REIS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OSWALDO JOSÉ DE SOUZA FILHO E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ARITUNE MISSAKA (ESPÓLIO DE) : À DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	PROCESSO RECORRENTE(S)	: RXOFROAR 615583/99.1 - TRT 1ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 597755/99.9 - TRT 3ª REGIÃO : SÉRGIO LUIZ GOMES (ESPÓLIO DE)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 608103/99.5 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ALCIONE DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS : AO DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
RECORRIDO(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA. : AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: FLORENTINO PEREIRA FILHO : AO DR. GASTÃO CÂNDIDO MOREIRA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: ROAC 615964/99.8 - TRT 17ª REGIÃO : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 597874/99.0 - TRT 3ª REGIÃO : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 608269/99.0 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: RONALDO MARCOS COUTO E OUTROS : AO DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: ROMILSON MACIEL NOGUEIRA : AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA : AO DR. GLAYSTON DE FREITAS DA COSTA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: RXOFROAG 615970/99.8 - TRT 17ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 598007/99.1 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 608293/99.1 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO : AOS RECORRIDOS
RECORRIDO(S)	: VALTAIR ELIAS TEREZA : À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RECORRIDO(S)	: WILSON RODRIGUES RIBEIRO : AO DR. FERNANDO ARANTES FERREIRA NEVES		
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 600562/99.0 - TRT 8ª REGIÃO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF				
RECORRIDO(S)	: MARIA HENRIQUES PEREIRA SANTOS E OUTROS : AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO				



PROCESSO	: AIRR 616644/99.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 628596/00.0 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 641379/00.1 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: IVANOR DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM LUIZ LINO AO DR. JEANE D'ARC BERNARDO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU AO PROCURADOR DR. WALFRIDO SOARES NETO	RECORRIDO(S)	: NILTON CIRÍACO PINTO ATAÍDE E OUTROS AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR 617685/99.7 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 630586/00.2 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 641962/00.4 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO DO AMARAL PARENTE E OUTROS AOS RECORRIDOS	RECORRIDO(S)	: JAIR JOSÉ DA SILVA AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S)	: NOEMI MACHADO RODRIGUES AO DR. MARCELO ABBUD
PROCESSO	: AIRR 618905/99.3 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 631610/00.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 642228/00.6 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S)	: FRANZ HERMANN SEEHABER E OUTROS À DRA. CARMEN MARTIN LOPES	RECORRIDO(S)	: CARLOS CÊSAR CLEMÊNCIO E OUTRO AO DR. ODAIR AUGUSTO NISTA	RECORRIDO(S)	: JADIR NUNES DA SILVA AO DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA
PROCESSO	: AIRR 618957/99.3 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 631748/00.9 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 643361/00.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: GUARACY MENDONÇA DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: HADAR EZER BATISTA MIGUEL AO DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: NIVALDO FALEIRO DO NASCIMENTO AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: ROAR 619258/99.5 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 631836/00.2 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 643505/00.9 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ZELINDA FALCO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: RIVALDO SERGIO CARLINO AO DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: ROMS 619281/99.3 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 632002/00.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 643989/00.1 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SALTO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ERNESTO AMORIM AO DR. JÚLIO ASSUMPTÃO MALHADAS	RECORRIDO(S)	: ROBERTO GOMES DOS SANTOS AO DR. WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: HARRISSON ROGÉ SILVEIRA AO DR. JOSÉ ROBERTO MANHO
PROCESSO	: RR 619431/99.1 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 633011/00.4 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 645153/00.5 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARCOS ROGÉRIO RIBEIRO TAUMATURGO À DRA. MARIA ADEIS DA SILVA CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: SEVERINO SOARES DE CARVALHO AO DR. CARLOS ALBERTO REGASSI	RECORRIDO(S)	: FERNANDO GABRIEL AO DR. CLÁUDIO AURÉLIO SETTI
PROCESSO	: AIRR 623481/00.0 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 633459/00.3 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 645723/00.4 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	RECORRENTE(S)	: USINA CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
RECORRIDO(S)	: JORGE DÉCIO DA SILVA AO DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VIEIRA ARRUDA À DRA. HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO RODRIGUES AO DR. BENEDITO APARECIDO ALVES
PROCESSO	: AIRR 624485/00.1 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 635260/00.7 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 645750/00.7 - TRT 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAP
RECORRIDO(S)	: SHEILA ARÊAS DA SILVA AO DR. CARLOS EDUARDO A. LOPES	RECORRIDO(S)	: ADALTO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: IVANILDES BISPO DE BARROS AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
PROCESSO	: AIRR 624493/00.9 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 635283/00.7 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 646580/00.6 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: THALES NUNES SARMENTO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BARROSO AO DR. JOÃO RIBEIRO ALVES	RECORRIDO(S)	: CLEYDSON BATISTA ARAÚJO AO DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SEVERINO LIMA DE JESUS E OUTROS À DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR 624758/00.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 636285/00.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 646867/00.9 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S)	: PEDRO ANTÔNIO HEIDRICH AO DR. PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S)	: WILLIAM MAX COSTA AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: JAIR PEDRO DE SOUZA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO	: ROAR 625166/00.6 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 636602/00.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 647704/00.1 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVÉ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS AO DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	RECORRIDO(S)	: OSVALDO MORAIS DA SILVEIRA AO DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
PROCESSO	: AIRR 625786/00.8 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 638948/00.4 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 648652/00.8 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SANTANA TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAP	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO KUHN AO DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: MODESTO SILVA FILHO (ESPÓLIO DE) AO DR. NILTON MARANHÃO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ELIO SINFOROSO AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: AIRR 625841/00.7 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 640075/00.4 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 649320/00.7 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HOTÉIS PALACE
RECORRIDO(S)	: EDSON RODRIGUES GOMES À DRA. MAILDE MARCIAL DE RAMOS GOMES	RECORRIDO(S)	: WALTER LUIZ ZENARO À DRA. MARIA LÚCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM MESSIAS DE SOUZA À DRA. LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR 626349/00.5 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 641144/00.9 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 649414/00.2 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	RECORRENTE(S)	: JARAGUÁ COUNTRY CLUB
RECORRIDO(S)	: ENOQUE TAVARES DA SILVA AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO GALDEZ DE CARVALHO AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA SOARES AO DR. MILTON DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	: ROAR 628032/00.1 - TRT 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 641176/00.0 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 649763/00.8 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ACÁCIA MARIA CORNÉLIO ALVES DIAS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: MARIA EDNEUMA RAMOS TEIXEIRA E OUTRAS À DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ALBINO SATIL AO DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
PROCESSO	: RXOFROAR 628451/00.9 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 650209/00.5 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 650209/00.5 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA FARIAS DE MELO À DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS RAMALHO AO DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS RAMALHO AO DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO



PROCESSO	: AIRR 651723/00.6 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 657998/00.5 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAA 665987/00.1 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: HELOÍSA GAZARINI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NICÁCIO PEDROSA À DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. RAFAEL DE SOUZA CAMPOS	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
PROCESSO	: AIRR 651946/00.7 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 658145/00.4 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 666120/00.1 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ COSTA DE MELO FILHO AO DR. CARLOS MURILO NOVAES	RECORRIDO(S)	: DIONÍCIO DE ASSIS CAMPOS AO DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA AO DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR 652380/00.7 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 658467/00.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 666260/00.5 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: RÁDIO GLOBO DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: CERÂMICA CLUBE
RECORRIDO(S)	: EUGÊNIO PACELLI JACOBINE À DRA. CRISTINA MARIA DE MORAIS PESSÔA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALESSIO BITTENCOURT PEREZ AO DR. OSWALDO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ÍTALO BARBIERI JÚNIOR E OUTRO AO DR. ROGERIO STABILE
PROCESSO	: AIRR 652571/00.7 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 658698/00.5 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 667118/00.2 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: JORGE DONIZETE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S)	: DANILO LUIZ COSTA GOMES E OUTROS AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS À PROCURADORA DRA. ANA PAULA FERREIRA SERRA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO LAGO DA SILVA AO DR. DARMY MENDONÇA
PROCESSO	: ROMS 653286/00.0 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 661351/00.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 667237/00.3 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: ROCINE FELISBINO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: NELSON MOREIRA JÚNIOR AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. AO DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM	RECORRIDO(S)	: NATANAEL FAUSTINO MACHADO AO DR. KENEY SU
PROCESSO	: RXOFROAR 653329/00.9 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 661734/00.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 667255/00.5 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DA EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS ÁUREA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ÁLVARO RANGEL AO DR. LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO CARLOS DO CARMO MARQUES AO DR. ADELSON DO CARMO MARQUES	RECORRIDO(S)	: ELISABETE COUTO LIMA AO DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES
PROCESSO	: AC 653351/00.3 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 661859/00.4 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 667596/00.3 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ERASMO JOSÉ DE ALMEIDA, ANTÔNIO BRAZ DE OLIVEIRA E ELIAS JORGE FECURI NETO AO DR. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS	RECORRIDO(S)	: LAETE BASTOS DOS SANTOS AO DR. VALDELÍCIO MENÉZES	RECORRIDO(S)	: LENITA PEREIRA VIANA E OUTROS AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: ROAR 653391/00.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 662345/00.4 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 667829/00.9 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS	RECORRENTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ISSAHAR SAHI SADON E OUTRO À DRA. OLGA NASCIMENTO ORTIZ	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEGADO DA SILVA E SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT AOS DRS. VALTER TAVARES E ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO	: AIRR 653515/00.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG 662905/00.9 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 668726/00.9 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S)	: FÁTIMA JOLY GUARITA BACCO AO DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA NUNES COSTA À RECORRIDA	RECORRIDO(S)	: AMAURI MARROQUIM DOMINGUES E OUTROS AO DR. MAURICIO RANDS COELHO BARROS
PROCESSO	: AIRR 654929/00.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 662914/00.0 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 668876/00.7 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S)	: ADÃO LUIZ RODRIGUES E OUTRO À DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: MARIA EMÍLIA PIRES RIBEIRO E OUTROS À DRA. CLÁUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO
PROCESSO	: AIRR 656267/00.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 663751/00.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 671013/00.8 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO EUSTÁCHIO PEREIRA À DRA. GERALDA APARECIDA ABREU	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO AO DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: RENATO PAULO DE OLIVEIRA AO DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR 656430/00.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 664496/00.9 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 671083/00.0 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: FERNANDO ANTÔNIO PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
RECORRIDO(S)	: VILMONDES TELMO AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF À DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: MARIA AUGUSTA LUIZ DE SOUZA AO DR. ALCINDO APARECIDO LEANDRO
PROCESSO	: ROAA 656672/00.1 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 664730/00.6 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 671341/00.0 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALEGRE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S)	: ELSON JOSÉ DOS SANTOS AO DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ	RECORRIDO(S)	: MARTHA DE CARVALHO ARAÚJO E OUTROS AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: AIRR 656761/00.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 665541/00.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 671754/00.8 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM	RECORRENTE(S)	: SILVIA APARECIDA SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	: FERNANDINHO FERREIRA NUNES AO DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. E ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E GIOVANNI ETTORE NANNI	RECORRIDO(S)	: JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR AO DR. SEBASTIÃO IVO HELMER
		PROCESSO	: AIRR 665773/00.1 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 671845/00.2 - TRT 3ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
		RECORRIDO(S)	: MARIA IZABEL MELO DE ARAÚJO AO DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARCELO DE SOUZA AO DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

PROCESSO	: AIRR 672003/00.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 674003/00.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 680542/00.6 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA CRISTINE RODRIGUES AO DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RECORRIDO(S)	: MARIA LENICE MARTINS À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S)	: ELOI PEREIRA COELHO AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR 672140/00.2 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 674047/00.5 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 680613/00.1 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES PINTO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: HAMILTON GOES DA SILVA AO DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ÉLIO MONTEZZO AO DR. JOÃO DUARTE MOREIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO	: AIRR 672165/00.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 674121/00.0 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 680636/00.1 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA SALVIATTO LTDA.
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO RICARDO FARIA LEITE À DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	RECORRIDO(S)	: DALMIRO SILVEIRA DOS SANTOS AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VITOR ELEUTÉRIO AO DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR 672776/00.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 674162/00.1 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 680658/00.8 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	: BENTO NOBREGA DA SILVA À DRA. JEANE GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARINALVA SOUZA OLIVEIRA DA SILVA AO DR. FLORIVALDO CAJÉ DE OLIVEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: FILIPE DROBRAWOLSKIE À DRA. IVANETE RAMLOW
PROCESSO	: ROAR 672966/00.7 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 674197/00.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 680792/00.0 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: ELTON MARTINS DA COSTA E OUTRO AO DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	RECORRIDO(S)	: RUBENS NICOLAU AO DR. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR 673062/00.0 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AC 676334/00.9 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 681315/00.9 - TRT 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTARÉM	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA MARQUES PEREIRA AO DR. GILDÁSIO MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS AO DR. LUIZ FLÁVIO GALVÃO
PROCESSO	: AIRR 673168/00.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 676536/00.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 681362/00.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: RINALDO QUINAGLIA	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ELI BATISTA LEITE AO DR. ELI ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOÃO GOMES FERREIRA AO DR. DARMY MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR 673169/00.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 676855/00.9 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 681419/00.9 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S)	: NIVALDO RODRIGUES DE ARRUDA E OUTROS À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	RECORRIDO(S)	: MIKIYA FUJITA AO DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	RECORRIDO(S)	: VICENTE CASSIMIRO AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR 673179/00.5 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 677015/00.3 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 681745/00.4 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: CÉLIA PEREIRA CALDAS BARBOSA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: KOITI YOSHIMURA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DEMINSKI AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À DRA. IZABEL BATISTA URPIA	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTONIO RIBEIRO SALVI AO DR. EURO BENTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR 673180/00.7 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 677019/00.8 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 681874/00.0 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS
RECORRIDO(S)	: ALCEO BROMBILA GONÇALVES AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER	RECORRIDO(S)	: ADALTO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NEFFA HOTÉIS E TURISMO S.A. AO DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
PROCESSO	: AIRR 673934/00.2 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 677440/00.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 682032/00.7 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: LÚCIA DIAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI
RECORRIDO(S)	: EURÍPEDES SERAFIM E OUTRO AO DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO AO PROCURADOR DR. ADALBERTO ROBERT ALVES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ AO DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR 673967/00.7 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 678070/00.9 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 682540/00.1 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: BRUNO JOAQUIM CUNHA PRIANTE E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CABRAL E FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A. AOS DRS. VALDIR JUDAI E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: GEOVANE SANTANA SILVA AO DR. RUI CHAVES
PROCESSO	: AIRR 673975/00.4 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 678167/00.5 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 682824/00.3 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSUÉ CORREA DA SILVA AO DR. NATHUR DUARTE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO EDISON CELESTINO DE SOUZA E OUTRO AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RECORRIDO(S)	: ELIZABETH OLIVEIRA FONSECA AO DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
PROCESSO	: AIRR 673981/00.4 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 678733/00.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 683098/00.2 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S)	: LEONARDO SANTOS BORBA AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER	RECORRIDO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. À DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: JOAZIR CEREJO DOS SANTOS AO DR. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO	: AIRR 673983/00.1 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 679371/00.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 683183/00.5 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
RECORRIDO(S)	: VALDECIR GONÇALVES DA SILVA AO DR. GASTÃO BERTIM PONSI	RECORRIDO(S)	: ANEDITE BALIEIRA DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: CARLOS BONFIM DE ANDRADE AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR 673984/00.5 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 679400/00.5 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 683732/00.1 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: CARLOS RODRIGUES DA COSTA AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR AO DR. VALTER TAVARES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU AO DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

PROCESSO	: ROAR 683754/00.8 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 687617/00.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 696441/00.2 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MAROLINDA TURISMO LTDA	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA AO DR. SÉRGIO ALBINO DA SILVA LEITE	RECORRIDO(S)	: ANGELA FERREIRA FORATO MARQUES AO DR. AILTON CHIQUITO	RECORRIDO(S)	: LUIZ RESENDE RACCO AO DR. JOSÉ PAULO AMALFI
PROCESSO	: AIRR 683817/00.6 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: ES 687903/00.8 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 696743/00.6 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: NAZIR MIRANDA ZAIRE E OUTROS AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SCANIA LATIN AMERICA LTDA. AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS PORTO GONÇALVES E OUTROS AO DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR 683819/00.3 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 687989/00.6 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699685/00.5 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RECORRENTE(S)	: WASHINGTON DE MELO TRINDADE E OUTROS	RECORRENTE(S)	: HERCÍDIO DE CARVALHO MACEDO
RECORRIDO(S)	: COARACY LUANA DO CARMO ELLERES E OUTRO AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	RECORRIDO(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. À DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR 683967/00.4 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 688004/00.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699686/00.9 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DOLORES PEREIRA DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: EUCLIDES CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA CRISTINA DE OLIVEIRA GRILLO À DRA. MÁRCIA VINCI	RECORRIDO(S)	: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ À DRA. MARIA CRISTINA VITORIANO E SILVA
PROCESSO	: AIRR 684043/00.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 690109/00.9 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699717/00.6 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RECORRENTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: FELIPE LOPES CAVALCANTE AO DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA CATARINA PORTILHO COSTA E OUTROS AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANA MARTA TAVEIRA DA SILVA AO DR. ANDRÉ FRANCISCO BELLI
PROCESSO	: AIRR 684388/00.0 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 690764/00.0 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699776/00.0 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RECORRIDO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DE MOURA AO DR. JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA DE FÁTIMA DE SOUZA TEIXEIRA AO DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO FOLTRAN MAIA AO DR. JOSÉ MINIELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR 684746/00.7 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 690823/00.4 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699883/00.9 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: ADEMIR HYMINO AO DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO MARTINS AO DR. ILSON GOMES	RECORRIDO(S)	: DEVARDES REBESCO ADARI AO DR. LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO
PROCESSO	: AIRR 684936/00.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 690873/00.7 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700455/00.6 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: DINEIA FERREIRA COSTA MAIA	RECORRENTE(S)	: JACI RODRIGUES XAVIER E OUTROS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DONATO DOS SANTOS AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	RECORRIDO(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR AO DR. EDUARDO CUNHA ROCHA	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL AO DR. JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR 685162/00.5 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 691143/00.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700462/00.0 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARISA DE ALMEIDA HERINGER E OUTROS	RECORRENTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S/C
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	RECORRIDO(S)	: APARECIDA ANDRÉA DE CAMARGO AO DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	RECORRIDO(S)	: TOSHIO NAKAMURA AO RECORRIDO
PROCESSO	: AIRR 685311/00.0 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 691578/00.5 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700630/00.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARLI DA SILVA PECK	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. À DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	RECORRIDO(S)	: MARLEIDE NETO DE SOUZA À RECORRIDA	RECORRIDO(S)	: ALCIDES RIBEIRO LEITE E OUTROS AO DR. MARCOS AURÉLIO DE AQUINO
PROCESSO	: AIRR 686258/00.4 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 691703/00.6 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700844/00.0 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ALMERINDA BISPO DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO BERTOTTI AO DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO
PROCESSO	: AIRR 686459/00.9 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 692301/00.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 701131/00.2 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA AO DR. MARCELO DA SILVA MATOS	RECORRIDO(S)	: EDMILSON MARTINS DE PAULA AO DR. NELSON FRANCISCO SILVA	RECORRIDO(S)	: GILVAN ALVES TITO AO DR. VANCILIO MARQUES TÔRES
PROCESSO	: AIRR 686513/00.4 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 692622/00.2 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 701570/00.9 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO SÃO JOSÉ LTDA. AO DR. ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA	RECORRIDO(S)	: ALIRIO GUAREZI MARIA AO DR. HENRIQUE LONGO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARQUES DANIEL AO RECORRIDO
PROCESSO	: AIRR 686624/00.8 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 692876/00.0 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 702502/00.0 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: ALDENI SALMERON LOPES AO DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA	RECORRIDO(S)	: LEONTINA ERNESTA COLPANI AO DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTONIO ABRÃO AO DR. ALEXANDRE TRANCHO
PROCESSO	: AIRR 687036/00.3 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 695704/00.5 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 702507/00.9 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: SEBASTIANA ALVES GOMES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: FÁTIMA APARECIDA IANES DE CARVALHO GOMES AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DISTRITO FEDERAL AO PROCURADOR DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: NORBERTO AGUINALDO TOMASSONI AO DR. DYONÍSIO PEGORARI
PROCESSO	: AIRR 687079/00.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 696248/00.7 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 702509/00.6 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BMC S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: ENÉAS CASTILHO À DRA. SÔNIA MARIA GAIATO	RECORRIDO(S)	: ERMELINDA BRAGA DE CASTILHO E OUTROS AO DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO	RECORRIDO(S)	: NILSON APARECIDO MENDES GARCIA E OUTRO AO DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR 687509/00.8 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 696263/00.8 - TRT 15ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS PINTO DE CARVALHO AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: ELCIO LUIZ GONZAGA E OUTRO AO DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI		



PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 702510/00.8 - TRT 15ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : ALCIR APARECIDO GONÇALVES
AO DR. DYONÍSIO PEGORARI

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 703629/00.7 - TRT 15ª REGIÃO
IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS HENRIQUE
AO DR. PAULO TEMPORINI

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 703798/00.0 - TRT 2ª REGIÃO
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : ARIVALDO DOS SANTOS
À DRA. ANA MARIA GENTILE

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 704157/00.2 - TRT 2ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : VALDEMAR BICUDO E OUTRO
AO DR. NELSON CÂMARA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 704707/00.2 - TRT 2ª REGIÃO
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : HÉLIO RIBEIRO DE SÁ
AO DR. WALDEMAR G. CAMBAUVA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AC 704929/00.0 - TRT 1ª REGIÃO
AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS
AO DR. ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 705378/00.2 - TRT 1ª REGIÃO
BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO FRANCO
AO DR. VITOR MAURO GALATI

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 705396/00.4 - TRT 3ª REGIÃO
FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : EDINALDO PEREIRA
AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 706446/00.3 - TRT 15ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : GERALDO FERREIRA
AO DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 706883/00.2 - TRT 2ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : LUCIANO GARCIA
AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 707355/00.5 - TRT 4ª REGIÃO
OREMA DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 709219/00.9 - TRT 10ª REGIÃO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AO DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 709240/00.0 - TRT 3ª REGIÃO
FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : AGMAR LUCIANO DA SILVA
À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 710511/00.6 - TRT 2ª REGIÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : DORIVAL ALVES SILVA
AO DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 711994/00.1 - TRT 4ª REGIÃO
LÚCIO ERNANI NASCIMENTO DUARTE
RECORRIDO(S) : BERLAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AO DR. DANTE ROSSI

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 712423/00.5 - TRT 5ª REGIÃO
BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : PEDRO NOBRE ADORNO NETO
AO DR. NELSON DE JESUS PASSOS

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 712571/00.6 - TRT 19ª REGIÃO
TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
RECORRIDO(S) : TARCÍSIO MARINHO PEIXOTO
AO DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 712897/00.3 - TRT 2ª REGIÃO
PAES MENDONÇA S.A.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DE MELO
AO DR. MARCOS DANIEL DOS SANTOS

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 712900/00.2 - TRT 2ª REGIÃO
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : MARLON ROBERTO FERREIRA
À DRA. ANNA MARIA NADAS DOS REIS

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 714643/00.8 - TRT 15ª REGIÃO
FERNANDO GONÇALVES ANDRADE
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 716103/00.5 - TRT 18ª REGIÃO
BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : RIVAILDO NICOLAU DE OLIVEIRA
AO DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 716864/00.4 - TRT 9ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : MAURO LUIZ JUNG
À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 716867/00.5 - TRT 9ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA CERSONZINO DE SOUZA
AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 716872/00.1 - TRT 9ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DAGUARDA
AO DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 716878/00.3 - TRT 9ª REGIÃO
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : LAURO FIDUNIV
À DRA. EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 716889/00.1 - TRT 4ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALDIR DOS SANTOS
AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 716891/00.7 - TRT 4ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FAUSTO
AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 718899/00.9 - TRT 3ª REGIÃO
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(S) : DILSON FERNANDO CERQUEIRA
À DRA. PAULA LOPES MIRANDA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 720577/00.2 - TRT 2ª REGIÃO
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : AILTON JORGE DE VASCONCELOS
AO DR. DARMY MENDONÇA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 721000/00.4 - TRT 9ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : EDUARDO GONSALVES JUNQUEIRA NETTO
À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 721001/00.8 - TRT 4ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ALDORI DE ALMEIDA NUNES (ESPÓLIO DE)
AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 721002/00.1 - TRT 4ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ANANIAS PEDROSO CAMBRAIA
AO DR. MARCELO ABBUD

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 721006/00.6 - TRT 4ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : NELSON ANTÔNIO TEICHMANN
AO DR. GASTÃO BERTIM PONSÍ

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 721007/00.0 - TRT 4ª REGIÃO
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ALDOÍNO FLORES
AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 721018/00.8 - TRT 2ª REGIÃO
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : SÍLVIO REGO
AO DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 721219/00.2 - TRT 9ª REGIÃO
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ARIIVALDO GOMES LÍBANO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AOS DRS. ALEXANDRE E. ROCHA E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 722841/01.3 - TRT 4ª REGIÃO
VAN MELLE BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ARI BERTOLLA
À DRA. REJANE CRISTINA SANTIN

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 722861/01.2 - TRT 7ª REGIÃO
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
RECORRIDO(S) : ANA TEREZA VIANA DUARTE E OUTROS
À DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 725558/01.6 - TRT 15ª REGIÃO
CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ
AO DR. LUÍS CARLOS PELICI

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 725956/01.0 - TRT 9ª REGIÃO
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO PAULISTA DOS SANTOS
AO DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 726327/01.4 - TRT 3ª REGIÃO
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ HENRIQUE
AO DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 728270/01.9 - TRT 3ª REGIÃO
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : IVANI LUIZ COSTA
AO DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 728282/01.0 - TRT 3ª REGIÃO
FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : CAUBY FAUSTINO DE SOUZA
AO DR. GILMAR DE ALMEIDA SILVA

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 728286/01.5 - TRT 3ª REGIÃO
FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO FONSECA DA CRUZ
AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

PROCESSO RECORRENTE(S) : AIRR 730184/01.9 - TRT 4ª REGIÃO
JUÇARA TEREZINHA SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL